

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL

BRUNNA ASSIS CANES DA SILVA

**A POLICIARIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL NO
CONTEXTO NEOLIBERAL**

RIO DE JANEIRO
2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL

BRUNNA ASSIS CANES DA SILVA

**A POLICIARIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL NO
CONTEXTO NEOLIBERAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito à obtenção do título de Mestre em Memória Social.

Linha de Pesquisa: Memória, Subjetividade e Criação.

Orientador: Prof^o Dr^o. Francisco Ramos de Farias

RIO DE JANEIRO
2022

Catálogo informatizado pelo(a) autor(a)

S586	<p>Silva, Brunna Assis Canes da A policiação dos agentes de segurança prisional no contexto neoliberal / Brunna Assis Canes da Silva. -- Rio de Janeiro, 2022. 176 p.</p> <p>Orientador: Francisco Ramos de Farias. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Memória Social, 2022.</p> <p>1. Prisão . 2. Polícia Penal. 3. Alteridade. 4. Neoliberalismo . I. Farias, Francisco Ramos de , orient. II. Título.</p>
------	---

BRUNNA ASSIS CANES DA SILVA

**A POLICIARIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL NO
CONTEXTO NEOLIBERAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito à obtenção do título de Mestre em Memória Social.

Banca examinadora

Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias (Orientador) – UNIRIO

Prof^a. Dr^a. Lobélia da Silva Faceira – UNIRIO

Prof^a. Dr^a. Mariana de Castro Moreira – UFF

Aprovada em: 14/02/2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço minha mãe, Keyla, pelo apoio, incentivo e preocupação com meu percurso acadêmico e profissional. Agradeço pelos momentos de troca sobre a vida, de maneira que me fizeram entender que o processo não precisa ser corrido e pode ser proveitoso. Agradeço meu pai, Solon, pelas boas conversas e trocas sobre as instituições mobilizadoras de poder, mas também pelo afeto, pelo incentivo e pela torcida para que a Dissertação fosse concretizada. Agradeço meus pais, principalmente, pelo cuidado e suporte quando demonstrei grande dificuldade e comprometimento emocional durante o processo de escrita e pesquisa, que por vezes, é solitário.

Minha gratidão ao meu irmão mais velho, Brunno, por todo o apoio e por acreditar nos meus sonhos e no meu potencial de criação. Agradeço, ainda, pelas visitas surpresas, pela preocupação durante o processo de escrita com minha saúde física e mental, pela disposição em ouvir minhas lamentações e preocupações.

Sou grata à minha cunhada, Marcela, pelas trocas sempre tão sinceras e preocupadas, pela vibração, pelos incentivos e pelos olhos brilhantes por minhas conquistas.

Agradeço por ter sido presenteada na vida de poder compartilhar o mesmo mundo que o Pedro, meu afilhado. Mesmo ainda tão pequeno serviu de combustível nos dias em que a pesquisa travava. Agradeço pela alegria que posso testemunhar quando ele está presente.

À minha companheira, Stephanie, por partilhar momentos dolorosos e difíceis, mas também por ser uma fonte de segurança, pela paciência, pelo apoio e pelos ouvidos emprestados às minhas lamúrias e inseguranças. Agradeço pelo amor e incentivo, mesmo durante os longos dias e noites que passei escrevendo e pesquisando, seu apoio foi fundamental.

À minha madrinha Kely por ter insistido em emanar boas energias e muita fé no meu percurso. À minha prima-irmã, Evelin, pelos bons vinhos tomados, pelas histórias contadas e pela partilha de alegrias e preocupações. Aos amigos mais próximos, por todo o afeto partilhado e pela amizade verdadeira. Sem dúvidas, minha família e amigos foram essenciais neste processo tão complexo, sobretudo pela realidade pandêmica da COVID-19.

Meus sinceros agradecimentos ao professor Francisco, meu orientador, pela paciência, pelo voto de confiança, pela inspiração e estímulo durante o percurso de produção desta

pesquisa. Agradeço igualmente aos professores do PPGMS por, de alguma maneira, terem contribuído para o crescimento da minha pesquisa e pelas trocas sempre muito proveitosas. Às professoras da banca examinadora, Mariana e Lobélia pela contribuição ímpar que fez com que a pesquisa alavancasse. Ao PPGMS, pelo amparo e pela dedicação em auxiliar a todos (as). Aos colegas, mesmo que remotamente, auxiliaram nesse processo com trocas, indicações e momentos de descontração.

À minha analista, Tatiana, sem o laço transferencial com ela não teria conhecido o programa que tão bem me acolheu.

Agradeço a mim, por não ter desistido e ter acreditado no meu desejo. Por ter me esforçado e aberto mão de algumas coisas para me dedicar à pesquisa. Agradeço a mim, pois conhecendo meu percurso pessoal, jamais imaginaria tamanha coragem de enfrentar tantos medos e enfim conseguir sustentar o que desejo para o meu percurso acadêmico e de vida.

Por fim, agradeço à CAPES pelo financiamento e a todos os pesquisadores por prepararem o terreno dos estudos sobre as prisões, segurança pública e direitos humanos com tanto afincamento e dedicação. Me senti inspirada e desejosa de seguir neste caminho graças aos atravessamentos de diversos autores.

Dedico esta Dissertação ao meu afilhado Pedro, o amor mais puro.

RESUMO

A pesquisa aqui apresentada tem por ênfase estudar o processo de policiação dos agentes de segurança prisional no contexto neoliberal. A policiação em questão diz respeito à alteração do antigo cargo de agentes penitenciários (ISAPs) para policiais penais, tratando-se de uma mudança de nomenclatura, como também de paradigmas. O objetivo principal do estudo se concentra em buscar compreender quais são os possíveis efeitos da troca de denominação dos agentes estatais nas relações que são estabelecidas com as pessoas presas. Além de ser importante problematizar o contexto em que ocorre a legitimação da Polícia Penal, sugerindo que a mudança de nomenclatura está para além das melhorias de carreira da categoria de trabalhadores. A investigação do tema se justifica por ser atual, visto que a alteração de denominação de agentes penitenciários para policiais penais ocorreu em 2019. Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa realizada a partir de revisão bibliográfica de textos que se debruçam sobre o tema proposto. Para isso, o estudo está dividido em três capítulos que visam refletir sobre a prisão, sobre o trabalho do policial penal e sobre a produção de alteridades. Assim, a pesquisa permitiu traçar um panorama de como acontece a legitimação da Polícia Penal no âmbito da execução penal. Os resultados obtidos pela pesquisa sugerem que há um atravessamento neoliberal na condução do trabalho do policial penal, como também revela que a alteração de nomenclatura dos profissionais pode acarretar mais violência na relação policial penal e pessoa presa, além de consolidar a militarização do espaço prisional.

Palavras-chave: Prisão; Polícia Penal; Alteridade; Neoliberalismo

ABSTRACT

The research presented here is focused on studying the process of policing prison security agents in the neoliberal context. The policing in question concerns the change from the former position of prison officers (ISAPs) to criminal police officers, in the case of a change in nomenclature, as well as in paradigms. The main objective of the study focuses on seeking to understand what are the possible effects of changing the name of state agents in the relationships that are established with prisoners. In addition, it is important to problematize the context in which the legitimacy of the Criminal Police takes place, suggesting that the change in nomenclature goes beyond the career improvements of the category of workers. The investigation of the topic is justified because it is recent, since the change of name from prison officers to criminal police officers took place in 2019. It is, therefore, a qualitative research carried out from a bibliographic review of texts that focus on the topic proposed. For this, the study is divided into three chapters that aim to reflect on the prison, on the work of the criminal police and on the production of alterities. Thus, the research allowed us to draw an overview of how the legitimacy of the Criminal Police takes place in the context of criminal enforcement. The results obtained by the research suggest that there is a neoliberal crossing in the conduct of the criminal police work, as well as revealing that the change in the nomenclature of professionals can lead to more violence in the criminal police and prisoner relationship, in addition to consolidating the militarization of the prison space.

Keywords: Prison; Criminal Police; Otherness; Neoliberalism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Suplício de Jean Calas	30
Figura 2- O suplício	31
Figura 3- Casa de Correção do Rio de Janeiro	38
Figura 4- Punição de negros no calabouço	39
Figura 5- Superlotação prisional	42
Figura 6- Polícia Penal	78
Figura 7- Witzel comemorando morte de sequestrador	79
Figura 8- Comparativo de reportagens do G1.com	131
Figura 9- Interseccionalidade	133

LISTA DE SIGLAS

APs- Agentes penitenciários

CAMM- Curso de Armamento e Manuseio

CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCAUP- Controle de Acesso às Unidades Prisionais

CFP- Conselho Federal de Psicologia

CIESP- Centro de Instrução Especializada

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

COPSAE- Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso

DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional

DOI/CODI- Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna.

EC- Emenda Constitucional

EGP- Escola de Gestão Penitenciária

FAAP- Centro Universitário Armando Álvares Penteado

INFOPEN- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISAP- Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária

LEP- Lei de Execução Penal

LGBTQIA+- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e outros

ONU- Organização das Nações Unidas

PEC- Proposta de Emenda Constitucional

PCC- Primeiro Cartel da Capital

PM- Polícia Militar

PMERJ- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

SEAP- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

TCE- Tribunal de Contas

UPP- Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. FORMAS DE PUNIR.....	23
1.1 Do suplício ao silêncio das paredes fechadas.....	31
1.2 A instituição-prisão	37
1.3 Controvérsias da prisão no contexto neoliberal: recuperação ou castigo?	48
2 A POLICIARIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL	65
2.1 Deslizamento discursivo na troca de denominação dos agentes de segurança prisonal	69
2.1.1 Algumas considerações sobre linguagem e poder	69
2.2 Papel da polícia penal	86
2.3 Processos de subjetivação derivados do trabalho do policial penal	104
3. RELAÇÃO COM A ALTERIDADE	120
3.1 Alteridade neoliberal	124
3.1.1 Usos possíveis do desamparo e da violência no gerenciamento das alteridades.....	137
3.2 A relação com a alteridade prisional	151
CONSIDERAÇÕES FINAIS	160
REFERÊNCIAS	163

INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui apresentada foi construída a partir de alguns fatores ao longo não só da minha vida pessoal, como também da minha vida acadêmica. O primeiro fator que contribuiu de forma elementar para o interesse de investigar o tema proposto para esta pesquisa é de que enquanto mulher periférica convivo com a realidade da criminalidade e das investidas policiais nas ruas. Fato esse que sempre mobilizou grande medo e desconfiança nas redes de in(segurança).

Por outro lado, o desejo de estudar as engrenagens e relações de poder apareceu por pertencer a uma família composta por muitos militares, que passam às novas gerações da família, quase que por uma tradição, a importância de uma estabilidade nas condições de vida. Em outras palavras, as condições oferecidas, e quando oferecidas, pelo Estado de forma precária, são possibilitadas de serem garantidas à medida que se aventa como profissão uma carreira militar. Estaríamos aqui falando sobre amparo financeiro, de saúde, educação e outros.

Sem dúvidas, não excludo a segurança financeira, empregatícia e outras que seguir uma carreira militar pode conferir, visto que são extremamente importantes e se configuram como uma saída para tantas inseguranças visualizadas no contexto atual do neoliberalismo. Entendo, também, que foram justamente essas condições que me permitiram encontrar menos dificuldades no meu caminho, que normalmente pessoas periféricas encontram, me sinto, então privilegiada. Dessa maneira, não poderia simplesmente negar as oportunidades que encontrei em meu caminho e usar delas para investigar a realidade que é comum entre moradores de periferias: a prisão com destino ou como objeto de medo.

Durante meu percurso acadêmico, que se iniciou na graduação em Psicologia, questionava de forma inquietante a maneira pela qual as instituições sociais funcionavam e como eram estruturadas. Fatores que oferecem indícios de como a própria sociedade se forma e funciona, em termos políticos, econômicos e sociais. Comecei a questionar, então, especificamente, o funcionamento das organizações militares, mesmo que inicialmente não fosse ainda capaz de nomear e identificar que se tratavam de relações de poder.

Durante a graduação me deparei com uma disciplina chamada Psicologia Jurídica, nela, conheci muitas vertentes de como o psicólogo pode trabalhar na interlocução com a área do Direito e nas próprias instituições jurídicas. A partir de então o questionamento

sobre as instituições, e não mais somente militares, pôde acontecer. Escolhi no meu caminho acadêmico, estudar as instituições juntando todos os aspectos que haviam me convocado até então: ser periférica, observar as investidas policiais, vir de uma família militar, ter acesso à disciplina de Psicologia Jurídica. Neste caminho foi preciso situar e nomear enfim que as posições ocupadas tanto por militares quanto por policiais são posições de poder e, não sem consequências.

Tendo em vista, assim, que a soma da prisão enquanto destino possível das pessoas periféricas mais a atuação da segurança pública baseada em cor e endereço específicos como radar das instituições policiais, culminou na pesquisa que aqui pretendo desenvolver sobre o trabalho da Polícia Penal nas prisões atrelada ao seu contexto atual, do neoliberalismo.

É assim, que sob a luz de uma sociedade punitiva, cuja busca parece estar mais orientada para castigar as pessoas que cometem crimes a propriamente oferecer condições favoráveis de aprendizado, que se pode refletir acerca das modalidades atuais de penalização, sobretudo a prisão. As diversas modalidades de pena, ao longo dos séculos, foram bastante criticadas quanto aos objetivos que propunham, o que motivou numerosas reconfigurações nas formas de punir.

Até que as medidas de atribuição de pena fossem reorganizadas minimamente, mecanismos como o suplício eram utilizados para punir aqueles que transgredissem o que era proposto como lei geral. Sobremaneira, o suplício perdurou durante séculos, com castigos que infligiam ao corpo, dilacerações, queimaduras e até mesmo a morte. Houve, a partir da premissa do Iluminismo, a necessidade de abandonar as penas bárbaras e cruéis do suplício.

No lugar das penas de suplício, a prisão como local de pena e não mais de espera até que a sanção do malfeitor fosse deliberada, começou a ser utilizada para empreender penas que fossem consideradas “mais humanas”. Essas condições humanas estariam representadas muito mais pela ausência dos castigos corporais que no oferecimento e condições específicas à transformação de um sujeito, já que como veremos mais adiante, o consenso de que o trabalho enquanto representante de um dos aspectos que facilitariam a reforma da pessoa presa foi precariamente distribuído e quando distribuído.

Mesmo que as condições mais humanas tenham nutrido a esperança dos defensores da prisão como modalidade de cumprimento de pena, a prisão demorou para abolir de vez os castigos corporais lançados às pessoas presas. No Brasil, por exemplo,

as prisões ainda possuíam métodos de punição a partir dos castigos físicos, somente a partir do código penal de 1890 que foi estipulada a proibição desses.

Abrindo um parêntese, atualmente, as condições que são consideradas humanas são aquelas que levam em consideração a integridade, dignidade, acesso a trabalho, educação, entre outras coisas, às pessoas que cometem crimes e são condenadas. Em linhas gerais, são condições que consideram o sujeito em sua totalidade: física, mental e social. Mais que isso, são aquelas que priorizam os serviços assistenciais, como médicos, psicológicos, sociais e outros. Caso a penalização por meio da prisão busque a transformação das pessoas condenadas, é preciso, antes, oferecer as condições mencionadas.

Isso porque nem sempre, a existência das condições básicas nas leis que orientam as prisões garante que na prática não estejam sendo violadas. Nesse sentido, o próprio sistema prisional deve passar por fiscalizações contínuas a fim de se provar se as condições mínimas para a reforma das pessoas presas estão sendo, de fato, cumpridas. A intenção dessa fiscalização seria, de forma inesperada, fiscalizar se os agentes e funcionários da prisão agem com violência e mesmo tortura no cotidiano prisional (GODOI, 2019), condições essas que ferem diretamente os direitos das pessoas presas.

O contexto pandêmico da COVID-19 evidenciou as fragilidades das garantias das condições básicas para a sobrevivência dentro e fora das prisões. A noção do que configura o humano, tornou-se uma noção fraturada, sobretudo, com grande contribuição de alguns governantes, já que maximizaram a naturalização da morte de grupos específicos da população. A pandemia fez sobressair, dessa forma, o que na sociedade tem sido considerado como humano ou não e para quem as condições ditas humanizadas devem ser direcionadas. Sem dúvidas, as pessoas que têm suas vidas encerradas no cárcere ficam de fora da discussão.

Retornando à questão sobre a passagem de uma forma de punir a outra, a passagem do suplício à prisão, marcada entre o final do século XVIII e início do XIX, estava relacionada ao contexto do aumento da pobreza e dos delitos patrimoniais cometidos por uma parcela da população de menos poderio econômico. Em consequência, aumentavam as investidas do controle social em relação a essas pessoas, que poderiam cumprir penas nas prisões. A punição pela prisão passou a ser vista como “um direito de a sociedade de se defender contra aqueles indivíduos que aparecessem como um risco à propriedade e à vida” (BRETAS, MAIA, COSTA & SÁ NETO, 2009, p. 12).

Assim, a prisão, configurada como uma instituição normativa da sociedade, começou a funcionar a partir de direcionamentos dispostos em códigos de leis e assim, para cada crime seria destinado um tempo a cumprir em privação de liberdade. Mais que isso, deveria funcionar por uma lógica religiosa de penitência, utilizando o silêncio e o exame de consciência para que fosse possível repensar nos atos infracionais cometidos contra a sociedade.

Além disso, a prisão passou a ser um símbolo de modernidade e civilização, sendo mais uma instituição, dentre várias, que preconizava as políticas higienistas existentes no século XX. Essas políticas de teor higienista possuíam o propósito de construir tratamentos a partir do isolamento e conseqüente afastamento dos considerados desviantes das normas empregadas na sociedade ampla, uma vez que, dentro de uma sociedade disciplinar o importante era justamente diferenciar, separar e adestrar os corpos que não estivessem em conformidade com as normas sociais.

O cunho positivista nas práticas penais da prisão se referiam às pessoas criminosas enquanto doentes. A esse respeito, Melo (2020, p. 59) ressalta que a característica positivista perdurou por um longo tempo no raciocínio prisional, e que na realidade, sempre se tratou de “sujeitos inseridos em uma sociedade contraditória que produz as bases materiais e culturais para o crime e marginalização de determinados grupos”.

De qualquer maneira, as prisões demarcaram o objetivo de punição a partir das implicações psíquicas da pessoa presa e não mais pelos castigos físicos, como Foucault (2014, p. 16) esclareceu “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”. Entretanto, à medida que as privações propostas pelo aparato prisional atingiam também o corpo, é possível sugerir que o sofrimento físico não desapareceria totalmente do dispositivo da prisão.

Nesse momento, a privação de liberdade como perda de um direito, no Brasil, surgiu como uma possibilidade importante na substituição aos castigos físicos, a partir de instituições fundadoras como as Casas de Correção e Detenção. Essas instituições pareciam andar conforme os objetivos do capitalismo, sobretudo eram guiadas pelo modelo penal estadunidense, em que se primava pelo trabalho e mão-de-obra barata. Por esse fator, essas instituições se sustentaram por um longo período no rol das penalidades. Todavia, como local de punição, as prisões, desde o início, foram criticadas pelas condições precárias do ambiente, pela observação de doenças contagiosas, superlotação e arquitetura decadente.

Para chegar ao modelo atual das prisões no Brasil, foram propostas reformas, reflexões e redefinições na forma de conduzir as penas das pessoas presas e por isso, funcionam de formas específicas, cujo interesse se destaca para a reforma, não mais a busca por objetivo positivista que era a correção das pessoas presas. Aqui, as ideias estão rapidamente apresentadas e serão retomadas com maior profundidade mais à frente.

As prisões, em razão de sua finalidade, são locais que exigem uma diferenciação da atividade laboral para alcançar os fins de recuperação de uma pessoa que comete um crime, visando reintegrá-la ao convívio social extramuros, mas por intermédio do processo de restrição de liberdade e pela combinação de mecanismos como vigilância, controle e disciplina.

Entretanto, tem sido problemático confiar no papel reformador das prisões, haja visto a alta taxa de reincidência sinalizadas pela Ipea (2015) e o hiperencarceramento, apontado por Abramovay (2015). Por isso, o objetivo de reforma em questão tem sido alvo de críticas de algumas discussões no âmbito dos estudos sobre as instituições prisionais. Isso se deve ao fato de que ao mesmo tempo que se detecta o fracasso da prisão em reformar as pessoas presas, há por outro lado, a esperança de que ela cumpra os objetivos de reforma.

Apesar de ainda hoje uma série de críticas se apresentarem ao sistema prisional, não se saberia o que poderia substituí-lo a fim de diminuir a criminalidade (FOUCAULT, 2014). Em adição, Davis (2020) complementa a discussão ao ressaltar que o aparato a substituir a prisão não deveria funcionar de forma análoga na busca pela transformação daqueles que cometem crimes, pelo contrário, deveriam ser propostas uma série de mecanismos que investissem, por certo, na educação, na saúde física e mental dos (as) criminosos (as).

Ao analisar que a decorrência de um crime no Brasil, em grande parte, se deve à retirada da intervenção do Estado nas áreas de saúde, educação e empregatícia, percebe-se que essas medidas propostas por Davis (2020) não teriam fácil mobilização ou aplicabilidade. Até mesmo porque o Estado penal tem se mostrado cada vez mais presente, sobretudo, quando se nota o crescimento de políticas que endurecem o combate ao crime. Para Wacquant (2007 e 2014) o Estado Penal teria a ver com as formas que o Estado encontra para lidar com a criminalidade e com as inseguranças criadas pelo neoliberalismo.

Isso demonstra uma acomodação das políticas penais punitivas, mais do que sua retirada ou tentativa de substituição. Logo, na realidade brasileira ao olhar para o

funcionamento prisional, é preciso olhar igualmente, para todas as instâncias que compõe, direta ou indiretamente o sistema penal. Podemos considerar que o sistema penal é composto, dessa maneira, pelas polícias que fazem parte do quadro de instituições da segurança pública, os aparatos que devem garantir a justiça, como o Ministério Público e o Judiciário e outras.

Outro ponto importante a ser mencionado nesta pesquisa é que mesmo que os muros da prisão tenham o intuito de separar a sociedade em pessoas que seguem e respeitam as regras, daquelas que rompem com os contratos estabelecidos e são rejeitadas e afastadas do convívio social, há de se levar em consideração que muitas pessoas são condenadas devido a condições estruturantes da vida, como por questões raciais, socioeconômicas, geográficas, pelo nível de escolaridade.

Como demonstrado por Wacquant (2007), a ideologia dominante do mercado econômico faz gerar uma política de segurança cujo objetivo se concentra em enquadrar pessoas de classe baixa e com raça específica a partir de políticas que “são idealmente adequadas para encenar publicamente seu compromisso, recentemente descoberto, de exterminar o monstro do crime urbano” (WACQUANT, 2007, p. 204).

Os governos atuais do Brasil, federal e estadual, gerenciam o Estado Penal sob a perspectiva da necropolítica (MBEMBE, 2018), já que as mortes de determinada parcela da população são escancaradamente clamadas. A ideia de eliminar pessoas construídas como inimigas da nação, ou seja, criminosas, ganha força pelo discurso presidencial de Jair Bolsonaro, ex-militar, que apela às forças armadas para imposição da lei e ordem. Sobretudo, esse mesmo discurso faz circular nos espaços públicos o juízo de que “bandido bom, é bandido morto”.

A política de morte do Estado recebe uma justificativa dos governantes de que se não eliminarem o perigo, muitos inocentes morrerão. Essa lógica da eliminação e extermínio daqueles considerados como inimigos da nação descende de um funcionamento das instituições militares, preparadas, muitas vezes para a guerra.

Além disso, outro fator das políticas de combate ao crime, de suma importância, diz respeito ao gerenciamento das pessoas que têm como destino cumprir penas nas prisões. O gerenciamento em questão requer a presença de agentes para controle, disciplina e vigilância no que concerne à ordenação e organização do espaço prisional para que a dinâmica seja considerada com um bom funcionamento.

Para ficar à frente dessas funções foram criados os agentes que acompanham as pessoas presas cotidianamente em um tipo de atividade na qual se evidencia a

hierarquização geralmente imposta pela intimidação e ameaça. Esses agentes são denominados de policiais penais, antigos agentes penitenciários (ISAP). Exercer as funções mencionadas acima não é tarefa fácil, como também manter pessoas em condição de submissão e obediência.

Certamente o ato de dominar uma pessoa presa para que siga cuidadosamente as normas da instituição prisional tem desdobramentos em duas vertentes. Do lado da pessoa presa consiste em adentrar em um espaço de negociação forçada pela submissão ao poder no intuito de garantir a sobrevivência, conforme assinala Butler (2019), enquanto que, do lado do policial penal consiste em sinalizar os mecanismos aos quais a pessoa presa deve se submeter, caso não pretenda ser alvo de retaliações.

Mas, não podemos deixar de considerar que forçar uma pessoa adulta a se docilizar pode ter uma finalidade de satisfação pelo policial penal no tocante à conscientização do poder que a função lhe confere. A docilização de um corpo, partindo das ideias de Foucault (2014), está ligada a uma utilidade que este pode assumir. O corpo da pessoa presa sofre uma série de limitações, proibições e obrigações, passando por um treinamento, em que precisa obedecer. Portanto, “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2014, p. 134).

Dentro dessa realidade, o agente penal precisa assumir características e assimilar hábitos que apontem para o cumprimento dos objetivos propostos pela instituição prisional. No antigo manual do agente penitenciário ([2001]), por exemplo, alguns requisitos e orientações podem ser observados, como o fato de que é esperado do agente penal que exerça sua autoridade, mantenha a disciplina, segurança e ordem do ambiente prisional e que além disso, possa ser um agente que garanta os direitos das pessoas as quais custodia. O norteamento ético preconiza, principalmente, uma formação condizente com o trabalho que ele exerce, ou seja, o profissional precisa ser “qualificado [e representar] simbolicamente um referencial para o bem-estar da sociedade” (p. 5).

Com essas atribuições e expectativas para os agentes penais, é que se deve lançar um olhar mais atento para a mudança recente da denominação em que os agentes penitenciários (ISAP) passaram a ser denominados de policiais penais.

Conforme os aspectos sociais, econômicos e políticos vão se transformando, se transformam também as formas de fazer e nomear as coisas, como é o caso dessa mudança de terminologia. Por isso, a presente dissertação conta com o termo “policiarização” expresso no título, que demarca a transformação de agentes penitenciários em policiais

penais. Trata-se de um substantivo “policial” transformado em verbo “policizar” que indica uma ação que torna um sujeito em policial. Assim, a dissertação tem por objetivo investigar como a mudança de denominação linguística de agente penitenciário (ISAP) para policial penal pode impactar na relação interpessoal entre policial penal e pessoa presa, levando em consideração o contexto neoliberal vigente.

A proposição da pesquisa é também a de pensar qual seria o discurso implícito na troca da denominação da categoria e se esta alteração apresenta um dispositivo linguístico de poder. Pensar em tais questões não exclui que é importante vislumbrar como os efeitos da troca de denominação da categoria influenciam na carreira profissional, como melhores condições salariais, promoção de posição na carreira, valorização do profissional. No entanto, é preciso reconhecer que não é possível se deter somente a isso. Sendo imprescindível, portanto, pensar que a alteração linguística está para a reforma de carreira, mas para quê mais?

Ao longo da historicidade das prisões os guardas de segurança foram denominados por diversas terminologias, por essa razão, se torna pertinente investigar e atentar porque a troca de denominação, especificamente para policial penal, aconteceu no contexto neoliberal, questionando se este fator se caracterizaria em mais um projeto da agenda neoliberal. Sem dúvidas, o neoliberalismo, é apresentado como uma forma de concentração de poder, já que produz modificações e novas orientações no que diz respeito ao funcionamento não só da sociedade, como das prisões. Isso permite elaborar que o trabalho do policial penal não ficaria fora das influências deste modelo econômico-político.

Partindo do pressuposto que a troca de denominação vem inscrever mais uma forma de exercer poder, desta vez, por meio da linguagem, é que deve pensar se esta mudança atrelaria mais violência aos interiores da prisão, isso porque existe a preocupação de que a polícia penal se oriente por ações violentas como as vistas das outras instituições policiais (SOARES, 2019).

Certamente não se deve basear o papel de um policial pela violência, uma vez que atos violentos são uma exceção e não regra que orienta o trabalho policial. No entanto, é necessário pensar os usos da violência por quem ocupa um lugar de poder dentro da dinâmica prisional. Além de buscar entender qual é o preparo desses trabalhadores para exercerem um papel de polícia.

Para alcançar os objetivos mencionados, então, a pesquisa estará orientada por revisão bibliográfica de textos e artigos produzidos acerca do tema, por meio de livros e

sites, com isso, pretendemos levantar material já consolidado para suscitar novas reflexões sobre o tema proposto. Trata-se, sobretudo, de uma investigação qualitativa e uma pesquisa explicativa, com uma análise interpretativa da investigação realizada. A construção de informações e de dados poderá ser realizada igualmente pelo antigo Manual do agente penitenciário, que endossa o trabalho e orientações de um fazer do agente de segurança prisional.

O aporte teórico que orienta a dissertação está centrado em teóricos que pensam a questão prisional, em especial, a obra em dois volumes, intitulada *História das prisões no Brasil*, organizada por Maia, Sá Neto, Costa e Bretas. Trata-se de uma produção publicada em 2009 que compreende diversos textos de autores variados sobre a constituição das prisões e leva em consideração as transformações da organização social das épocas.

O recurso do pensamento de Michel Foucault, se justifica igualmente para elaborações acerca do nascimento das prisões, as formas de punir; contribui além com seus textos e reflexões sobre as relações de poder, submissão e a biopolítica, em “*Vigiar e punir*” e “*Microfísica do poder*”. Já Loïc Wacquant e Wendy Brown contribuem ao esclarecerem as produções do neoliberalismo e seus efeitos na vida em sociedade.

Acerca do papel da polícia e as construções sociais, políticas e econômicas envolvidas, contaremos com o suporte do texto de Luiz Eduardo Soares, em “*Desmilitarizar*” que explana o papel das polícias e pode oferecer respaldo para pensar a questão da transformação dos agentes penais em policiais penais. Nos serviremos de Zizek a fim de entender as engrenagens da violência por uma visão psicanalítica, além dos textos clássicos de Sigmund Freud, como o “*Mal-estar na civilização*” e “*Por que a guerra?*” Ainda no quesito violência, nos direcionaremos pela contribuição de Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo em “*Operários da violência*”, em que discute as formas de exercer a lógica fálica e violência.

Essas são algumas das fontes que utilizaremos no sentido de circunscrever a questão recortada para esse estudo. Nesse sentido, alguns desdobramentos são produzidos à medida em que situamos o policial penal em um contexto laborativo, mas igualmente o local onde exerce as suas funções e os artifícios dos quais se vale para intimidação, controle e vigilância.

Visando pensar essas questões, e talvez até para tentar responder algumas, a dissertação se compõe de três capítulos. O capítulo 1 teve como objetivo explicar o surgimento da prisão como modalidade de pena, em que há uma linha de transformação

dos castigos corporais para uma outra forma de punir. Se concentra, ainda, nas finalidades e no funcionamento da instituição prisional. O capítulo questiona se a prisão, dos dias atuais, realmente cumpre com os objetivos de reforma aos quais se propõe, sobretudo, reflete qual é o local que ocupa a prisão no contexto neoliberal.

O capítulo 2 refere-se ao trabalho do policial penal, situando os aspectos como sua formação, as regulamentações que embasam o trabalho, carga horária, plano de carreira, a lei e o artigo que regulamentam a criação da polícia penal (Lei 7210/84, art.144). O capítulo em questão está fundamentado pelas diretrizes do antigo Manual do agente penitenciário.

Nele, foi importante pensar as representações que o policial penal assume ao manter contato com as pessoas presas no seu ofício, bem como o desenvolvimento de condutas e assimilação de hábitos que os fazem assumir determinadas representações elaboradas no imaginário social. Além de pensar o porquê de precisar mudar o nome dos profissionais para apresentar condições melhores de carreira e, mais, é preciso investigar se a troca representa mais um dispositivo de controle pela linguagem.

No capítulo 3, trata-se da relação com a alteridade, estabelecida entre policial penal e pessoas presas, a partir do aspecto relacional. Buscamos compreender como a alteridade é produzida em alguns contextos. No capítulo em questão, foi pretendido refletir sobre o papel da violência e do desamparo que permeiam a atuação das instituições de segurança pública, como também na produção do outro.

Após realizado exaustivo trabalho de revisão bibliográfica, na seção de Conclusões será exposta uma avaliação e articulação dos capítulos anteriores. Buscando, enfim, interpretar de forma qualitativa quais as implicações da mudança de terminologia no sistema prisional brasileiro no contexto político-econômico do neoliberalismo.

A pesquisa se justifica pela importância de se investigar sobre o tema que se configura pela sua atualidade, como também pela relação e pelos atravessamentos das políticas neoliberais dentro das prisões, faz-se importante perceber quais efeitos de poder se expressam nessa realidade, para que possam suscitar novas pesquisas e reflexões interdisciplinares, abrindo cada vez mais as possibilidades de interpretação e inferências sobre o trabalho da polícia penal em uma realidade como a do Brasil.

Posterior à pesquisa, é importante acompanhar que mudanças e desdobramentos são passíveis de acontecer com a alteração de denominação dos agentes de segurança prisional. Além de ser importante avaliar o trabalho dos policiais penais e analisar criticamente se é compatível com os direitos humanos que são preconizados e

orientadores da vida em civilização, e se, sobretudo cumprem o papel de assegurar direitos tanto no serviço prestado à sociedade, como o de custódia das pessoas presas.

As prisões, ainda, devem continuar sendo objeto de estudo dos pesquisadores para que se continue pensando as inconsistências da dinâmica social, política e econômica, para que sigam estudando e promovendo conhecimento e reflexões acerca de uma estrutura social desigual e segregacionista.

CAPÍTULO 1

1. FORMAS DE PUNIR

Com o processo de civilização, toda configuração social dispõe de um conjunto de leis e regras que orientam as ações e comportamentos das pessoas, seja pela via da proibição ou da permissão, a fim de garantir o mínimo de organização nas relações. O conjunto de leis que tentam organizar a vida em sociedade se encontra na legislação a partir da nomeação de códigos, que para cada área da vida em sociedade estabelece prescrições. Há leis, portanto, que embasam profissões, espaços públicos, propriedades privadas, direitos civis e muitas outras coisas.

Qualquer código de lei busca como principal objetivo a ordem social, para garantir a segurança e direitos de cada pessoa que compõe a sociedade. Como exemplo, a Constituição Federal de 1988 se dispõe a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 1988). No caminhar do tempo, novas leis acabam sendo construídas e, por isso, não devem ser consideradas como imutáveis ou atemporais, uma vez que a legislação prevista nos códigos pode ser transformada quando acompanha as modificações da sociedade.

De qualquer maneira, as leis são importantes para demarcar limites, que se ultrapassados, geram consequências. Desde as leis religiosas, passando às leis propostas pelo soberano, as dos regimes militares e posteriormente, as leis da governabilidade democrática. Em todas essas, a regra básica concentrou-se no fato de que aquele que descumprisse as leis, estaria sujeito a pagar um preço pela conduta infracional.

O Código Penal representa um conjunto de leis e normas jurídicas específicas que determinam que atos são considerados como infrações penais, ou seja, atos criminosos. Atualmente, o Código Penal vigente no Brasil, disposto em 1940, prevê no art. 1º que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, Lei 2.848, 1940). O que significa dizer que para um crime ser considerado crime, precisa de uma disposição legal que o defina assim.

A legislação penal não concebe um conceito de crime que seja uniforme, há muitos desdobramentos e considerações sobre os tipos e características de um crime. No entanto, para este trabalho, o conceito a ser utilizado é o que leva em conta que o crime é um ato- ou sua omissão- ilícito, que lesa um bem jurídico e que por esse fator, o infrator

e seu crime tornam-se alvos de reprovação social. Sendo a pessoa criminosa imputável, o esperado é que a partir dessa atribuição de responsabilidade, reconheça o ato e modifique sua forma de agir no mundo (COLHADO, 2016).

Para além disso, o crime pode ser entendido como algo que fere o sentimento de segurança da sociedade como uma ameaça que pode comprometer a integridade física e moral de pessoas ou grupos. O crime, sobretudo, causa medo e desamparo. Certamente, são sensações que reforçam a reivindicação da sociedade por reparos à lesividade entendida como uma dívida social e o que se aventa como meio de reparo é justamente a punição das pessoas criminosas. Todavia, o crime só passou a ser visto da forma descrita depois de ser encarado como um prejuízo à sociedade.

O crime é, em si, um objeto que sofre modificações históricas, políticas e sociais, e por isso, uma noção que pode ser esvaziada de seu sentido ao longo do tempo. Isso significa dizer que um crime pode perder sua caracterização enquanto crime. Com esse modo de entender, em “*Vigiar e punir*”, Foucault (2014, p. 22) sinaliza que “a definição das infrações, sua hierarquia de gravidade, as margens de indulgência, o que era tolerado de fato e o que era permitido de direito - tudo isto se modificou amplamente nos últimos duzentos anos”.

O autor em suas formulações lança mão do exemplo da blasfêmia, como uma transgressão considerada pelas autoridades religiosas que perde sua conotação de crime ao longo do tempo; há também o caso daquilo que não era considerado como crime e passa a ser caracterizado como tal. Assim, a noção de crime continua a se modificar juntamente com as transformações nas formas de punir.

O crime precisou, então, ser estudado de uma forma mais atenta e detalhada, a fim de descobrir, e por vezes produzir, a verdade sobre ele. Para tanto, era importante conhecer a infração, o infrator e as leis, para atribuir autoria de um crime, ou seja, estabelecer uma “procedura do inquérito” (FOUCAULT, 2014, p. 23) minuciosa. O caminho do inquérito também foi possível na transição do suplício para as prisões, uma vez que se buscava reconhecer os desejos de transgredir dos criminosos, como também a preocupação em classificar a lesividade social do crime. Após a investigação da autoria e da responsabilidade, é que se buscava punir e, posteriormente, transformar o infrator.

Na história das penalidades, a punição sempre esteve presente, não importa se no suplício ou medida de utilização da prisão no âmbito da privação de liberdade. De certa forma, a punição sempre se concentrou em fazer um infrator pagar pelo crime cometido, para que não saísse impune e fosse assim, responsabilizado. A punição representou e,

ainda representa numa realidade repressora, uma justificativa para alguns de que ela serve para organizar a sociedade, uma vez que sem ela, não seria possível controlar os desejos e comportamentos que fogem ao que é considerado correto ou presumível no contexto da chamada normalidade.

Entretanto, a punição não deve ser pensada como unicamente repressora, uma vez que existe um ganho e “efeitos positivos e úteis” (FOUCAULT, 2014, p. 28). A noção de uma punição produtiva ressalta que ela produziria alguma espécie de efeito que não só castigar e condenar o infrator a sofrimentos profundos, pois seu objetivo estaria relacionado a produzir aprendizado. Nisso, se apresenta uma questão de que tipo de aprendizado, em termos qualitativos, é desenvolvido quando alguém é punido.

Por esse fator, é preciso ir além na discussão que envolve a punição, uma vez que ela não evidencia somente o castigo imposto ao infrator, a punição faz mais que isso ao denunciar que, a partir dela, são estabelecidas relações de poder. Isto é, de um lado há aqueles que exercem o poder punitivo e cobram pelas faltas cometidas, e do outro, aqueles a quem são cobrados e castigados pelos delitos.

Inicialmente, o poder de punir era assumido pelos regimes absolutistas e depois passou a ser uma configuração própria das instituições. A transição do poder de punir surgiu com o interesse de se estudar e investigar melhor o crime, sobretudo o infrator. Passando o poder às instituições tornou-se ainda mais evidente a relação entre saber e poder, pois

Ao longo do processo penal, e da execução da pena, prolifera toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicam em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir (FOUCAULT, 2014, p. 25).

Se a punição é útil, é precisamente porque envolve a produção de verdade sobre um crime, é útil sobretudo àqueles que tem poder para a produção e validação dessa verdade. Essa dinâmica é possível visto que a “relação verdade-poder é essencial a todos os mecanismos de punição, e se encontra nas práticas contemporâneas da penalidade” (FOUCAULT, 2014, p. 56).

O suplício evidenciava a verdade de um crime e o poderio soberano do rei, se tratava de produzir uma verdade sobre o crime e o criminoso. Só quem tinha poder, produziria esse saber. Enquanto que na prisão, quando passou a ser uma instituição em

que os infratores cumpriam pena, a produção de verdade era mediada por meio do exame, cuja especialidade era a utilização de métodos e rituais para buscar qualificar, diferenciar, classificar e punir (FOUCAULT, 2014). A verdade, então, tinha seu papel na punição. Mesmo que em uma modalidade a verdade fosse produzida no momento da punição e na outra fosse pré-requisito para decidir qual seria a punição mais indicada.

É necessário salientar que as prisões coexistiam com a pena de suplício e serviam, muitas vezes de local de espera para que a pena de suplício ou outra pudesse ser aplicada. Entretanto, após as reconfigurações nas leis que determinavam o que deveria ser considerado como crime, o poder de punir não poderia mais estar centrado nos castigos físicos, deveria apontar, então, para a privação de algum direito do indivíduo.

É justamente com a construção das prisões, enquanto locais de cumprir pena, de reclusão, privação e restrição de liberdade, que a busca pelo que Foucault (2014) denominou de “ortopedia moral” se tornou um objetivo das penalidades. Ora, comumente, sabe-se que a ortopedia busca corrigir algo que está fora do lugar, algo que precisa de conserto, a fim de que se tenha uma certa qualidade de vida. Quando os infratores passaram a ser o objeto da ortopedia moral, tornaram-se objetos de uma transformação valorativa, como se a moral ou a falta dela, precisasse de conserto, para assim, não cometerem mais crimes.

A qualidade de vida que se pretendia, baseada na ortopedia moral, não dizia respeito àqueles a quem precisavam ser domesticados e moralizados, e sim à vida da própria sociedade, uma vez que o afastamento das pessoas criminosas foi produzido como necessário para uma vida com o mínimo de perigo possível. Era justamente a disciplina planejada pelo Estado no combate às ilegalidades, imoralidade e pessoas corrompidas dos padrões. Isso acontecia, principalmente, na época da higienização da população. As medidas higienistas dos séculos XIX e XX funcionavam a partir de uma lógica entre o que era considerado normal e o que não era considerado assim. O movimento higienista surgiu com as intervenções medicinais, que direcionava locais para tratamento desses desviantes.

À época, veiculava-se a ideia, embasada na ciência, de que a desorganização social e o mau funcionamento da sociedade eram as causas das doenças e de condutas consideradas más e perigosas. O movimento higienista tinha como característica principal ignorar os sujeitos e suas disposições singulares ao criar padrões de formas de ser no mundo, buscavam uma correção das diversas formas de existir para uma só, excludente e desigual.

Para os higienistas, era preciso evitar a pobreza, o vício, as doenças, os desvios. Para tanto, o tratamento higiênico seria, majoritariamente, o isolamento para não contaminar os entendidos como “sãos”. Por isso, a prisão, as escolas e os chamados manicômios (antes da reforma psiquiátrica) eram destinos para empreender tentativas de correção dos considerados desviantes.

A lógica punitiva nunca foi uma característica própria da prisão somente. Vemos esse alcance da punição também em instituições religiosas e nas escolas. Nas igrejas e nas escolas havia o conjunto de adestramento: vigilância, disciplina e submissão. A disciplina consistia logicamente nisso: a de tornar os corpos úteis e distribuí-los no tempo e espaço, controlando suas atividades e desejos.

Nas instituições religiosas, sempre houve a necessidade de privar o corpo de seus desejos e pulsões em forma sacrificial, pois, caso algum membro de tal instituição não se impusesse um sacrifício de controle e caísse em tentação, de realização dos desejos, o inferno era um destino prometido. Ou seja, a promessa de que algum mal acometeria um sujeito como garantia de controle religioso. Um controle visceral das vontades e do modo de ser, tudo isso para dizer que há uma punição reservada aos desviantes da norma. Parece, nesse sentido, sempre haver um destino de punição e de cobrança por atos pecaminosos, errantes e desviantes. Somado a isso, eram muito comuns os flagelos que os membros das igrejas infligiam ao próprio corpo como meio de punição das transgressões.

Já na história das escolas, pudemos observar a transição dos castigos físicos (ARIÈS, 1978), que eram impostos a alunos (as) quando não cumpriam as regras impostas, como era o caso das palmatórias. É interessante observar que desde que a criança fora entendida como tal, sabia-se que era um ser que precisava que as coisas fossem ensinadas. Ensina-se a ler, a escrever, mas quando o comportamento sai do que é esperado pelo senso de normalidade, então pune-se. Somente na década de 1920 os castigos físicos foram proibidos (CARVALHO, MORAIS e CARVALHO, 2019).

Logo adiante, a partir de um ideal de normalidade, com o sentido de consertar o que estaria fora do lugar, também é possível observar, na história de higienização promovida pela própria ciência, a ortopedia mental nas escolas, como é o caso das Seções Ortofrênicas e de Higiene Mental. Nessas seções, eram realizados exames que buscavam prever problemas de personalidade e conduta dos (as) alunos (as) que deveriam ser alvos da correção (LIMA, 2004).

O poder disciplinar das instituições sociais sempre teve como objetivo a utilização dos corpos, como Foucault (2014) sinaliza e as instituições escolares, por exemplo, serviram, na Era Vargas (1930-1945) para identificar, a partir das mencionadas anteriormente de Clínicas Ortofrênicas, os “desajustamentos” dos alunos dentro de um quadro de normalidade, juntamente com professores e a família. A preguiça e a agressividade eram entendidas como desajustes, por exemplo.

Dessa forma, as clínicas Ortofrênicas operavam para realizar diagnósticos ditos preventivos, ou seja, a ortofrenia teria a ver com a detecção de faculdades mentais que estão em defasagem. As escolas que seguiam a ortofrenia colocavam um ideal do que deveria ser considerado como correto, sem levar em consideração as condições desiguais da vida de cada aluno (a). Poderiam ter como foco as escolas públicas, cujo acesso estava relacionado a crianças pobres. Essas crianças eram lidas sob a ótica da falta de disciplina, em que se sustentava a ideia, de forma preconceituosa e opressiva, de que o pobre e o negro estariam mais propensos a corromper as normas ou até mesmo de serem naturalmente defeituosos (PATTO, 1999). Para a autora, as discussões teóricas sobre o fracasso escolar, na realidade, tinham mais a ver com a produção de estereótipos e preconceitos sobre determinada parcela de crianças.

Somado a isso, no período em que Vargas era presidente, a constituição que dispunha da educação se pautava no ensino eugênico. Para Ribeiro (1993), a constituição quando relacionada aos planos de educação na época da Constituição Federal do governo de Vargas era de difícil interpretação, pois faltava clareza em seus objetivos. Em relação à escola, o período da década de 30 foi marcado por disputas de quais medidas deveriam ser tomadas. De um lado, a classe dominante e religiosa brigava por medidas que pudessem satisfazer suas demandas. Do outro, a população pauperizada e a demanda de ensino público. Isso fez com que os interesses educacionais fossem confundidos com interesses políticos (RIBEIRO, 1993). Para a autora foi no meio deste conflito que Vargas legitimou seu poder ao tentar atender os grupos cujos interesses se diferenciavam.

Retornemos às reflexões sobre as prisões, ainda no sentido da higienização. A partir da lógica adaptativa pela qual a prisão se formou, alguns resquícios ainda podem ser vistos nos dias de hoje, mesmo que se utilize a palavra “transformação” em detrimento da “correção”. O quadro de pessoal que atua nas prisões é formado por diversos profissionais da saúde que devem resguardar a ética da profissão, ao mesmo tempo que devem auxiliar no cumprimento dos objetivos profissionais.

Esses profissionais podem contribuir, de forma direta ou indireta, para a manutenção de práticas positivistas dentro da prisão, como é o caso dos Psicólogos (as). Isso acontece porque o papel desempenhado pelos profissionais de saúde mental pode configurar problemas de ordem ética quando acabam favorecendo as ideias de educação e disciplina dentro da ortopedia moral e mental, como é o exemplo da aplicação, ainda, do exame criminológico.

O objetivo de tal exame é oferecer uma previsão de se a pessoa presa estaria apta para o retorno ao convívio social extramuros ou se apresentaria potencial para reincidência. “A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o preso ‘merece’ ou não receber a progressão de regime (que é caracterizada pela passagem do regime fechado para o semiaberto) e/ou livramento condicional” (CFP, 2016, p. 29). Embora tenha existido a resolução elaborada pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia) nº 012/2011 que regulamentava a atuação do (a) psicólogo (a) no sistema prisional, na qual se distanciava do proposto pelo exame criminológico. Na resolução estava previsto que os psicólogos deveriam promover a cidadania e não fixar o trabalho nas questões punitivas, da segurança, vigilância e disciplina da pessoa presa.

O trabalho da Psicologia, pela resolução, deveria estar pautado na construção de laços sociais e produção de projetos interdisciplinares que fizessem dos sujeitos autores principais no processo de inserção na sociedade extramuros. Entretanto, não durou muito tempo para que a resolução em questão logo fosse suspensa pelo Ministério Público em 2015 (CFP, 2016). Isso aconteceu, segundo o CFP, pois

Quando o sistema jurídico-legal extrapola suas funções interferindo diretamente nas questões técnicas, éticas e políticas de outras áreas profissionais e do conhecimento, há o distanciamento da boa prática profissional amparada nos códigos, legislações, na produção de conhecimento, nas políticas públicas e no compromisso com uma sociedade mais justa e menos excludente (CFP, 2016, p. 25).

Talvez para dar um contorno à situação, foi tirada a obrigatoriedade do exame criminológico da LEP, embora não tenha feito cessar os pedidos por alguns juízes da realização desse. Como também, ainda consta no art. 8 que “o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução” (BRASIL, Lei 7.210, 1984). Conforme aponta o CFP

(2016) há uma imposição por parte do poder judiciário da realização do exame criminológico.

Sem dúvidas, esse exame não é próprio da profissão de Psicólogo (a), entretanto, com a suspensão da resolução, “o exame criminológico continuou e continua sendo a principal prática dos psicólogos (as) no Sistema Prisional, restando pouco ou quase nenhuma possibilidade de prestar assistência integral à saúde dos sentenciados, dentre elas a assistência psicológica” (CFP, 2016, p. 30). Essa dinâmica resulta em um problema, pois a psicologia enquanto ciência não dispõe de adivinhações ou mesmo de técnicas para prever se uma pessoa criminosa cometerá novos crimes.

A complicação reside justamente no fato de quando os profissionais precisam produzir laudos, pareceres e relatórios a fim de reforçar a punição ou até mesmo o fim dela, acabam por fazer da Psicologia mais um instrumento que valida o Estado punitivo. Mais que isso, há um empuxo no sistema prisional para que o trabalho do (a) psicólogo (a) se concentre na classificação dos sujeitos presos pela via do estereótipo e da estigmatização.

Nas prisões, os (as) psicólogos (as) atuam assim, no sentido contrário ao orientado pela Psicologia ao se excluir os fatores da experiência do encarceramento vivida por sujeitos singulares. Além de dificultar ou até mesmo impossibilitar que sejam criados espaços de acolhimento, desenvolvimento e elaborações subjetivas. Dessa forma, os sujeitos acabam não se tornando narradores de suas próprias histórias e o profissional de psicologia acaba corroborando para um sistema que busca somente a ordem pública pela via punitiva.

Entretanto, é importante esclarecer que esses profissionais não o fazem por vontade própria e autônoma, mas fazem porque há disposições legais que ainda legitimam práticas punitivas, mesmo que do outro lado, ainda haja resistência e uma verdadeira luta pela ética da prática profissional.

Sem dúvidas, por meio das considerações realizadas até aqui, concluímos que a ortopedia moral que Foucault (2014) explanou não caberia aos fins aos quais a prisão se propõe atualmente. Com a ortopedia moral o que se pretendia era a correção dos infratores, não levando em consideração as transformações em níveis subjetivos, já que seguia um modelo positivista de evolução e progresso a ser alcançado por todos.

Diante disso, podemos visualizar que na passagem das formas de punir, houve o entendimento de que era preciso não direcionar as penas, em forma de castigos, sobre o corpo do condenado. Após o século XVIII, foram desenvolvidos os mecanismos

domesticadores que tomavam, ainda, como objeto o corpo, embora não fosse da mesma maneira como na pena de suplício, era do corpo que se tratava (FOUCAULT, 2014). Como visualizado em algumas penalidades, cujo sentido podia ser inferido como físico, pois atingiam o corpo também, como o caso da reclusão, dos trabalhos forçados, da servidão, da deportação, do confisco de bens.

Essas formas de punir marcavam a transição da lei soberana para a impessoalidade da lei, por meio da prescrição, ou seja, de um aviso prévio sobre o destino das pessoas que descumpriam as leis. Não haveria, dessa forma, a melhor forma de punir, mas formas diversas em que o castigo foi determinado com a passagem dos séculos, sobretudo no que diz respeito ao poder envolvido nesta dinâmica.

As formas de punição, portanto, podem ser avaliadas como uma forma de governar as condutas das pessoas, e mais, denunciam quem tem legitimidade para fazê-lo. Ou, como sugeriu Foucault (1989, p. 79) “a partir do momento em que se suprime a ideia de vingança, que outrora era atributo do soberano, do soberano lesado em sua própria soberania pelo crime, a punição só pode ter significação numa tecnologia de reforma”. Dessa maneira, é importante que se percorra um caminho que explicita as engrenagens do poder na substituição de uma modalidade punitiva espetacular a uma que conta com a penalização a partir das paredes fechadas e do silêncio. É o que pretendemos para a próxima seção.

1.1 Do suplício ao silêncio das paredes fechadas

A modalidade punitiva de suplício tomava o corpo do infrator como objeto de castigos dilacerantes pela via da submissão, do aviltamento, da exibição e da humilhação. Na cena de horror, o suplício se caracterizava pelo teor de espetáculo, uma vez que a presença de uma plateia-testemunha, imbuída de papel legitimador, era essencial para a comprovação de que o infrator havia sido punido. Essa mesma plateia ao presenciar o espetáculo deveria se intimidar em cometer ações semelhantes a quem estava sendo supliciado, ou seja, o horror teria, por função secundária, a intimidação das pessoas consideradas “normais”.

As testemunhas, além disso, precisavam sustentar o olhar na cena do suplício, cuja finalidade era a de atingir o visual e chocar pela barbárie, para que compreendessem que quem cometia crimes pagava um preço alto e, muitas vezes, pagava-se com a própria

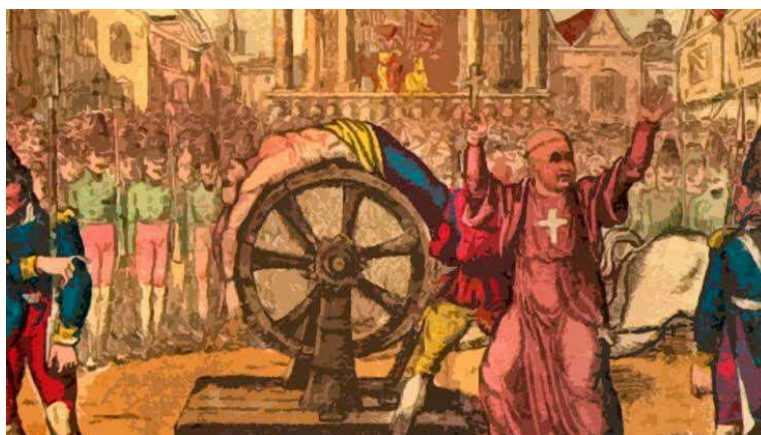
vida. Quando não, uma marca era deixada no corpo do infrator para que este lembrasse que todo crime teria consequências.

Quando a cena suplicante tocava o sentido da visão, não se sensibilizava somente a visão, algo além disso se pretendia como alvo, neste caso, eram os desejos e as inclinações para o mal, que deveriam ser advertidas e exterminadas. O suplício se sustentou, não por uma “economia do exemplo” e sim por uma “política do medo”, mediante a qual se pretendia “tornar sensível a todos, sobre o corpo do criminoso, a presença encolerizada do soberano. O suplício não restabelecia a justiça; reativava o poder” (FOUCAULT, 2014, p. 51).

Conforme aponta Motta (2011, p. 9) “a morte natural para sempre, a que se aditava na forca, ou era executada em forca fora da cidade, ficando o cadáver do condenado exposto até o dia dos mortos, em novembro, quando era sepultado”. De qualquer modo, o réu era submetido a um suplício em etapas de sofrimento graduais com o uso de tenazes ardentes que, aos poucos, queimavam as carnes da pessoa ainda viva. Certamente a dinâmica do suplício servia de intimidação e alerta para que as pessoas, de um modo geral, declinassem de suas intenções no tocante ao desejo de transgredir, visto que era importante que o crime perdesse sua conotação atrativa.

A pena de suplício, então, caracterizava-se pelos castigos e flagelos que tinham como objetivo machucar, invadir ou até mesmo destruir o corpo daquele que cometia algum delito, no mesmo peso e na mesma medida que tal crime era cometido. É possível visualizar alguns exemplos dos castigos na pena de suplício, como “a exposição, a roda, a coleira de ferro, a marcação com ferrete” entre outros (FOUCAULT, 2014, p. 36). As figuras a seguir demonstram como eram realizadas as penas de suplício.

Figura 1- Suplício de Jean Calas ¹



Fonte: cliohistoriaeliteratura.com

Um caso muito comum da pena de suplício, de esquartejamento, foi relatado em “*Vigiar e punir*”, logo no início do texto, em que Damiens tem as partes do corpo desmembradas por seis cavalos puxando-o, “e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas” (FOUCAULT, 2014, p. 9). Após a cena de horror, ele fora queimado e reduzido a cinzas. Era comumente entendido, ainda, que se um suplício não tinha teor espetacular, e era realizado às escondidas, se tratava de uma punição cujos alvos eram privilegiados. Se supunha, assim, que os castigos não iriam ser tão severos como os que se demonstrava ao povo.

A agonia sentida pelo supliciado fazia parte do processo de justiça da época. O suplício, essa atrocidade, servia para dar forma a um poder exibicionista e atroz que pretendia não corrigir, muito menos transformar, somente castigar, uma vez que o suplício se concentrava em “execuções brutais avidamente acompanhadas por multidões excitadas [que] reafirmavam o direito do monarca de intervir em qualquer assunto, a fim de restaurar a hierarquia, a ordem e a legalidade” (MAIA, 2009, p. 186).

Figura 2- O suplício



Fonte: razaoinadequada.com

1 “Jean Calas foi um pequeno comerciante de tecidos da cidade de Toulouse, há mais de quarenta anos, sexagenário, foi condenado à morte pelo assassinato do seu filho mais velho [...] Tratou-se de um dos maiores erros judiciários que se conhece. Um caso emblemático. Tão significativo que levou o filósofo iluminista francês Voltaire a escrever um livro: *Tratado sobre a Tolerância*”. Disponível em: <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/417977243/calas-e-os-juizes-de-toulouse-a-historia-de-um-erro-judiciario>

Grande parte dos crimes cometidos na época do regime absolutista ganhava cunho de insulto à imagem do rei, e nesse sentido, o suplício servia como manobra de vingança e principalmente como exibição do poder do monarca, por isso, precisava ser visto por todo o povo. O ideal de justiça, orientado por sentimento de vingança, se materializava por meio de atos cruéis, conforme os interesses particulares do rei, já que o suplício não provocava arrependimentos, mas fazia sobressair a vaidade.

Buscava-se, sobretudo, por meio do suplício produzir sofrimento, não sem critérios de orientação, sendo importante “[correlacionar] o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas” (FOUCAULT, 2014, p. 37). Eram medidas e castigos calculados e planejados conforme a natureza dos crimes e quem tinha poder para decidir acerca disso era o rei.

Na época, não se tinha um quadro preestabelecido de crimes e suas respectivas punições, como se entende hoje nas formas de penalizar e, o esperado era que o castigo do suplício fosse tão intenso ou grave quanto o crime cometido pelo infrator. Com a correlação das características ao redor da infração, é que se entendia que o castigo do supliciado deveria equivaler ao seu crime, para que não se repetisse.

No processo de aplicar a pena de suplício, também se buscava produzir ou alcançar uma verdade de um crime, uma vez que realizava tanto a “ostentação da verdade [quanto a] do poder”. Validava-se, então, a verdade e justificava-se o castigo

Na medida em que a punição põe em cena, aos olhos de todos, o crime em toda a sua severidade, deve assumir essa atrocidade: deve trazê-la à luz por meio de confissões, discursos, inscrições que a tornem pública; deve reproduzi-la em cerimônias que a apliquem ao corpo do culpado sob forma de humilhação e de sofrimento (FOUCAULT, 2014, p. 57).

A pena de suplício era comum nos regimes absolutistas até o século XVIII. Todavia, com as contribuições do pensamento iluminista, em que a racionalidade era apreciada em demasia, foram possibilitadas reflexões iniciais sobre uma forma humanizada de punir as pessoas que cometiam crimes. A premissa do Iluminismo colocava em xeque a exibição do suplício, pois, de certo modo, o sistema de punição da pena de suplício apresentava fragilidades, relacionadas ao fato de que o povo, ora pedia pelo espetáculo do suplício, ora se irritava contra o carrasco que aplicava os castigos e, portanto, contra o rei. Com isso, surge uma nova intervenção política no poder de punir.

Isso quer dizer que era preciso elaborar uma forma de penalizar que não fosse pela

vingança absolutista para com o condenado. Assim, as reflexões reformadoras não pretendiam excluir a punição como forma central de manejo do crime, mas sim, de encontrar um jeito melhor de exercer o poder de punir, que fosse, portanto, mais eficaz. Uma eficácia que estivesse conforme as mudanças da sociedade, sobretudo, no aspecto econômico.

Por meio da busca pela verdade acerca da infração como também para acompanhar as mudanças na organização social, é que ocorreu a alteração nas formas de distribuição das penas, em que o castigo do suplício, infligido ao corpo, foi alterado para a do direito penal, que, dependendo da infração, aponta para o lugar que priva a pessoa de sua liberdade, como é o caso das prisões e penitenciárias (FOUCAULT, 2014).

Como visto anteriormente, na transição das modalidades de penas, buscava-se por penas que fossem mais humanizadas, que levassem em consideração que diante do castigo, havia um sujeito de direitos. No entanto, a nova forma de punir não traria maior sensibilidade, somente outra política de penalizar, já que era importante controlar as pessoas infratoras de uma outra maneira, de forma a gerenciar os desejos e comportamentos considerados ofensivos e ameaçadores à vida em sociedade. À época, para controlar a criminalidade entendia-se como mais eficaz privar os indivíduos de seus direitos, como o da liberdade.

No entanto, “desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 2014, p. 13). A nova modalidade penal, a saber a prisão, demarcou a suavização da punição, um aparelho que representava a “mitigação das penas” (p. 102).

O suplício foi abandonado como espetáculo, e o corpo ainda se constituía como objeto da punição, mas não da mesma forma. O corpo ainda era alvo, na medida em que as limitações e a privação da liberdade atingiam também a integridade do sujeito, e era por meio do corpo que se buscava atingir algo além dele mesmo, “ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos ‘suaves’ de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata” (FOUCAULT, 2014, p. 29).

A partir disso, todo um dispositivo punitivo rondava a verdade de um crime, não era mais o rei quem decidia o que constituía um crime e como castigar, passou-se para o tempo das leis escritas e de sistemas jurídicos que organizariam a sociedade, sobretudo, com uma prática penal diferente da do suplício concentrada na associação do crime a uma

pena específica. Tal feito traduziu longos tempos de estudos acerca do criminoso, de suas intenções e das causas dos crimes.

No sistema jurídico do ocidente, a diferença pontual entre pena de prisão e a pena de suplício era a de que o suplício não visava a correção moral, estava mais centrado em uma questão de demonstração do poderio do rei na qualidade de autoridade despótica, enquanto que na restrição de liberdade, se supunha a correção e, mais recentemente, a transformação do sujeito para o retorno ao convívio da sociedade extramuros.

Como substituta da pena de suplício, a prisão se apresentou como um aparelho de controle, dentre outros, do Estado. A forma que a prisão ganhava de fechamento, com seus muros altos, cadeados e o segredo das penas, deixava a cargo da sociedade a imaginação de como se fazia um criminoso pagar por seus delitos. A única possibilidade era a de esperar que as penas estivessem sendo, de fato, cumpridas, ainda que

Este vácuo [tenha sido] preenchido pelas representações escritas e orais, que serviram para dar conteúdo e significado para a angústia e a desconfiança do público. A literatura dos séculos XVIII e XIX construiu prisões como espaço de terríveis punições e locais de injustos sofrimentos (BRETAS, 2009, p. 186).

Além de auxiliar na prevenção de fugas, os muros serviram também para “[esconder] os presos da sociedade. Se a população carcerária é fechada, a comunidade livre é excluída e a visão dos homens sob custódia é, em parte, impedida de surgir para atormentar a consciência daqueles que respeitam as regras sociais” (SYKES, 2007, p. 8)². Mesmo que a prisão tenha servido como símbolo significante das formas de punir, não deveriam ser resumidas ao mistério que os muros impunham à sociedade externa. Pelo contrário, era preciso entender que a prisão se configurava, ademais, como um espaço social. Ainda hoje, é preciso vê-la além dos muros, “como uma sociedade dentro da sociedade, que possui um sistema social próprio”³ (SYKES, 2007, p. xxx).

O simbolismo da prisão, sem dúvidas, causou um impacto nas formas de punir e passou a ser um local possível para que as pessoas criminosas cumprissem suas penas. Esperava-se que com a pena de prisão, os delitos fossem punidos de forma uniforme, pois, começaram a ser construídos códigos criminais que funcionavam como uma lista de possíveis penas a determinados crimes que deveriam alcançar a todos igualmente, mais

² “The prison wall, then, does more than help prevent escape; it also hides the prisoners from society. If the inmate population is shut in, the free community is shut out, and the vision of men held in custody is, in part, prevented from arising to prick the conscience of those who abide by the social rules” (SYKES, 2007, p. 8).

³ “We must see prison life as something more than a matter of walls and bars, of cells and locks. We must see the prison as a society within a society” (SYKES, 2007, p. xxx).

adiante, será possível observar que não é bem por aí que caminham as prisões.

Conforme as mudanças na sociedade, o crime passou a ser entendido como uma dívida que o infrator criava em seu meio social. A sociedade, vendo como direito próprio, demandava punição àqueles que a lesavam. A privação de liberdade, nesse sentido, se apresentou como aspecto essencial na história das penalidades, mas não só isso, a prisão surgiu como um aparelho que assegurava, mesmo que simbolicamente, os direitos de uma determinada classe, como demonstrou Bretas (2009, p. 185) a consolidação da prisão como modalidade de pena estava ligada “à emergência do capitalismo, em relação às mudanças de sensibilidade de uma sociedade acerca do castigo, como uma expressão de angústia da emergente burguesia, ou simplesmente como ramificações de um cada vez mais complexo Estado”.

A prisão moderna, passa a representar a força disciplinadora em que muitos aspectos precisam ser levados em consideração: as horas para comer, dormir, trabalhar. Fazendo com que as pessoas presas passem por regulações nos horários e nas formas de transitar pelo espaço prisional, tudo isso, com a finalidade de devolvê-los ao convívio social extramuros a partir da introjeção de regras e condutas compatíveis com a vida civilizada.

1.2 A instituição-prisão

“O suporte do exemplo, agora, é a lição, o discurso, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública. Não é mais a restauração aterrorizante da soberania que vai sustentar a cerimônia do castigo, é a reativação do Código, o reforço coletivo da ligação entre a ideia do crime e a ideia da pena” (FOUCAULT, 2014, p. 108).

Antes de a prisão ser caracterizada como local de cumprimento de pena pelos códigos jurídicos, ela coexistia à pena de suplício com uma particularidade própria: a de manter os infratores em tempo de espera ou de passagem até que a pena verdadeira fosse sancionada. Como local de depósito, a prisão não funcionava para a transformação dos infratores, buscava apenas dar continuidade às punições, ainda que mais brandas das vistas nas formas suplicantes do espetáculo de suplício.

A organização prisional se apresentava a partir da preocupação em deter os criminosos, sob justificativa de que a sociedade precisava estar segura até que a pena fosse distribuída corretamente e, no entendimento penal da época, a segurança se daria

com o afastamento dos criminosos do convívio social (BRETAS, MAIA, COSTA & SÁ NETO, 2009, p. 12).

Na transição do século XVIII para o XIX, as prisões passam a ter sentido não só como local de punição, mas também de defesa da sociedade e de correção do indivíduo para que retornasse ao convívio social⁴. No Brasil, por exemplo, no século XIX, a partir do código criminal de 1830, a prisão foi redefinida não mais para dar cabo às penas de degredo, morte, trabalhos em obras públicas, entre outras, surgiu como um dispositivo importante para a organização social.

O surgimento da prisão moderna marca o período da “institucionalização do poder de punir” (FOUCAULT, 2014, p. 129) em que a punição passa a ser uma atribuição das instituições. O objetivo não estaria mais concentrado no poder vingativo do rei, mas sob a justificativa de diminuição da criminalidade como atribuição institucional.

A penalidade dos castigos infligidos ao corpo, foi dessa forma, alterada para a do cumprimento de penas previstas no direito penal, que dependendo da infração aponta para o lugar que priva a pessoa de liberdade por um período de tempo. Essa disposição pretendia que o infrator não desejasse mais cometer crimes pelo temor das penas e do tempo que lhe poderia ser tirado.

Mesmo que as penas pudessem ser temíveis, a prisão representou a distribuição de penas mais suaves, no sentido de não dilacerar o corpo do infrator, penas que eram preestabelecidas por lei e não mais à revelia de um monarca. A partir dessa mitigação, qualquer pessoa que tentasse ou assim realizasse um crime, dispunha de uma lista, em forma de regulamentos, disposições e artigos jurídicos do que era considerado como crime e de suas possíveis penas.

As disposições das ações infracionais eram encontradas nos códigos criminais que surgiram a partir do século XIX (BRETAS, MAIA, COSTA & SÁ NETO, 2009). Os códigos serviram como orientações para que um crime fosse diretamente associado a determinadas penas, como a privação de liberdade, a perda de direitos, as multas, entre outras. Todavia, para se fazer cumprir a lei, as pessoas precisavam ter acesso a elas, “obviamente, aqueles sem acesso à palavra escrita sempre tiveram contato com códigos

4 Ainda não se utilizava a ideia de reforma. A predileção pela palavra correção, no início da história das prisões, partia de uma tentativa de normalizar e adaptar aqueles considerados desviantes das normas sociais. A substituição da palavra correção para reforma, neste trabalho, se dá por entender que na condição de aprisionada, uma pessoa passará um tempo em privação de liberdade para que repense suas atitudes e decline da disposição criminosa, e que, portanto, seja agente de sua transformação com suporte dos aparatos jurídicos.

legais por meio de conversas, da prática comum de se anunciar as leis” (BRETAS, MAIA, COSTA & SÁ NETO, 2009, p. 30-31).

O código criminal de 1830 foi elaborado no contexto do Brasil Império, em que se registrou uma série de motins e revoltas da população contra aqueles que exerciam o poder, como também o aumento de furtos contra a propriedade privada. O código retirou da execução das penas os castigos corporais e as mutilações característicos do suplício, no entanto, isso não delimitava os fins dos castigos que atingiam o corpo na punição, como os açoites e a pena de morte. Constavam, ainda, neste código criminal as penas como o banimento, o degredo, a multa, a reclusão em prisão pública, entre outras (BRASIL, 1830).

Apesar de os castigos corporais terem sido banidos, a pena de morte era realizada na forca (BRASIL, 1830, art. 38), já a reclusão acontecia em prisão pública (art. 47) a partir do cumprimento da pena por um tempo determinado, e já demonstrava, que para cada crime, haveria uma pena específica como consequência. Os exemplos oferecidos dizem sobre a prisão não ter sido a única forma de penalizar, mas que talvez tenha sido a principal.

Diante disso, é interessante notar que desde as construções dos primeiros códigos criminais, a busca pela ordem pública vinha de um desejo de afastar as pessoas consideradas criminosas e, portanto, perigosas, a fim de não contaminar o restante da sociedade. Por isso, grande parte das penas dizia respeito à dispersão dos infratores, fosse pelas penas privativas de liberdade, pelo endereçamento dos infratores para locais distantes ou até mesmo pelo afastamento do culpado pela via da morte, pelo desaparecimento. Quando não se impunham as penas de dispersão, as do trabalho forçado ganhavam expressão.

Os artigos 44 e 46 do Código criminal de 1830, dispõem a pena de galés, em que os réus, acorrentados ou não uns aos outros, estariam sujeitos a trabalhos públicos forçados onde o delito havia sido cometido, como também aos trabalhos que deveriam ser realizados dentro das prisões, a fim de ressarcir o prejuízo causado (BRASIL, 1830). Essa proposta estava ligada ao fato de que ao trabalhar, as pessoas presas renderiam lucros à economia por configurarem mão-de-obra barata, e posteriormente, o trabalho serviu para a aprendizagem de novas habilidades e um direito das pessoas presas.

Nessa perspectiva, a Casa de Correção **[Figura 3]** data como a primeira prisão no Brasil em 1850 e seu funcionamento seguia o modelo da prisão de Auburn, nos Estados Unidos, onde o princípio da correção era, justamente, o trabalho. Nesse modelo em

questão, a pena deveria ser cumprida por meio de cela individual, do trabalho e silêncio absoluto. O trabalho realizado nas oficinas desenvolvidas para a correção, precisava ser rentável, já que como herança da época do Iluminismo, o trabalho passou a “ser calculado em termos de tempo e, portanto, compensado de outra maneira quantificável: com dinheiro” (DAVIS, 2020, p. 47). No entanto, o trabalho nem sempre era entendido como forma principal de recuperar os infratores.

Importante marcar que nessa época, a casa de correção passou por muitas denúncias acerca do ambiente insalubre ofertado, da má administração e pela ocorrência de motins e rebeliões, sendo inclusive, alvo de comissões de inquérito para que se pudesse avaliar as condições prisionais (SANT’ANNA, 2009).

Além das casas de correção, outros locais serviam para a detenção das pessoas consideradas perigosas, como os aljubes e os calabouços [Figura 4]. De certo que todas essas formas de encarceramento, tinham uma estrutura de clausura, de fechamento e de isolamento e, marcavam, sobretudo, a substituição das cenas penais de espetáculo pelas cenas invisíveis, do silêncio e pelos muros que escondiam a aplicação das penas.

Figura 3- Casa de correção do Rio de Janeiro



Fonte: gauchazh.clicrbs.com.br

Com as transformações prisionais, esse pagamento relacionado ao castigo, físico ou não, perdurou durante séculos, já que a prisão, como lugar de punição, continuou sendo investida financeiramente para existir, direta ou indiretamente. Haja vista que hoje, as corporações e empresas que se associam à indústria da punição lucram com as prisões à

medida que fixam um interesse no crescimento carcerário, quanto mais se prende, mais se lucra (DAVIS, 2020) ⁵. Como tal, as empresas que oferecem trabalho para as pessoas presas, por exemplo, podem se beneficiar pela baixa nas regulamentações trabalhistas, como as condições salariais ao empregarem pessoas presas.

Após esse breve comentário, retornemos à história das prisões. Além das disposições que se assemelhavam à prisão que vemos hoje, havia a casa de Detenção, que submersa à casa de Correção, surgiu como uma medida provisória que acabou se tornando definitiva, com todos os aspectos da falta de higiene, de espaço e de desorganização. "Juristas e legisladores, no início do século XIX, já demonstravam grande preocupação com a mistura de diferentes tipos de detentos na Casa de Detenção e demandavam que eles fossem separados de acordo com a severidade e o tipo de crime, sexo e idade" (BRETAS, MAIA, COSTA & SÁ NETO, 2009, p. 16) e deveria, sobretudo, “evitar que os detentos se aprofundassem ainda mais no crime”.

Figura 4 - Punição de negros no calabouço



Fonte: National Library of Australia

⁵ Embora, no Brasil ainda não exista uma privatização formal da gestão das prisões públicas, não quer dizer que não exista o interesse em privatizá-las, como demonstra a Lei 11.079 de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. São privatizados alguns serviços, configurando uma privatização parcial. “Grande parte das instituições penais brasileiras terceirizam alguns de seus serviços, como a alimentação, os serviços de lavanderia, a assistência jurídica, de saúde e odontológicos e as atividades laborativas” (DIAS e BRITO, 2007, s.p.). (Disponível em: <https://www.comciencia.br/a-privatizacao-das-prisoas-em-duas-perspectivas-o-presos-como-mercadoria-e-a-gestao-compartilhada-com-os-comandos/>).

Quando os castigos corporais, ainda permitidos no código criminal de 1830, são repensados, o que começa a ser buscado como objetivo da prisão é o arrependimento do infrator em relação ao crime cometido. Por esse fator, o código criminal de 1830 foi substituído pelo código penal de 1890, constando nele algumas penas que deveriam ser proibidas, como as penas de galés, banimento, desterro, entre outras, e buscava-se que a forma de punir fosse mais humanizada, em que foram criados

[...] planos para aplicar uma filosofia penal eclética e reformista na punição e correção de criminosos no alvorecer do Brasil republicano. Eles combinaram as escolas da Filadélfia (isolamento) e de Auburn (trabalho grupal durante o dia e isolamento durante a noite) com alguns elementos da escola irlandesa, a ‘prisão temporária’ e a liberdade condicional (CHAZKEL, 2009, p. 12).

Assim, a expectativa sobre a prisão caminhava no sentido de que ela pudesse oferecer condições aos infratores de superarem o desejo pela transgressão das leis em uma lógica que descendia da religião. A lógica que guiava os primeiros modelos de prisão estava centrada no exame de consciência pelo silêncio e no arrependimento pelo mal cometido, a fim de que o infrator mudasse as formas de agir. Mesmo que inicialmente tenham buscado corrigir as pessoas presas, posteriormente a preocupação central estava na transformação dessas.

Os infratores deveriam percorrer um caminho de penitência. No entanto, há controvérsias quanto à eficácia do trabalho no caminho de penitência, pois tratava-se mais de “inculcar nos detentos certos valores congruentes com a ordem capitalista e liberal” (AGUIRRE, 2009, p. 44) que de fato transformá-los.

Mesmo assim, para que os objetivos de reforma dos infratores fossem buscados minimamente, o ambiente e instalações prisionais precisavam apresentar condições propícias à reflexão, como boas condições de higiene e de alimentação que sustentassem as pessoas ali encarceradas. É precisamente por essas circunstâncias que as prisões, logo que surgiram como forma de pena privativa de liberdade, foram duramente criticadas por suas estruturas, pelas doenças que circulavam no espaço e permissividade.

Tais condições precárias faziam com que houvesse a necessidade de reformas no próprio sistema prisional. No Brasil, “os oficiais republicanos atribuíram seu fracasso em reformar o sistema penal, em parte, à falta de recursos. O sucesso de penalidades como a prisão com trabalho e o exílio para uma ‘colônia correcional’ demandavam uma infraestrutura simplesmente inexistente” (BRETAS, MAIA, COSTA & SÁ NETO 2009, p. 13). A partir disso, idealmente, a reforma carcerária estaria relacionada às ofertas de

trabalho, antes raras, e que com a conduta repressora das medidas punitivas, não se consolidava, e fatalmente, conduzia ao trabalho forçado.

Por essa razão, a reforma encontrou grande resistência, ainda mais com a contribuição de uma certa “noção de que os criminosos, e não só as prisões, pertenciam a um mundo de degradação e miséria, [esse fator] foi crucial na formação de uma opinião pública que não via com simpatia as iniciativas que buscavam melhorar a qualidade de vida dos detentos” (AGUIRRE, 2009, p. 69). Para reformar as pessoas presas, a prisão precisava antes, ela mesma, passar por uma reforma e abolir as práticas de punição arbitrárias e cruéis.

Não só por isso as prisões tornaram-se, durante séculos, objetos de estudo, como também para que se pudesse entender e avaliar sua dinâmica de funcionamento, as relações de poder nelas estabelecidas, as dificuldades, entre outras coisas. Seguindo essa lógica, Foucault (2014) elabora que a prisão, desde sua criação, ao seu desenvolvimento e consolidação, não teria uma cronologia passível de ser acompanhada em termos mais práticos, uma vez que passa por muitos fatores ao mesmo tempo, como

[...] o estabelecimento de uma penalidade de detenção, depois o registro de seu fracasso; depois a lenta subida dos projetos de reforma, que chegariam à definição mais ou menos coerente de técnica penitenciária; depois a implantação desse projeto; enfim a constatação de seus sucessos ou fracassos (FOUCAULT, 2014, p. 259).

Atualmente, as prisões combinam muitos fatores que compõem seu repertório de funcionamento, não sendo possível reduzi-la a uma atribuição unívoca. A prisão, para a sociedade extramuros, representa a autoridade do Estado, que pela arquitetura demonstra que algo está sendo feito com aqueles que desobedecem as regras. São locais passíveis de conflitos, rebeliões, negociações e jogos de poder. Além disso, são instituições que apresentam contradições a respeito de seus objetivos, se de castigo ou de reforma.

Em relação ao objetivo da instituição prisional há um consenso de que seja o da reforma das pessoas presas, pela via da transformação moral, a fim de garantir tal mudança, o funcionamento da punição na instituição prisional orienta-se, pois, para a “ocupação meticulosa do corpo e do tempo do culpado, enquadramento de seus gestos, de suas condutas por um sistema de autoridade e de saber” (FOUCAULT, 2014, p. 129) que pretende alcançar os infratores em suas disposições individuais. Para isso, a prisão deve funcionar, contendo em suas dependências, áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva (BRASIL, 1984, art. 83).

Além de a prisão representar um local de execução das penas, assume como mecanismo para buscar a reforma dos (as) apenados (as), observação constante e treinamento do corpo, que são traduzidos por uma combinação de vigilância e disciplina. Assim sendo, é preciso buscar “conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições futuras, de sua progressiva melhora” (FOUCAULT, 2014, p. 242).

Essa busca, pode ser em parte facilitada e em parte dificultada. Facilitada quando a vigilância se torna possível pela própria organização e estrutura do ambiente prisional, como é o caso do espaçamento das grades, e dificultada, uma vez que, em algumas prisões, a tarefa de vigiar se torna particularmente impossível devido a superlotação, e por esse motivo, não haveria como garantir um conhecimento individualizado de cada pessoa presa.

Figura 5- Superlotação prisional



Fonte: diariodoaco.com.br

A vigilância diz respeito, assim, a ações incessantes que pretendem observar, anotar, supervisionar, examinar. Essa prática permite capturar informações das ocorrências nas prisões, de modo a avaliar os níveis de periculosidade, se é que essa tarefa seja possível, e de prever possíveis comportamentos das pessoas presas que podem ser prejudiciais para o convívio prisional.

A fixação do olhar do suplício às cenas grotescas passa para a vigilância constante, dentro das prisões. Nesse sentido, há uma combinação entre a “hierarquia que vigia” com a “sanção normalizadora” (FOUCAULT, 2014, p. 181), a fim de que se tenha um controle normalizante, já que a vigilância precisa “qualificar, classificar e punir” e,

precisa, sobretudo “estabelecer sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados” (p. 181).

Por esse fator, o ato de vigiar é combinado a outros meios para garantir os objetivos das prisões, nesse sentido, os fins aos quais a penitenciária se propõe se relacionam ao isolamento, à ordem, à disciplina, à punição, à intimidação, à transformação moral, entre outras.

A disciplina, segundo o Art. 44 da lei de execução penal vigente, “consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho (BRASIL, 1984, art. 44), ou seja, a disciplina demonstra uma sistematização de organizar as penas e de treinamento do corpo. A disciplina tem caráter moralizador, cuja busca está concentrada não tanto em transformar, mas em adequar o “comportamento dos sujeitos a uma ordem determinada, em que a obediência, a hierarquia e a tradição são valores essenciais para a manutenção daquela ordem” (PEREIRA, 2006, p. 332).

A disciplina consistiria, então, num treinamento corporal para que a pessoa presa adquirisse novos hábitos, por meio da submissão. Mais que isso, a disciplina, aplicada de forma individual, deve requalificar um indivíduo como sujeito de direitos, e para isso, deve envolver o tempo, as vontades, o corpo da pessoa condenada, como se o indivíduo fosse submetido a novas formas de viver. Ou seja, as pessoas presas são sujeitas a seguir rotinas decididas por outrem e tendem a ser individualizadas

[...] por fiscalizações mais que por cerimônias, por observações mais que por relatos comemorativos, por medidas comparativas que têm a ‘norma’ como referência, e não por genealogias que dão os ancestrais como pontos de referência; por ‘desvios’ mais que por proezas (FOUCAULT, 2014, p. 188).

Tanto a vigilância, como a disciplina, portanto, são dispositivos orientados para a vida no pós-cárcere. Muito embora, possam não permanecer ativos na vida em sociedade extramuros, como é o caso de horários para realizar atividades, pedir permissões a alguma autoridade para realização de atividades básicas, hora para tomar banho de sol, hora para recreação. A vigilância, em parte, se mantém de alguma forma com o policiamento ostensivo nas ruas, ou a partir de mecanismos que acompanham o egresso do cárcere.

Na combinação de vigilância e disciplina, a prisão deveria ser vista como uma instituição para custódia e não de reforma, uma vez que haveria incompatibilidade entre ser um local que exige segurança e ao mesmo tempo se apresentar como local para reforma. Ou ainda, para garantir a disciplina das pessoas presas é preciso que haja a

presença de agentes penais que auxiliem na condução à transformação, embora muitas vezes atuem pela coerção e intimidação- que talvez não sejam as maneiras mais indicadas de conduzir alguém à transformação e o papel de custodiador não deve ser o de amigo da pessoa presa (THOMPSON, 2002), os papéis devem ser muito bem delimitados.

Contudo, apesar desta advertência, as prisões funcionam de um modo geral primando pela ideia de reforma, demonstrando assim que ainda não se livraram da herança relativa à escolha dos nomes para essas instituições (penitenciária - penitência, casa de correção), e nem mesmo abriram mão da ideia de que a reclusão teria o poder de fazer a pessoa presa refletir e declinar de suas inclinações consideradas sobre a ótica da maldade.

Os autores Figueiró e Dimenstein (2016) chegam a uma conclusão de que as prisões, nos dias atuais, serviriam para deter por um tempo o preso e dificultar sua reinserção na sociedade extramuros, sendo assim, seria possível diminuir a reincidência à medida que o (a) preso (a) não teria como sair da prisão para cometer crimes, entretanto, há a possibilidade de as pessoas presas cometerem novos crimes dentro mesmo da prisão.

Popularmente se afirma que a prisão fabrica delinquentes; “é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados” (FOUCAULT, 2014, p. 248), funcionariam, dentro dessa ideia, como escolas da criminalidade, que inevitavelmente provocam conflito com a lei. Junto a isso, a prisão se colocaria como um meio para que determinadas pessoas fossem retiradas da população de “bem”, e este fator estaria relacionado a

[...] uma nova maneira de gerenciar a criminalidade, na medida em que a resolução por completo do problema tem se mostrado impossível, restando, portanto, a detenção e distribuição no tempo e no espaço, alcançando números (de detenções, de processos) mais do que resultados concretos de redução da criminalidade urbana. Gerenciamento da criminalidade, mais do que normalização do infrator (FIGUEIRÓ & DEMENSTEIN, 2016, p. 198).

O gerenciamento mencionado evidencia que a construção massiva de prisões representou uma forma mais severa de tentativa do controle da criminalidade. Este fator, não representou uma diminuição das taxas de criminalidade e sim, aumentou, de forma substancial, a população carcerária (DAVIS, 2020). Correlato ao aumento das instituições prisionais ocorreu a necessidade de agentes estatais para controle da população carcerária, bem como a sofisticação de técnicas de vigilância e controle, ao lado do aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais das instituições prisionais.

Entretanto, apesar de a instituição prisional ter a finalidade e orientações estabelecidas em artigos e regulamentações, parece haver um contraste nas direções propostas pelas leis e artigos (LEP, por exemplo), no que ocorre, de fato, na prática. Parece, ainda, não haver uma regra definida a ser seguida a fim de orientar os objetivos e o fazer penitenciário, que, como aponta Pereira (2006), em cada governo Estadual, pelo menos na realidade do Rio de Janeiro, o jogo de regras e direcionamentos são diferentes, isso significa que as trocas do governo influenciam também em uma modificação no direcionamento do trabalho dos guardas de segurança e é esperado dos agentes que se adaptem a essas modificações, que podem não ser previsíveis.

Trata-se de uma grande variação no cenário político, cujos desdobramentos respingam diretamente na gestão das prisões. Em muitas ocasiões, sequer há tempo de os agentes assimilarem as novas mudanças, fato esse que deve ser considerado em relação a essa política do fazer penitenciário, e que para que se torne um fazer unificado e padronizado, seria necessário “apontar novas formas de interação entre o pessoal penitenciário e fortalecer o elo entre as categorias profissionais, dando continuidade aos programas e projetos” (PEREIRA, 2006, p. 281). No entanto, para se chegar a um fazer padronizado seria necessário entender melhor quais são efetivamente os objetivos da instituição prisional, uma vez que as ações dos profissionais devem estar embasadas em tal propósito.

Como dito, o objetivo mais conhecido das prisões e, no entanto, problemático, é o da reforma. Problemático, uma vez que a prisão não se sustenta como reformadora e leva, de novo, para seus interiores, pessoas que já passaram pela experiência prisional, já que ao mesmo tempo que se busca a transformação da delinquência, ocorre também sua manutenção. Todavia, a prisão, com o suposto caráter reformador, se sustenta por carregar a ideia de ser “uma forma de aliviar a consciência da sociedade, uma vez que todas as instituições sociais anteriores falharam” (PEREIRA, 2006, p. 274).

A constatação de que a prisão não seria reformadora se dá por inúmeras razões, e contribuem para pensar se a reincidência seria um fator proposital para que se mantenham afastados uma determinada parcela da população. As prisões não foram rejeitadas ou contrapostas ao longo de sua existência, uma vez que “ao fabricar delinquência, ela deu à justiça criminal um campo unitário de objetos, autenticado por ‘ciências’ e que assim lhe permitiu funcionar num horizonte geral de ‘verdade’” (FOUCAULT, 2014, p. 249). Foi esse fundamento que permitiu que as prisões perdurassem por séculos.

A forma de punição que conduz a prisão faz surgir novas formas de dominação e sujeição. Logo, mais que buscar a transformação moral, e mesmo que fracasse, a prisão, ainda, pretende prevenir novas ocorrências de crimes, para que após a experiência prisional, as pessoas que foram condenadas sejam transformadas em não criminosas e estejam aptas ao retorno à vida em sociedade extramuros e não cometam novos crimes. A tentativa de prevenir a reincidência fica um pouco comprometida se analisarmos a realidade de um egresso do sistema prisional.

Não se pode deixar de considerar também que as prisões estão alocadas em uma sociedade que busca isolar os infratores do convívio social extramuros, entretanto, o afastamento completo dos costumes e da cultura externa à prisão não é possível. Embora seja verdade também, que nos interiores da prisão, há a construção de uma cultura própria.

Isto é, a prisão está inserida no mesmo contexto da sociedade extramuros mesmo que não se iguale em termos de direito, uma vez que este está suspenso para os (as) prisioneiros (as), a prisão funciona a partir do que vem de fora. Dos governos estaduais, sobretudo. A prisão demarca a instalação em dois mundos, o interno e o externo, diante disso, constata-se, portanto, que após a passagem pela prisão, as pessoas presas serão colocadas na vida em sociedade externa à instituição prisional, de certo que transformadas, embora não se saiba de que forma.

A partir do que foi exposto até aqui, faz necessário a investigação sobre o papel reformador das prisões, levando em consideração os aspectos da dinâmica político-econômica neoliberal, já que as práticas punitivas precisam acompanhar o

[...] aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas (FOUCAULT, 2014, p. 77-78).

Assim, é importante ver como o neoliberalismo contribui para o funcionamento prisional, uma vez que somente quando os direitos individuais são considerados como sagrados é que a prisão se torna lugar de punição, “se o indivíduo não era reconhecido como detentor de direitos e liberdades inalienáveis, então a alienação desses direitos e liberdades por meio do isolamento da sociedade em um espaço governado de forma tirânica pelo Estado não faria sentido” (DAVIS, 2020, p. 47). Por esse fator, a discussão sobre o papel da prisão no contexto neoliberal se faz necessária.

1.3 Controvérsias das prisões no contexto neoliberal: recuperação ou castigo?

Nesta seção, pretendemos elaborar e explicar algumas considerações acerca dos aspectos controversos que permeiam a prisão, tanto antes das prisões se tornarem destinos, como durante o cumprimento de pena. As controvérsias se concentram em aspectos contrários, mas que independente disso, mantêm relação, um exemplo disso é que para os neoliberais, para se produzir riqueza, é preciso haver pobreza (MOTAÑO, 2012). São controvérsias que se alimentam em um determinado plano ideológico.

O contexto em que se delimitam as incessantes construções prisionais e o aumento da população carcerária não pode ficar de fora no que diz respeito aos estudos sobre a prisão, em especial aos objetivos que ela propõe. Não se pode deixar de considerar também, que por conta do contexto, as prisões passam a funcionar de forma muito particular, a fim de acompanhar as modificações políticas, econômicas e sociais de um lugar. As prisões, ao longo de sua historicidade, foram utilizadas não somente para uma finalidade que resolvesse a criminalidade e a insegurança social, foram construídas e sustentadas, sobretudo, por meio de discursos político-econômicos produzidos pelas camadas dominantes.

Dessa maneira, para este trabalho em particular, se torna importante abordar o contexto neoliberal. Levando em consideração a complexidade que envolve a discussão sobre o neoliberalismo, o que se pretende é uma breve explanação de contribuições das ideias neoliberais, incluindo críticas ao modelo, a fim de buscar compreender como interfere na dinâmica das instituições prisionais.

Acerca da noção e conceituação do neoliberalismo, Brown (2019) relata que é difícil apreender uma única definição, mas que é possível ter acesso às características mais importantes deste modelo. Nesse sentido, o neoliberalismo pode ser considerado como uma ideia, uma teoria, um modelo político-econômico, que implica menos intervenção do Estado, ou melhor, uma diminuição ou quase o desaparecimento das intervenções estatais no mercado econômico, a partir da justificativa de que o Estado não possui competência para captar e entender a lógica do funcionamento mercadológico. (HARVEY, 2008).

A intervenção do Estado no mercado, pode ser vista até mesmo como antieconômica e antiprodutiva, uma vez que para os pensadores neoliberais, se houver a intervenção estatal, corre-se o risco de desestimular o investimento do capital, podendo desestimular também os trabalhadores a trabalharem (LAURELL, 2002). Mas não só isso, o neoliberalismo se apresenta baseado em um conjunto de políticas e práticas que fazem

movimentar uma sociedade, já que está associado a políticas que esbanjam privatizações, desregulam o trabalho e desmontam o Estado de bem-estar social.

A partir dessas características conhecidas como mais gerais do neoliberalismo, é possível empreender que o encaminhamento neoliberal estaria associado ao crescimento ou à reconstrução do poder das elites econômicas a partir da diminuição da intervenção do Estado no mercado e na área de bem-estar social.

Assim sendo, enquanto as elites econômicas podem fazer o uso que bem entendem das ideias neoliberais movidas por interesses particulares, aqueles que não fazem parte delas ficam à deriva social. Por meio dessa dinâmica, é que a desigualdade se instala na sociedade e passa a representar um risco à democracia- entendida como governo do povo -, visto que para haver uma democracia é preciso igualdade política das pessoas que vivem em sociedade.

O fator de a camada com mais poderio econômico utilizar, manipular ou se apropriar dos princípios neoliberais conforme seus interesses, aponta para uma hipótese de que as ideias neoliberais não apresentam aplicação uniforme, e por isso, poderia se constatar que entre teoria e prática neoliberal há uma discrepância.

A discrepância entre teoria e prática fica evidente se olharmos para o entusiasmo popular pelas investidas nacionalistas e autocráticas, que geram muitas *Fake News*, por exemplo, que se distanciam consideravelmente das propostas originais dos pensadores neoliberais, esses, certamente, iriam se contrapor à ideia da tomada das “políticas públicas por setores dominantes da indústria e do capital” e mais, teriam “odiado a politização das empresas” (BROWN, 2019, p. 19). Os pensadores iniciais jamais imaginariam que o neoliberalismo ganharia uma roupagem tal qual como a vista hoje, cuja imagem estaria mais para uma “criação frankensteiniana” (BROWN, 2019, p. 19), muito embora tenham pregado a liberdade e a individualidade desde o início.

Por sustentar uma forma de vida centrada no individualismo, a lógica neoliberal subtrai as necessidades coletivas, nesse caso, os interesses deixados de lado são os dos coletivos que se encontram nas camadas mais baixas do mercado, ou que dele nem fazem parte. Por isso, a liberdade proposta pelas ideias neoliberais serviria para apenas à camada dominante, assumindo um sentido de: poder explorar os pares, de não desenvolver ou garantir serviços apropriados para a sociedade, de dificultar os aparatos tecnológicos que serviriam para benefício público, e ainda, a possessão de uma liberdade que orienta o benefício em cima das deficiências e escassez de serviços públicos para dar prioridade aos serviços privados (HARVEY, 2008).

Caminhando nesse sentido, pode-se observar que há um impulso forçado para que aqueles serviços que deveriam ser oferecidos pelo Estado, sejam oferecidos apenas, ou majoritariamente por empresas privadas. Esse fator ganha força se pensarmos que para os neoliberais, se todos os serviços fossem de fato oferecidos pelo Estado, os pobres ficariam imobilizados, não gerariam lucros e acabariam se tornando dependentes de um paternalismo estatal (LAURELL, 2002). Entretanto, é importante dizer que há um tipo de acordo entre o Estado e as empresas privadas, não é como se o Estado fosse um personagem passivo na história das privatizações.

É possível empreender, então, que a liberdade pregada pelo neoliberalismo provoca uma isenção do Estado, aumentando as propriedades privadas, a precariedade trabalhista, uma redução da soberania nacional – democracia -, uma redução considerável nos investimentos sociais, o aumento da desigualdade social, entre outros.

Nessa perspectiva, algumas campanhas políticas de hoje, que se associam às ideias neoliberais, consideram uma ameaça à liberdade e à moralidade as políticas sociais que colocam em xeque a ideia de que existe uma hierarquia de gênero, raça e sexo (BROWN, 2019). Ademais, as formulações neoliberais acerca da liberdade influenciam discursos políticos sobre a liberdade com o objetivo de construir justificativas para as inúmeras exclusões, que podem ser realizadas por meios violentos, e que visam, sobretudo, “reassegurar a hegemonia branca, masculina e cristã, e não apenas expandir o capital” (BROWN, 2019, p. 20).

Com o foco voltado para os aspectos individuais, dessa maneira, pode ocorrer a normalização por parte da população no que diz respeito à falta de intervenção do Estado em assuntos do bem-estar social, já que a ideia de menos Estado pregada para a economia também alcança os aspectos sociais.

Na lógica neoliberal, a responsabilidade de se manter seguro, vivo, e com condições humanas de sobrevivência, é do próprio indivíduo. Em partes porque com as privatizações e a criação de políticas que eliminam o acesso universal aos serviços públicos, aqueles que podem pagar pelos serviços que eram antes de responsabilidade do Estado, sobrevivem, enquanto outros, ficam à própria sorte.

Nesse ponto é a meritocracia que entra em jogo, como se os aspectos do contexto social não influenciassem nas oportunidades de um indivíduo, e sim unicamente seus próprios esforços. Então, se um indivíduo não consegue se sustentar a partir de um conjunto de condições que garantam sua existência, a responsabilidade é inteiramente dele. É questão de mérito, um indivíduo estará onde seus esforços o levarem.

A desregulamentação do mercado, faz por consequência aumentar a polarização da sociedade, em uma separação de grupos de pessoas que podem garantir seu sustento por meio do capital, ou seja, pela compra de serviços e outros grupos que não possuem condição para tal. A polarização proporcionada pelo neoliberalismo acontece em um espaço social, “um local que se estabelece entre o Estado e a vida pessoal” (BROWN, 2019, p. 38).

A polarização advinda das ações neoliberais faz com que as pessoas, em condições tão desiguais sejam vistas como um conjunto. Em termos, o conjunto poderia configurar a noção de sociedade, mas esta não é compatível com os ideais neoliberais. Pois, a sociedade representaria aqueles que poderiam ser denunciados como “guerreiros da justiça social [...] por minar a liberdade com uma agenda tirânica de igualdade social, de direitos civis, de ação afirmativa e até mesmo de educação pública” (BROWN, 2019, p. 39).

Conforme a democracia é atacada e o social comprometido, a liberdade, a partir disso, assume características próprias de “apropriação, ruptura e até mesmo de destruição do social” (BROWN, 2019, p. 39). Na era da responsabilização dos indivíduos livres, enquanto existe um comprometimento com a justiça social, não é possível existir um senso de sociedade e neoliberalismo no mesmo lugar.

Isso fica evidente com a retirada de investimentos estatais nas áreas de saúde, educação e urbana, com a crescente desregulamentação do trabalho, a propagação cada vez mais notória do empreendedorismo e do trabalho informal, sem regimento de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em que a responsabilidade de gerar renda fica a cargo dos indivíduos.

Logo, se essa justiça social fosse colocada em prática configuraria em um ataque “[à] justiça, [à] liberdade e [ao] desenvolvimento civilizacional garantidos pelo mercado e pela moral”, para os neoliberais (BROWN, 2019, p. 48), e é por essa razão que a justiça social nas ideias neoliberais não traria benefícios para o crescimento de uma nação.

O ponto de destaque que cabe neste trabalho é que todas essas questões que se apresentam como características do (des)investimento neoliberal, comprometem a segurança social (WACQUANT, 2007). É importante esclarecer que a falta de segurança social não deve ser resumida à presença de crimes, mas em tudo aquilo que compromete condições básicas que possibilitem os indivíduos se desenvolverem socialmente, intelectualmente, subjetivamente, como as questões de emprego, educação, moradia, entre outros.

A insegurança social ocorre porque as pessoas que assumem cargos nos governos federais e estaduais, são “pessoas comprometidas com a comercialização ou eliminação desses bens [saúde, educação, emprego], e não com sua proteção ou administração” (BROWN, 2019, p. 40).

Por conta da insuficiência de uma rede de segurança, como a mencionada, as pessoas dos bairros das camadas mais baixas da população, podem acabar procurando suporte econômico considerado ilegal, não só para sobreviver, como também para seguir o fluxo de consumo de bens. Por esse motivo, há o estabelecimento de uma economia que não faz parte da economia oficial, que é excludente em sua forma de execução. Essa situação é propícia à consolidação do neoliberalismo, já que “a desigualdade é essencial para o desenvolvimento” (BROWN, 2019, p. 51) de um país.

A economia que se subpõe à oficial, nesse ponto, é sustentada pela impossibilidade de uma determinada parcela da população conseguir aderência à economia oficial, por essa razão, o neoliberalismo produz e faz sobressair a polarização em vários sentidos, não só em nível nacional, como internacional.

Em nível nacional, que é o que nos interessa aqui, dentro de cada país neoliberal haverá de um lado as elites econômicas separadas da população pobre, em que se evidencia pelos bairros e cidades muito bem demarcados. Nos bairros ricos, por exemplo, se investe em segurança privada, partindo de um pressuposto de que a segurança é abalada por pessoas que vivem em determinados locais considerados perigosos (WACQUANT, 2007). Nessa dinâmica, a polarização ganha expressão, justamente, quando um determinado grupo se sente ameaçado por outro.

Um dos efeitos dessa polarização prometida pelas ideias neoliberais é a implementação de mais Estado na área penal para resolver as questões sobressalentes em que a soma de menos Estado na área social com a criação de uma economia subposta à oficial, resulta na criminalidade. Por esse fator, os “bairros populares”, comumente associados à criminalidade, acabam se tornando “alvos principais da ação virulenta da polícia e lugares centrais para inovações e exibições da agressiva imposição da lei através da qual o Estado reafirma, ritualisticamente, sua capacidade de ação” (WACQUANT, 2007, p. 212).

A expansão do Estado penal está diretamente ligada a uma polarização da sociedade, que faz surgir representações daqueles que compõem a classe dos “cidadãos de bem” e os que compõem a classe denominada pelos aparatos midiáticos de “bandida”. Esse acontecimento provoca a criação da imagem de inimigos que devem ser controlados,

dizimados e separados, e o são justamente pela implementação de um Estado mais forte na área penal.

Se por um lado o Estado se abstém de intervir social e economicamente, não é assim que ocorre no lado penal, esta foi a relação paradoxal que salientou Wacquant (2007 e 2014). Entretanto, a questão que parece sobressair é se essa expansão do Estado penal em si já não demonstra a força política repressiva do Estado.

O aumento da presença do Estado nas áreas penais e jurídicas, nas polícias, na gestão da criminalidade, nos tribunais e nas próprias prisões se dá em razão “do aumento generalizado da insegurança objetiva e subjetiva, que é, ela mesma, causada por ‘menos Estado’ no *front* econômico e social” (WACQUANT, 2007, p. 203). Por essa razão, a expansão do Estado penal não precisa uma deterioração do neoliberalismo, pelo contrário, se apresenta como um dos componentes necessários para o funcionamento desse modelo político-econômico.

O gerenciamento penal do neoliberalismo provoca devastações nos países que são assolados por profundas desigualdades sociais, países esses que são, muitas vezes, “desprovidos de amortecer os choques provocados pelas concomitantes transformações do trabalho, dos laços sociais e dos sujeitos no limiar do novo século” (WACQUANT, 2014, p. 204).

A fim de controlar a criminalidade e a violência surgidas a partir dessa dinâmica, então, o Estado penal é consolidado e expandido por meio das demonstrações de políticas que se dizem assertivas, quando na realidade se apresentam pelo lado violento e repressivo, como é o caso das políticas de “tolerância zero” e “consultor em policiamento urbano” (WACQUANT, 2007), no modelo punitivo estadunidense. Ambas, embora fracassem, têm um compromisso específico e determinados propósitos, como o exterminar aqueles considerados como inimigos da nação.

No Brasil, os governos são constituídos por políticos que apelam - não só por meio de discursos, mas por ações efetivas- pelo gerenciamento da criminalidade por meio do extermínio. Nas falas, despreocupadas do presidente da república, encontramos a fortificação de políticas punitivas repressoras que culminam em uma propagação despreocupada de violência a partir de estereótipos. Assim como apelam a reforços militares no combate aos “inimigos”.

Na tentativa de impor a lei e a ordem, essas políticas baseadas no modelo estadunidense de punir, caminham no sentido contrário de o de estabelecer uma sociedade

pacífica e democrática, já que se apresentam a partir de um viés autoritário e violento, principalmente, olhando para a realidade brasileira, em si, violenta.

O gerenciamento das pessoas que cometem crimes no contexto neoliberal assume, então, a faceta de isolar para transformar, ou melhor, isolar para não contaminar, uma vez que existe a administração social pautada em uma política de “limpeza da rua” (WACQUANT, 2007, p. 208). Nessas circunstâncias, penalizar por meio do isolamento e confinamento seria o mesmo que nomear os (as) criminosos (as) como inimigos (as) da nação (WACQUANT, 2014).

De certo modo, com a adoção desse sistema penal, o Estado conseguiu, pelo isolamento, separar as pessoas que cometem crimes do restante da população, sob a alegação de evitar a contaminação pelo vício e o aprendizado de práticas criminosas, sobretudo para livrar as ruas do crime. É por meio de ações com teor higienistas que se tenta afastar do convívio da sociedade ampla, as pessoas consideradas perigosas e consideradas como sobrantes da sociedade.

As investidas penais do neoliberalismo demonstram que têm por objetivo o controle da criminalidade, da eliminação do perigo, da diminuição da poluição social, quando na verdade, há uma certa gestão punitiva da pobreza (WACQUANT, 2014). Isso significa dizer que nas formas de governança, é preterida muito mais a penalização a propriamente o controle ou diminuição da pobreza, por isso, parece haver uma verdadeira “ditadura sobre os pobres” (WACQUANT, 2014, p. 208).

A resposta penal visualizada para resolver as questões da criminalidade estava e ainda está, majoritariamente, centrada na prisão como modalidade de pena. Por este fator, acreditava-se que as condições restritivas do encarceramento seriam importantes para fazer com que as pessoas criminosas declinassem de suas aspirações e vontades de realização no universo do crime. Ou seja, a prisão deveria se configurar como uma máquina de transformação moral com a possibilidade de incidir subjetivamente em pessoas más para torná-las boas, além de afastarem as pessoas indesejáveis da sociedade ampla.

Eis o grande lema que nutriu a esperança dos defensores das prisões para solucionar as questões de ordem social como o crime, conforme sinaliza Wacquant (2014). Contudo, a implementação das instituições prisionais calcada no princípio lógico de transformar uma pessoa má em boa conheceu vários percalços, sendo que atualmente veicula, com grande contundência, a máxima a respeito da ineficácia do encarceramento no tocante ao cumprimento da função a que se propõem as prisões, principalmente

porque, as causas do comportamento criminal vão muito mais além de aspectos individuais.

Embora tenha-se atestado o fracasso das prisões no sentido de reforma das pessoas presas, Wacquant (2014) afirma que o Estado penal insistiu na prisão, não para responder as questões de violência e insegurança social, mas à insegurança causada pelos próprios ideais do neoliberalismo, como a desregulamentação trabalhista. Porém, sobrevivendo a um grande contingente de críticas, as prisões se mantêm e se multiplicaram desde as duas últimas décadas do século passado em funções dos evidentes indícios do hiperencarceramento, segundo Abramovay (2015), condição essa do Estado Penal Punitivo que atualmente elevou o Brasil para o terceiro lugar dos países que mais prendem pessoas.

No rol dos aumentos de encarceramentos, a noção de “encarceramento em massa” é substituída pela de hiperencarceramento (WACQUANT, 2014) uma vez que a primeira noção reduz consideravelmente os debates cívicos e científicos sobre a prisão, que são necessários no sentido de acompanhar as transformações do funcionamento prisional com a estruturação de um contexto neoliberal. Já a segunda noção, se relaciona com o fato de conter a ideia de que o encarceramento ocorre por uma seletividade exacerbada das instâncias jurídicas, conforme a posição de classe, etnia, *status*, bairro em que uma pessoa mora. Essa seletividade é fator próprio da política de gestão punitiva da pobreza.

Assim, o hiperencarceramento leva em consideração alguns pré-requisitos e pré-condições básicas na seleção da população carcerária, diz ainda de uma identidade previamente delimitada que faz com que algumas pessoas tenham um passe livre e direito para as prisões, enquanto que o encarceramento em massa, pode esconder as verdadeiras motivações e condições de aprisionamento, pois funcionaria a partir de uma generalização sem levar em conta os aspectos estruturantes da vida, como se não houvesse um grupo definido em potencial de pessoas que são alvos de uma política carcerária.

Apesar de o hiperencarceramento ser orientado pela seletividade e pela prisão receber muitas críticas como as mencionadas acima, não podemos deixar de considerar que grande parte das pessoas que são presas, de fato, cometeram crimes e romperam com as leis estabelecidas, muitas, inclusive não estão sequer em desvantagem na dinâmica neoliberal. A questão é, especificamente, a de compreender como o encarceramento se estabelece na maioria dos casos e porque também é preciso direcionar maior atenção às circunstâncias do aprisionamento quando dizem respeito a condições estruturantes de vida.

Além do fator do hiperencarceramento, não podemos deixar de mencionar fatores da interseccionalidade, que demarcam diversas formas de opressão, seja por gênero, raça/etnia, classe e orientação sexual que causam desigualdades profundas nas relações sociais. São os chamados de eixos de vulnerabilidade, termo utilizado no trabalho de Alves (2017), que nos coloca a pensar que a dureza das penas recai justamente sobre as pessoas que compõem esses eixos, essa dinâmica acontece como mais um produto das práticas neoliberais.

Por esses fatores, a prisão, no neoliberalismo, existe “como um símbolo dramático do desejo da sociedade de segregar o criminoso, sejam quais forem as razões por trás desse desejo” (SYKES, 2007, p. 18) ⁶. O estado de prisão (*prisonfare*), isto é, de contenção punitiva, é utilizado para controlar, desde muito, categorias que são marginalizadas. Sobretudo, diz respeito a um conjunto de ações que visam penalizar a pobreza, investindo em todo o aparato penal. Alguns governantes fazem uso de uma guerra declarada ao crime e isso, conforme apontou Wacquant (2014) não passaria de uma encenação a fim de afirmar a autoridade estatal, enquanto a liberdade de mercado coloca em xeque essa autoridade.

O estado punitivo, faz surgir dessa forma, uma tentativa de resolver os problemas urbanos a partir de estratégias de organização urbana por meio da “segregação, exclusão e isolamento das classes subalternizadas, corroborando a crença de que com elas estão as doenças, os perigos, as ameaças, a violência” (COIMBRA, 2001, p. 100). É nessa lógica de organização dos espaços urbanos que o hiperencarceramento atua.

As pessoas que são presas com base na política de hiperencarceramento, perdem, quase que instantaneamente, o certificado de cidadãos, passam a ser consideradas como a escória que precisa ser aniquilada de uma sociedade, para que se mantenha no ideal de limpeza. As noções de inimigos da nação, de cidadãos cancelados, de “bandidos”, ganham força por meio dos discursos neoliberais. Entretanto, é válido salientar, que tais noções não são novas e exclusivas do neoliberalismo, desde muito, a separação em dualidade de bom e mau são constitutivas da vida em sociedade.

A sociedade, por sua vez, passa a exigir cada vez mais intervenções punitivas contra o crime e a violência, embora, muitas vezes essa intervenção possa trazer ainda mais violência. Porém, a punição não garante que essas pessoas sejam recuperadas e se

⁶ “The prison exists as a dramatic symbol of society's desire to segregate the criminal, whatever reasons may lie behind that desire” (SYKES, 2007, p. 18).

livrem dessas características. A punição também não garante o que se desejava com o senso de prevenção ao crime, ou seja, o impedimento da reincidência. Logo, se há reincidência, a prisão falha no que propõe como reforma.

A reincidência pode ocorrer pela forma em que a vida da pessoa presa é direcionada dentro das prisões, isolamento, oferta de trabalho inútil (quando há), privações, limitações, adicionamos as condições sub-humanas em que vivem muitos presos nas cadeias brasileiras e o poder arbitrário da administração da instituição prisional (FOUCAULT, 2014). Mas este não é o único fator, o acompanhamento do egresso do sistema prisional no pós-cárcere, quando falho, parece também ser fundamental para o crescimento da reincidência.

As prisões se baseiam em algumas regulamentações, como a LEP, que consta, dentro de suas orientações e disposições, como os direitos e deveres da pessoa presa, a forma como devem ser tratadas, a garantia de direitos como educação, trabalho e recreação. Entretanto, mesmo que nas leis haja uma série de condições que favoreceriam a transformação da pessoa infratora, não é o que ocorre na prática. As prisões brasileiras apresentam diversos percalços e problemas, desde a superlotação ao número desigual de presos (as) e de profissionais que atuam em direção à transformação moral.

Condições essas que devem seguir as prescrições das “Regras de Mandela” (2016) disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em que sinalizam a necessidade de serviços médicos, boa alimentação, exercícios físicos, higiene pessoal, aspectos de restrições e disciplina no manejo das pessoas condenadas. É bem verdade que nesse manual, não se exclui o uso de coação nos interiores prisionais, entretanto, essa só é permitida desde que não sejam utilizados instrumentos degradantes ou penosos.

Podemos levantar um questionamento de como é possível que as pessoas condenadas pudessem ser transformadas, se em algumas prisões não há espaço suficiente para todos (as), e por isso, as necessidades básicas estão sendo deixadas de lado ou estão comprometidas, embora no artigo 85 da Lei de Execução Penal conste que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” e quem decide o limite é o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 1984, art. 85).

Como transformar moralmente alguém que sofre mais privações que as previstas em leis? Como esperar que pessoas adultas, em condições infantis (SYKES, 2007), e, portanto, submissas, no que diz respeito a falta de autonomia, atrelada às condições insalubres das prisões sejam transformadas em boas condições?

O fator do ambiente prisional parece ter sido, ao longo da história das prisões, determinante no não oferecimento de condições para que os indivíduos pudessem caminhar rumo à transformação, pois são colocados em condições de vida sub-humanas. Um panorama visual de como está disposta boa parte das prisões brasileiras revela que “seus prédios são tipicamente decrepitos e insalubres, com concreto desmoronando por toda parte, pintura descascando, encanamento deficiente e instalações elétricas defeituosas, com água de esgoto correndo pelo chão ou caindo pelas paredes” (WACQUANT, 2007, p. 208).

Quando na verdade, as prisões, por lei, devem dispor de “instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais” (BRASIL, 1984, art. 13) e ainda, constam como “requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados)” (BRASIL, 1984, art. 88). Mas, na realidade, as prisões

[...] parecem campos de concentração para os despossuídos ou empreendimentos públicos para a reciclagem industrial dos restos sociais [,] estão bem longe da imagem de instituições judiciais voltadas a alguma proposta penal identificável – seja a dissuasão, a neutralização ou a retribuição, deixando de lado a reabilitação (WACQUANT, 2007, p. 208).

Esse quadro piora ainda mais, se avaliarmos hoje, com a pandemia e crise sanitária da COVID-19, uma vez que as instalações não oferecem condições necessárias e básicas para cumprir seus objetivos, e agora com o risco maior de as pessoas presas ficarem contaminadas. É como se a pandemia fosse mais um aspecto de ameaça à vida no cárcere, mas que não preocupa a sociedade extramuros. É significativo olharmos que mesmo que a estrutura do ambiente prisional fosse condizente com aquilo expresso na LEP, sozinha ela não produziria o efeito de transformação nas pessoas presas, seria necessário um conjunto de condições como o gerenciamento e administração pautados realmente na reforma e não na punição, somente.

Tudo isso caminha no sentido da crença existente de que as pessoas presas merecem o sofrimento, a calamidade e a sub-humanização reservados pela dinâmica prisional, nisso, inclui-se a violência, a falta de acesso à saúde física e mental. Parte-se da ideia e, muitas vezes, do desejo de que os criminosos sofram. Nesse sentido,

[...] a ferocidade carcerária é publicamente tolerada, se não aprovada, devido à noção generalizada de que os condenados não merecem atenção ou proteção, pois, como marginais, seus direitos foram revogados há muito tempo em virtude de sua origem social, da cor de

sua pele e do seu desprezível *status* cultural (WACQUANT, 2007, p. 211).

A prisão como um local incapaz de prover as condições necessárias às pessoas presas anula possibilidades de transformação que poderiam surgir nessas e mesmo porque, além de ser um local que concentra indivíduos, propaga violência e alimenta a criminalidade. Mais que isso, há “a violação maciça dos direitos fundamentais e a intensa cultura de desconfiança com relação ao Estado” (WACQUANT, 2007, p. 211).

Outros fatores estão presentes também, como a violência entre as pessoas presas, por diversas razões, disputa, extorsão e até mesmo homicídios (WACQUANT, 2007), bem como a ociosidade e o tempo livre que as pessoas presas se deparam e a supervisão dos guardas de segurança prisional que pode ficar comprometida, ora pela superlotação, ora pela falta de pessoal.

O fracasso prisional, que na verdade pode ser pensado como um planejamento que deu certo, se deve a ideia de que a prisão produz delinquência “[...] tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa — talvez até utilizável — de ilegalidade” (FOUCAULT, 2014, p. 272). A sugestão de que além de o fracasso prisional ser um planejamento, é também um fator que não é revertido nos tempos presentes e que fortalece as ideias neoliberais.

A questão vai além, dessa forma, sobre o aspecto reformador da prisão, a que serviriam essas delinquências produzidas para os fins neoliberais? Uma possível resposta se concentra no fato de que essas pessoas, muitas vezes reincidentes, servem para continuar girando o modelo econômico-político enquanto estiverem presas e enquanto for possível manter a dualidade e a polarização de bom e mau, rico e pobre. “O problema então não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão” (FOUCAULT, 1989, p. 76)

Assim, podemos pensar que o fracasso das prisões está longe de ser um aspecto ingênuo e imparcial, em que acontece independente dos agentes jurídicos de controle penal ou de gestão penal. Logo, entende-se que a prisão não apresenta resultados e produz ainda mais a criminalidade, enquanto que “a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta” (FOUCAULT, 2014, p. 259). O fracasso da prisão pode ser pensado, igualmente, como um atraso político (DAVIS, 2020).

Assim, se o fracasso existe, por que a prisão ainda não foi abolida? Justamente por conta de sua finalidade da “manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência” (FOUCAULT, 2014, p. 267). A

instituição penal ainda segue os condenados após o pagamento de penas e, muitas das vezes, as condições oferecidas no pós-cárcere, os condenam à reincidência, justamente porque continuam sob vigilância constante dos aparatos jurídicos, sobretudo da polícia, como também pela dificuldade e impossibilidade de garantir um emprego pela passagem na prisão.

A crítica de que quem passava pela experiência prisional poderia sair adoentado demonstrou que “o tipo de regime de encarceramento solitário abala a ideia de que o aprisionamento é a forma mais adequada de punição para uma sociedade democrática” (DAVIS, 2020, p. 52). E que desde que as prisões se configuraram como tal, as pessoas presas ficariam marcadas, de maneira crucial, como egressas do sistema prisional, carregando dificuldades de inserção na sociedade extramuros. Há nisso um certo tipo de atestado de corpo corruptível que os egressos carregam consigo e os impedem de realizar algumas tarefas, as quais a própria prisão supõe prepará-los. Idealmente as prisões poderiam se organizar de formas distintas, a partir do que seria a “boa condição penitenciária” (FOUCAULT, 2014, p. 264), prevista em sete máximas essenciais⁷.

Já em relação ao acompanhamento do preso no pós-cárcere, no Brasil, por exemplo há o Patronato, que é uma unidade penal de cunho assistencial, cuja finalidade é a de justamente acompanhar o egresso ou aquele que está de saída do sistema prisional. O Patronato delimita também que quando a saída da prisão é possível, o egresso tem algumas obrigações a cumprir, como precisar comparecer em dias marcados, cumprir algumas horas de cursos ou atividades, entre outras coisas. Nesse sentido, a Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso – COPSAE é a responsável pela condução da política implementada.

Além disso, a intenção do Patronato é a de encaminhar o egresso a vagas de trabalho; oferecer orientação sobre trabalho autônomo ou empreendedor; auxiliar nas inscrições para vestibular; encaminhar para tratamento de dependência química; abrigo e

⁷ As máximas ressaltadas propõem uma série de aspectos que direcionariam um bom regimento e tratamento das pessoas presas. Embora não tenham ganhado solidificação, suas proposições incluem que a detenção devesse transformar o comportamento e as vontades das pessoas presas a partir do isolamento como condição necessária, que é o que acontece na realidade. No entanto, para que as transformações pudessem acontecer, as penas precisariam estar distribuídas conforme um estudo avaliativo de cada pessoa presa, do crime cometido, para que fosse possível avaliar os efeitos e progressos individuais. Nessas condições, os valores prisionais estariam guiados pelo modelo auburniano e, portanto, o trabalho deveria ser obrigatório - como parte essencial da transformação, a educação da pessoa presa também precisaria ser garantida pelo poder público. Outro fator de extrema importância, preconizado nas máximas, seria o acompanhamento das pessoas presas no pós-cárcere, por outras instâncias, e nesse momento não seria bastante só vigiar a pessoa em liberdade. Deve-se oferecer medidas socioeducativas, empregatícias e sociais. As máximas idealizadas, certamente não são cumpridas devido à escassez de ofertas de trabalho e a um enfraquecimento ou a retirada de medidas que serviriam no auxílio da transformação moral no tratamento das pessoas presas. Essas remoções “são indicadores da atual indiferença oficial em relação às estratégias de reabilitação, particularmente aquelas que incentivam os prisioneiros a adquirir autonomia de pensamento” (DAVIS, 2020, p. 61).

benefícios sociais; (SEAP, 2012). E até mesmo devem oferecer auxílio ao “benefício” concedido à pessoa presa de cumprir a pena em liberdade. Todavia, existir um aparato legal que disponha das condições necessárias para o acompanhamento dos egressos, não significa que de fato aconteça da maneira proposta.

Por fim, os países que regem a sociedade a partir da lógica neoliberal lançam mão de promessas a um retorno ao passado, nisto, implica um trabalho com a memória. Essa forma de politicagem desenvolve ideias de como se a forma de organização social de períodos antecedentes fosse melhor do que a realidade atual. Essa questão, em particular para o Brasil, demonstra um retorno perigoso ao passado, sobretudo quando se pensa e se avalia o trabalho realizado pelas instâncias penais desde a época da escravidão.

O retorno ao passado, pensando na ótica penal, implicaria, na verdade, uma regressão altamente calculada e repressora ao invés de um progresso ou desenvolvimento, e mais, zeraria a possibilidade de aventar uma política penal em que as pessoas que cometem crimes fossem verdadeiramente transformadas.

A ameaça do retorno ao passado corrobora para a ideia de que o Estado penal ainda pode funcionar a partir de mais violência e repressão, já que “a insegurança criminal no Brasil urbano é diferente no sentido de que não é atenuada, mas sim *agravada* pela intervenção das forças defensoras da lei” (WACQUANT, 2007, p. 206). E também pela existência de discursos que negam ou silenciam as lutas pela justiça social.

A política penal neoliberal não provoca a diminuição do crime, como também não é capaz de abolir a economia considerada ilegal, e ainda faz o oposto que deveria fazer, pois provoca o medo ao invés de segurança e confiança. “O Estado contribui assim, diretamente, para aprofundar o abismo social e simbólico que separa esses habitantes [das favelas] da sociedade urbana ao seu redor” (WACQUANT, 2007, p. 216).

Essas questões respaldam a criação de leis e direcionamentos sociais que apoiam a derrocada da democracia e normalizam uma verdadeira luta entre bem e o mal. Se os ricos estão cada vez mais ricos, e, portanto, dominantes, não há igualdade política para que haja democracia, por isso, as prisões representam cada vez mais um aparato antidemocrático. Nesse sentido, a revitalização da democracia só seria possível com a abolição do sistema prisional (DAVIS, 2020).

Uma visão crítica em relação à função e o gerenciamento prisional, demonstra uma série de fatores e mecanismos que poderiam contribuir para a transformação das pessoas presas em substituição às prisões, de forma a não precisar de um aparelho de apenamento que substitua a prisão para funcionar de forma análoga. Ao invés de substituir

as prisões por instituições ou modos de punir, ou de reformar, semelhantes, seria melhor se o desencarceramento fosse uma

[...] estratégia global [em que] tentaríamos imaginar um *continuum* de alternativas ao encarceramento - a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação (DAVIS, 2020, p. 116).

As críticas direcionadas ao funcionamento, gestão e administração do sistema prisional não retiram a importância de que uma pessoa que cometeu um crime arque com as consequências de seus atos, mas a questão, parece ser então, de como cobrar a imputabilidade de um crime, quais meios, que não as medidas coercitivas e repressoras da prisão deveriam tomar lugar na transformação de um (a) criminoso (a).

As prisões buscam mais castigar que reformar, de fato. A dinâmica do neoliberalismo indica muito bem que é um planejamento produzir mais delinquência e criminalidade, num ciclo vicioso, em que os aparatos jurídicos e, sobretudo, os policiais acabam entrando para agir como salvadores da Pátria. A prisão neoliberal funciona para produzir desigualdade, e mais, manter essa desigualdade, a proposta neoliberal para as prisões, portanto, não é a de resolver a desigualdade, nem pelo menos, tentar diminuí-la, se assim fosse, o desenvolvimento nacional que tanto pregam não seria possível.

Enquanto não se estabelece nenhuma medida que substitua a prisão como modelo de penalização, a instituição prisional só cresce, assim como a implementação de mais Estado no âmbito securitário. A implementação de mais Estado na área penal, na tentativa de diminuir a insegurança provocada pela criminalidade, ganha força também pela intervenção da própria instituição policial, das instâncias jurídicas e penais, que podem ser igualmente violentas. Então, quanto mais de violência o Estado é capaz de produzir em todas as suas instâncias?

Se até aqui pareceu ambíguo o papel de mais intervenção do Estado penal, isso se deve ao fato de que ao mesmo tempo que essa intervenção deveria representar mais segurança social, acaba corroborando para mais insegurança, uma vez que as investidas dos aparelhos penais, como as polícias, atuam de forma, muitas vezes, repressora e violenta.

Entretanto, essa confusão se dá, em parte, porque se veicula nas mídias que os policiais são heróis e que as prisões são a única fonte de salvação para a violência

criminal, como para afastar os indesejáveis do convívio social e junto com eles, a ameaça de desamparo, medo e insegurança.

Nesse contexto caótico da política penal cada vez mais atuante e repressora, se olharmos com cuidado, vemos um evento que pode ser considerado operacional do neoliberalismo, que é a troca de denominação do agente de segurança prisional para policial penal. Sobressai, dessa maneira, que o discurso neoliberal falado acima, provoca igualmente uma mudança de cenário nos interiores prisionais.

Se há um relacionamento que não se interrompe entre polícia-prisão-delinquência, (FOUCAULT, 2014) e se a ordem é buscada a todo custo pelas políticas neoliberais, então não podemos deixar de considerar a importância dos agentes de vigilância, disciplina e ordem das prisões. Visto que o Brasil se configura como um país pró-policimento, nesse sentido, o trabalho do policial penal pode ser pensado a partir de um investimento direto do neoliberalismo, em mais uma empreitada na “luta contra o crime”.

Esse raciocínio permite elucidar que a criação da polícia penal pode ser sustentada como aceitável, uma vez que ela só é possível pela ocorrência de crimes. Como também, pelo o apoio da mídia e reforço da noção de quão perigosos são os (as) criminosos (as) (FOUCAULT, 1989). Logo, quem estaria de frente no intento de salvar esse caos propagado? É o que pretendemos abordar no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

2 A POLICIARIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL

A origem da função dos guardas de segurança prisional coincide com o surgimento da prisão, isso porque sempre se precisou de agentes que garantissem a vigilância, coerção e controle das pessoas presas. O trabalho desses profissionais encontrou grandes obstáculos e precariedades ao longo do tempo: como salários não condizentes com as ameaças e riscos do trabalho, a pouca previsão de promoções e prestígio social, a precariedade dos próprios ambientes que contavam com doenças contagiosas.

Dessa forma, desde antes de a prisão existir no Direito Penal, havia atores para aplicar castigos e sanções penais àquelas pessoas consideradas desviantes das normas impostas em nome de uma ordem social. Estamos falando aqui dos executores penais que deveriam punir, vigiar, açoitar, capturar e outras coisas mais, que assumiram diversos nomes de acordo com os mais variados contextos.

De forma breve, podemos achar alguns exemplos na história. Nas penas de suplício, o executor penal era conhecido pela alcunha de carrasco e deveria, para fazer valer a pena, aplicar os castigos e sanções ao corpo do infrator. O carrasco era o representante do rei, mais precisamente do poder do rei e agenciava o sofrimento dos malfeitores. Certamente, a barbárie e a voracidade encontravam-se em suas mãos, já que a vida e a morte do sentenciado eram de sua responsabilidade. Em contrapartida, o trabalho do carrasco poderia ser ambíguo, já que por um lado ele poderia ser comparado ao malfeitor e, por outro, suas ações poderiam receber a aclamação do povo-testemunha.

No Brasil Colônia, outro ator conhecido na história foi o capitão-do-mato, que de certa forma era um representante do poder do senhor de engenho (ANDRADE, s/d). Embora não fosse um executor penal, no sentido do processo de inquérito de um crime, ele era um capturador. Esse ator tinha por missão capturar e vigiar escravizados que fugiam de seus senhores. O capitão-do-mato era um ex-escravizado escolhido para perseguir escravizados que tentassem fugir (GOMES, 2017). O fato de os capitães-do-mato terem sido escolhidos por sua condição de ex-escravizados não fora arbitrária, entendia-se que nessa condição, eles tinham capacidade de prever as possibilidades de fuga e adentrar no mato para caçar os escravizados como se fossem animais.

Essa situação, para os senhores de engenho, culminava em grande tensão, pois não se sabia o quanto esse capitão poderia ser fiel ao trabalho de capturador e repressor,

havendo sempre a possibilidade de ao invés capturar os escravizados fugitivos, ajuda-los a fugir. Por esse fator, haviam regras de trabalho, Andrade (s/d) apresenta que a permanência no cargo durava um ano.

Além disso, possuíam a denominação de Capitães não à toa. Era, de fato, uma atribuição militar e mesmo que não encontrassem prestígio social, se submetiam a essa posição pois era melhor que ser rechaçado como escravizado (GOMES, 2017). O cargo de capitão-do-mato, portanto, surgiu para que os senhores de engenho mantivessem seus negócios e o capital pudesse circular. Se os senhores perdiam os escravizados, teriam um prejuízo em seus negócios pela falta de mão-de-obra. A imagem do capitão-do-mato carrega grande simbolismo no cerne da construção da sociedade brasileira, enquanto sociedade racista, justamente pelo poder persecutório a um grupo específico de pessoas.

A questão de encontrar um agente que vem do mesmo lugar que o perseguido não se encerrou com a figura do capitão-do-mato. Na realidade prisional, é possível encontrar alguns relatos sobre os agentes prisionais terem a mesma origem das pessoas que estão presas. Moraes (2013, p. 134) evidencia uma certa aproximação das pessoas que se tornam agentes de Estado daquelas que são presas, ao relatar que já ouviu inúmeras vezes a frase seguinte “o que diferencia o agente do preso é o colete”.

O uso aqui da representação do capitão-do-mato não visa estabelecer relação direta com a origem da profissão de policial penal hoje implementada. Entretanto, consideramos ser uma imagem importante na história do País, à medida que os capitães representaram o poder daqueles que deveriam organizar a vida em sociedade, tal como os carrascos e posteriormente carcereiros. Ou seja, o carrasco a serviço do rei, o capitão-do-mato a serviço do senhor de engenho e os carcereiros a serviço do Estado. Nessas relações se tratava de um poder que não era naturalmente dos executores, era um poder terceirizado. Podemos observar, assim, que sempre houve um agente, uma figura, um representante do poder de punir.

Os carcereiros surgiram, então, na época do antigo regime e no momento em que a prisão se tornou um local de cumprimento de pena. Dessa forma, os carcereiros tinham como funções iniciais as de vigiar e evitar fugas das pessoas presas. Se o preso fugisse, o carcereiro podia virar réu, já que tinham como responsabilidade essas únicas tarefas. É possível notar, como será melhor demonstrado mais adiante, que esses profissionais já estavam submetidos a trabalhos em condições precárias, tanto no quesito do ambiente, quanto no quesito salarial.

A prisão, como instituição punitiva, seguiu as transformações da sociedade e os dispositivos de poder dessa, estabelecendo novas relações com os infratores. Nas prisões coloniais, havia a figura do carcereiro, que deveria vigiar as pessoas presas no cumprimento da pena, além de precisarem administrar o caos e desorganizações do ambiente prisional (ARAÚJO, 2009).

Posteriormente, para designar as mesmas tarefas que exerciam os carcereiros, apenas com algumas modificações, surgiram as outras nomenclaturas. Mas, o trabalho permaneceu sendo o de estabelecer relações complexas com as pessoas presas, seja para a vigilância e disciplina, como mais tarde para a custódia dessas a partir da formulação da LEP. De qualquer maneira, as formas de agenciar e controlar a vida das pessoas criminosas foram substituídas por um trabalho técnico, que dependia de formações, estudos e acompanhamento em termos de avaliação do trabalho empreendido. Logo, os guardas da prisão moderna passaram a ter delimitação de tarefas na relação com a pessoa presa.

Os agentes de segurança prisional foram denominados de múltiplas formas, acompanhando sempre as modificações das disposições sociais, muitas vezes conflitantes. Dessa maneira, já foram denominados, carcereiros, guardas de prisão, inspetores de segurança e administração penitenciária, agentes penitenciários. A que está em vigor atualmente por meio de regulamentação em lei é a denominação de Policial Penal. A denominação requer considerações. Vejamos algumas.

No âmbito da segurança pública, alguns atores devem trabalhar para promover e assegurar os direitos dos cidadãos. Os policiais penais, dessa maneira, são entendidos como representantes do Estado e devem fortalecer a segurança pública a serviço do Estado. Antes, a denominação de Policial Penal para os agentes de segurança prisional não existia e parecia inimaginável, passou a existir na Constituição Federal a partir da alteração do artigo 144, em que foi estabelecida a criação da categoria. Legalmente, os profissionais que desejem fazer parte da categoria, como servidores do Estado, precisam prestar concurso público e cumprir uma série de disposições.

É importante traçar um caminho que viabilize a compreensão de como a alteração de terminologia aconteceu. A mudança em questão foi possibilitada a partir da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 104/2019, que alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, na criação as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Sem dúvidas, até chegar a tal ponto, a promulgação das emendas constitucionais foi fruto de uma luta travada pelos profissionais que reivindicavam melhores condições na carreira ao aparato judicial. Para esses profissionais, a troca de denominação é uma vitória e representa melhores condições de carreira. O que, de fato, configura, como melhores condições salariais, promoção de posição na carreira, valorização do profissional.

A luta dos profissionais perdurou durante alguns anos, com grande suporte do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Rio de Janeiro, o SindSistema. O sindicato permitiu que a busca pela efetivação dos interesses da classe fosse concluída. No site do sindicato há a explicação da função da entidade, que é a de “promover junto às autoridades administrativas ou judiciárias a defesa dos interesses funcionais, econômicos e morais de seus sindicalizados, bem como assegurar dentro do possível um plano de benefícios abrangendo assistência jurídica, auxílio funeral”. O sindicato dos policiais penais já dura 64 anos e seus membros se orgulham da trajetória por algumas conquistas, como

O deferimento da Carta Sindical da instituição de defesa de classe; o bom diálogo com a Seap que resultou em várias ações, como a convocação de concursados de 2003; com Seap e TCE no resgate do código da aposentadoria especial dos inspetores (com 30 anos trabalhados, para homens e 25 anos trabalhados para mulheres), pela Lei Complementar 57/89; além da reconquista da Casa de Repouso da Ilha Grande. (Fonte: <https://sindsistema.org.br/historico/>)

Entretanto, reconhecer que para a categoria a mudança de denominação carrega consigo bons frutos, para a organização social, há de se refletir mais profundamente os desdobramentos de uma mudança desse tipo, em articulação com o papel que a prisão ocupa e em como se organiza a segurança pública brasileira. É preciso pensar também no deslizamento discursivo da alteração de denominação como um dispositivo de poder, uma estratégia, como diria Foucault (1989), entendendo que a linguagem é um espaço de disputas. Certamente, estamos falando de uma alteração linguística que busca uma modificação na realidade, para além das modificações propostas em benefício da categoria.

De um lado, há a preocupação de que com a troca de denominação dos profissionais, acarrete mais violência para os interiores prisionais. Há, ainda o que Moraes (2013, p. 145) esclarece, a mudança de denominação está ligada ao hiperencarceramento

e que os críticos da mudança “revelariam a tendência de uma sociedade mais repressiva e punitiva”. Por outro, há defensores da troca de denominação que acreditam que

Os diversos crimes praticados dentro e a partir das unidades prisionais, de notório conhecimento público, demonstram a imperiosa necessidade de uma força policial profissionalizada e especializada para o combate à criminalidade nos espaços prisionais, não havendo dúvidas de que a Polícia Penal se torna um instrumento essencial nesse processo (CARVALHO e VIEIRA, 2020, p. 282).

Mesmo que se tenha realizado a alteração de terminologia, algumas atribuições não mudaram. Como profissionais da segurança e ordem do ambiente prisional, os policiais penais devem fazer valer a LEP em que tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, LEI 7.210). Da mesma forma, devem fazer valer uma série de disposições que serão melhor tratadas na seção sobre o trabalho da polícia penal.

Contudo, diferente dos agentes de execução do passado e diferente do que circula no senso comum, não cabe ao policial penal infligir castigos ao corpo do (a) condenado (a). Para Lopes (2002), o histórico dos profissionais que atuam no cárcere remonta condutas ligadas à tortura, agressão e punição do que era considerado como desvio. A autora explica que essa herança vem da noção de que os carcereiros, ou quem quer que tenha realizado esse trabalho, estaria ligada a pena ser entendida unicamente como castigo e de que as pessoas presas precisariam ser retribuídas com mal, já que mal fizeram.

Até aqui tentou-se fazer breves comentários acerca da Polícia Penal. Neste capítulo, pretendemos abordar a questão do Policial Penal como profissional da instituição prisional de forma mais profunda, incluindo aspectos de investigação sobre o deslizamento discursivo da troca de denominação, o papel da polícia penal e os processos de subjetivação aos quais se submetem aqueles/aquelas que escolhem esta profissão. As inferências que serão aqui realizadas levam em consideração o contexto do Estado do Rio de Janeiro, entendendo que para cada Estado os processos de denominação dos agentes de segurança prisional podem ser distintos.

2.1 Deslizamento discursivo na troca de denominação dos agentes de segurança prisional

2.1.1 Algumas considerações sobre linguagem e poder

A escolha por tecer comentários acerca da linguagem se dá pelo fato de lançarmos mão de uma hipótese de que as trocas de denominação dos agentes de segurança prisional, enquanto discursos que são mobilizados a partir do Estado, não são imparciais e muito tem a ver com os contextos em que são formadas. Logo, não excluimos a possibilidade de essas trocas linguísticas estarem relacionadas a interesses políticos, que serão mencionados e refletidos melhor na seção à frente. Por isso, o intuito desta seção sobre a linguagem é refletir quais são seus usos possíveis quando está relacionada ao poder.

Quando o uso da linguagem está associado à comunicação entre seres sociais pode ser caracterizada de variadas formas: escrita, verbal, não-verbal, por sinais e outras. Nesse sentido, a comunicação pode ter como objetivo que uma determinada mensagem passada ao receptor e seja, por ele, compreendida e assimilada.

O entendimento de uma mensagem se torna possível de acontecer pois cada configuração linguística assume significações sociais a fim de alcançar o objetivo de comunicação e a partir disso, associações, interpretações e criações são possíveis de acontecer. Mas, para isso, é importante que o receptor se sinta parte da comunidade em que o emissor produz uma mensagem, a fim de que essa seja reconhecida e legitimada por meio dos signos e significados partilhados dentro de uma comunidade.

Contudo, a dinâmica da linguagem não é tão simples assim, uma vez que ela é atravessada e funciona a partir de diversas questões, como é o caso das relações de poder e das ideologias circulantes em uma sociedade. Por esse fator, não necessariamente, uma mensagem que é produzida pela linguagem se resume a um suposto entendimento. Isso ocorre porque há fatores que contribuem para que uma mensagem não seja, de fato, entendida, mas que mesmo assim possa ocasionar influências e mudanças de pensamento.

A linguagem, dessa maneira, está repleta de ambiguidades, metáforas, lapsos e tropeços. Além disso, se torna um campo paradoxal, pois, ao mesmo tempo em que serve para fins de mediação dos conflitos inerentes às relações humanas, a linguagem pode, igualmente, ser causadora de conflitos e disputas e isso se relaciona com a posição que o interlocutor ocupa em um dado contexto.

Para ilustrar, podemos citar o exemplo das criações das *Fake News*, tão comuns nos dias de hoje. Seja para fins mercadológicos, seja para fins políticos. Entretanto, entende-se no senso comum que para convencer alguém de alguma coisa, o enunciador precisa apresentar e desenvolver boas argumentações, como também a demonstração de fatos e dados da realidade que comprovem o ponto que levanta (MONTEIRO, 2020).

Nas *Fake News*, o que acontece é o oposto. São notícias, em grande parte, veiculadas nos principais meios de comunicação com o intuito de influenciar decisões e pensamentos a partir de informações falsas. Apesar disso, as *Fake News* não devem ser tomadas como duráveis, a esse respeito, salienta Monteiro (2020, p. 93) “a sustentação dessas *Fake News* seriam perenes ou mudariam conforme o momento”. O que acontece, dessa maneira, é um jogo com ideologias. Uma das *Fake News* mais conhecidas é a do “*kit gay*”, inflamada diversas vezes por Jair Bolsonaro. Vejamos, a construção de que existiria um *kit* como esse - que serviria a propósitos maldosos, que em suma ofereceriam riscos às crianças - mexe com ideologias conservadoras.

Monteiro (2020) vai explicar, na verdade, que a ideia que convence nas narrativas das *Fake News* precisam estar vinculadas ao imaginário que permeia determinado assunto ou pessoa. Dessa forma, para o autor, a *Fake News* do “*kit gay*” estaria vinculada aos políticos da esquerda do país, à medida que os conservadores de direita comprariam a versão de que, de fato, existira tal *kit* que faria dos políticos de esquerda perversos que não defendem os direitos infantis. O tal “*kit gay*” estaria relacionado, na realidade, à educação sexual nas escolas, para justamente evitar abusos infantis, doenças e gravidez precoce.

O exemplo oferecido serve aqui para embasar a ideia de que a linguagem se torna um campo de disputas com alguma finalidade. O campo da linguagem se configura, dessa forma, por relações hegemônicas, já que a linguagem “é ideológica e funciona como instrumento de poder e de dominação” (SCHLESENER, 2016, p. 107). Nesse sentido, para Mooney e Evans (2015) a linguagem representa as preocupações ideológicas de determinados contextos.

Por sua vez, a ideologia, para os autores, tem o papel de influenciar pensamentos e comportamentos, de forma a parecer que são naturais e não influenciados. Representa, sobretudo, a forma de descrever um conjunto de “crenças e comportamentos tidos como naturais [...]. Existem ideias que consideramos óbvias, valores que defendemos e ideias em que acreditamos que parecem perfeitamente naturais”⁸ (MOONEY e EVANS, 2015, p. 16). Isso significa dizer que os discursos que circulam, carregam ideologias, mesmo que o enunciador não se dê conta e ache que seja natural, espontâneo e inovador.

Por esse fator, ao tratar da linguagem, se torna preciso “mostrar que, na história, o controle da palavra sempre pertenceu aos dominantes e na sociedade moderna, mais do que nunca, esse poder se multiplicou com a inserção das novas tecnologias de comunicação” (SCHLESENER, 2016, p. 100).

Pode-se inferir que quando os usos da linguagem estão voltados para a supremacia de determinados grupos sobre outros, quando a linguagem serve de meio para a propagação de preconceitos e discriminação, quando serve para induzir a ideias políticas autoritárias, para instalar medo, manipulação e repressão é da ordem da dominação de uns sobre outros que estamos falando.

Como exemplo, o uso da linguagem pelas narrativas do neoliberalismo, a política penal desenvolve o requerimento de mais polícias para garantir a segurança pública e acaba por se tornar uma narrativa predominante no meio social pelo medo da criminalidade e da violência. Em detrimento das narrativas que priorizam a desmilitarização das polícias brasileiras. As narrativas constroem e dão vozes à realidade, entretanto, conforme aponta Gregolin (1995, p. 19) a linguagem cria uma “ilusão de realidade” que “pode ser construída em todos os sistemas semióticos como a pintura (perspectiva, ocupação do espaço, ancoragem histórica), o filme (focalização e posicionamento da câmera), o teatro (jogos de luz, utilização do palco)”. A autora parece apresentar a narrativa também como um espaço de disputa, já que há jogos de interesse na formação de uma realidade. Dessa forma, as narrativas são perspectivas que muitas vezes são criadas, para influenciar, como também para lutar contra opressões.

As narrativas que circulam no social não são homogêneas, tampouco unívocas. Mas, não se pode negar que a linguagem utilizada nas narrativas produz sentidos de verdade. Como, em cada sociedade, parece haver o que Foucault (1979) denominou de regimes de verdade, há uma espécie de escolha do que funciona enquanto imperativos de verdade e o que não funciona. A ‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem” (FOUCAULT, 1979, p. 11).

Quando falamos sobre essas questões da linguagem, estamos falando da força produtora conferida a ela pelo poder, pois o poder não deve ser entendido somente em sua dimensão repressora e de dominação, tampouco deve ser tomado como um privilégio de alguns e sim como uma estratégia (FOUCAULT, 2014) que pode ser muito bem utilizada dependendo dos interesses que guiam um enunciador. Entender o poder como estratégia sugere que se deve olhar para além de sua dimensão excludente e opressora, de forças que estão sempre lançando proibições e censuras. O poder é produtor: “produz

8 “beliefs and behaviours that are thought of as natural, we can see that everyone has ideologies. There are ideas we take for granted, values that we hold and ideas that we believe in that seem perfectly natural”. (MOONEY e EVANS, 2015, p.1).

realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade” (FOUCAULT, 2014, p. 189).

Dessa maneira, pode-se elaborar que o poder está presente também na construção de discursos, por meio de táticas. Embora seja complexo elaborar uma única conceituação acerca do discurso, nos basearemos por aquela que leva em consideração que o discurso, em sua etimologia, “tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando” (ORLANDI, 2007, p. 15). Nesse ponto, convém introduzir o discurso enquanto conjunto de enunciados (FOUCAULT, 2008), uma vez que esse pode ser pensado como uma manobra que faz circular o poder, como também uma estratégia que busca, sobretudo, influenciar pessoas, grupos e instituições. Diante disso, o discurso apresenta uma funcionalidade de produzir verdades, interdições, limites e fronteiras.

Dessa maneira, formar discursos requer entender seu aspecto de fluidez e a possibilidade de sua existência ser apagada e relegada ao esquecimento. Isso acontece porque qualquer discurso está inserido no mundo pela linguagem, que, como mencionado, é um campo de disputas. É justamente por isso que “para que um discurso seja legítimo, autorizado institucionalmente para dizer a verdade, precisa seguir padrões estabelecidos” (VANDRESEN, 2014, p. 82).

Por outro lado, há discursos que são atualizados ao longo do tempo e que podem guardar alguma semelhança com outros discursos já produzidos no laço social. De qualquer maneira, um discurso pode assumir muitos sentidos. Isso ocorre porque “a polissemia abre caminhos com seus efeitos de sentido enunciados em processos de (re)significação no contato com o simbólico nos discursos em seus funcionamentos e tipos abrindo espaço para a deriva, o deslizamento de sentido, o sentido outro” (BRASIL, 2011, p. 180).

É importante ressaltar que dependendo da escolha das palavras, determinado discurso não tem sequer força para circular. Isso acontece porque há uma saturação das palavras, que de tanto serem usadas das formas mais diversas possíveis, se tornam banalizadas. Há casos em que alguns discursos carregam sentidos que não estão claros, ou que não são facilmente entendidos.

A partir dessas observações, conclui-se que os discursos produzidos por meio dos laços sociais não são imparciais. Por isso, podemos pensar na dimensão estratégica de um discurso. Há nisso, desejo. O discurso se manifesta porque existe desejo, e porque ele também é objeto de desejo. Desejo de palavra, de influência, de comoção, admiração

(FOUCAULT, 1996). Essa busca pela legitimidade de falar e, portanto, de produzir certa influência, acontece, pois, por meio dos regimes de verdade, se proíbe certas pessoas de falarem sobre certos assuntos, ao mesmo tempo em que somente algumas pessoas recebem validade para tanto. Comumente, vemos que aqueles que pensam diferente dos que ocupam cargos de poder, podem sofrer silenciamentos diversos.

Levando em consideração, portanto, que a linguagem é movida por interesses hegemônicos, seja no uso de narrativas e discursos, pode ser utilizada como estratégia a fim de influenciar a construção de realidades. Nesse sentido, as trocas de denominação dos agentes de segurança prisional ao longo do tempo devem ser pensadas não enquanto modificações imparciais, mas enquanto objetos de interesses particulares que teriam a ver com o contexto ideológico e político em que foram firmadas.

Pois, sem dúvidas, a prisão como instituição de poder produz discursos, que muitas vezes são tão sutis que não se pode apreendê-los com tanta facilidade, e para buscar alguma compreensão, há de se aventurar em uma análise que dê conta de entender quais são as intenções dos discursos enviados diretamente pelas engrenagens do poder. Justamente por isso é que a linguagem que compõe algum discurso não deve ser tomada como ingênua, pois seu uso não está livre das relações de poder, que estão sempre sendo reformuladas e/ou construídas e são estabelecidas entre grupos de pessoas ou nos próprios dispositivos criados pelo Estado e são marcadas por tensões. A partir disso, convém, agora, investigar quais foram as diversas nomeações que os agentes de segurança prisional receberam ao longo de diversos contextos.

2.1.2. As formas de nomear os agentes prisionais e o deslizamento discursivo do neoliberalismo

Para iniciar a discussão acerca das diferentes nomeações dos agentes de segurança prisional, consideramos importante destacar que a intenção desta pesquisa não é a de estabelecer um marco cronológico exato, mas estabelecermos os documentos e textos acessados que contam sobre os guardas de segurança prisional em alguma ordem mínima. Nesse sentido, ao investigar o histórico das nomeações dos agentes de segurança prisional foi possível encontrar alguns documentos e textos, como o caso dos textos de Lopes (2002), Luchetti (2017), Britto (1924), as Ordenações Filipinas (1595) e outros que se debruçam sobre o tema.

Algumas nomeações puderam ser localizadas em bibliografias e documentos jurídicos, são as seguintes: carcereiros, guardas, guardas de presídio, inspetores de segurança penitenciária, vigias, agentes de segurança penitenciária, inspetores de segurança e administração penitenciária, agentes penitenciários e outras. (Ordenações Filipinas, 1595; Regimento e leis dos carcereiros, 1681; Decreto nº 5.572, de 21 de março de 1874; Britto, 1924; Código Penal de 1941, em seu artigo 655; Decreto-lei nº 408, de 02 de fevereiro de 1979; A lei nº 944, de 18 de dezembro de 1985; Lopes, 2002; A Lei nº 4.583, de 25 de julho de 2005; Luchetti, 2017; PEC 104/2019)

Na época do Brasil Colônia, a legislação que vigorava era a que provinha das Ordenações Filipinas, a mesma que regia a Monarquia de Portugal. Sob as regras do Antigo Regime, o que se pretendia pelos portugueses era justamente estabelecer hierarquias e solidificar um poder hegemônico, proveniente da imagem monárquica. A legislação estava orientada, dessa maneira, pela máxima exposta no livro das ordenações: “o castigo dos maus é a conservação dos bons” (p. LXXVIII).

Ainda que fosse o Monarca a decidir sobre leis e castigos físicos, a prisão já existia, conforme apontado no capítulo anterior, e precisava de trabalhadores que fizessem sua guarda. Conforme aponta o documento do primeiro livro das Ordenações Filipinas datada de 1595, os trabalhadores em questão eram os chamados de “Regedores da casa de Supplicação”. Os trabalhadores ocupavam, então, um cargo de autoridade e confiança do rei.

No livro V da mesma ordenação, podemos encontrar um alvará intitulado “Regimento e Leis dos Carcereiros” de 1681, em que os responsáveis por vigiar e evitar fugas das pessoas presas, fazer o acompanhamento em audiências e soltá-las quando fosse a hora (LUCHEI, 2017), foram chamados, legalmente, de carcereiros.

No documento em questão, pode-se perceber que para formar o quadro desses trabalhadores, partia-se muito menos do desejo dos indivíduos e muito mais de um recrutamento e indicação de quem deveria ocupar o cargo (LOPES, 2002) e caso os escolhidos se negassem a exercer tal função poderiam, eles mesmos, se tornar condenados. Pelas informações acessadas nas Ordenações Filipinas (livros I e V) era comum que o escolhido e recrutado para ser regedor e posteriormente carcereiro, devesse ser possuidor de bens para que assim não caísse na corrupção. Já no Brasil Império, o cargo de regedores se torna extinto com a promulgação do código criminal de 1830.

Regida, ainda pelo código criminal de 1830, a Casa de Correção, inaugurada em 1850, prezava pela boa administração realizada pelos carcereiros. Contudo, na

administração da Casa de Correção, havia grande desordem por meio de motins e rebeliões entre os guardas e os prisioneiros, onde poderiam ser travadas lutas corporais e até mesmo manejo de armas pelos agentes de segurança, o que configurava um perigo à vida de todos que circulavam o ambiente (SANT'ANNA, 2009).

Além dos documentos mencionados até agora, foi possível acessar o decreto nº 5.572, de 21 de março de 1874 que dispunha sobre o pagamento dos carcereiros, que desde a época das Ordenações Filipinas era objeto de debate, pois o salário desses trabalhadores não condizia com o risco da profissão, como a possibilidade de motins, de brigas, e de mesmo a morte dos agentes. Lucheti (2017) esclarece que esse era um dos motivos pelos quais os carcereiros cediam à corrupção. É interessante perceber que esse debate salarial, de séculos passados, também soa como um debate atual e contemporâneo.

Com o Código Penal de 1890, novas mudanças foram implementadas em relação à punição. Com isso, as funções dos carcereiros já não poderiam mais ser as mesmas, pelo motivo principal da abolição dos castigos corporais. Mesmo assim, a Casa de Correção seguiu sendo alvo de duras críticas e de inúmeros inquéritos sobre a administração do ambiente prisional, que direcionava olhares mais atentos para as condutas dos carcereiros.

Já em 1924, um registro breve no livro do autor Britto, intitulado “Systemas penitenciários do Brasil”, consta a descrição de que dentro mesmo das prisões, havia cômodos separados para que os carcereiros habitassem juntamente com sua família, na época da Casa de Correção. O objetivo, dessa forma, era de que os carcereiros deviam manter-se nos ambientes prisionais como parte da entendida boa administração do local. Observamos que, nesse sentido, os carcereiros nem mesmo se desligavam do trabalho, já que a vida familiar e laborativa se concentravam no mesmo logradouro.

Em 1941, ano do novo Código penal e sob a Era Vargas, a Casa de Correção passa a ser denominada Penitenciária Central do Distrito Federal e a Casa de Detenção passa a ser o Presídio do Distrito Federal⁹. Desse período, foi possível acessar que no Código Penal de 1941, em seu artigo 655, os agentes que trabalhavam nas prisões ainda eram denominados carcereiros. O período histórico em questão ficou conhecido pela repressão do Estado Novo de Vargas. Datam desta época escritos importantes da literatura brasileira como a obra intitulada “*Memórias do Cárcere*” de Graciliano Ramos, preso político em 1936. Em sua obra, o autor relata breves momentos com os carcereiros, em que, ora falava do bom humor desses agentes, ora das violências que empreendiam aos (às) presos (as).

Presume-se, dessa forma, que os carcereiros, frente aos (as) prisioneiros (as), representavam a autoridade do governo repressivo de Vargas, em que se denunciavam

atos violentos e tortura (OLIVEIRA, 2021). Na época em questão, as pessoas eram presas principalmente pelas discordâncias políticas em relação ao governo de Vargas.

Pouco tempo depois das repressões da Era Vargas, na década de 1960, a ditadura civil militar assume o poder pelas cenas de horror em todo solo nacional. A prisão na época ditatorial assume um papel importante na sociedade, pois a tortura, as mortes e desaparecimentos eram feitos com permissão do governo militar e pelos próprios militares e policiais ¹⁰.

Ao certo, não se sabe como era o ingresso de carcereiros, mas pode-se supor que o quadro desses profissionais podia ser preenchido por militares em que eles mesmos praticavam tortura e castigos de presos políticos de dentro das prisões, violando maciçamente seus direitos. Os maiores registros encontrados dizem respeito à prisão política dessa época ¹¹, entretanto, os carcereiros deveriam também vigiar os presos considerados comuns.

Bettamio (2012) revela que alguns carcereiros que trabalharam no DOI-CODI/RJ eram soldados do exército que apenas cumpriam seu trabalho militar de quartel. Alguns textos (Mattos, 2011; Bettamio, 2012) demonstram que não só torturas os carcereiros faziam, havia também algo de solidário no meio de toda repressão que pairava na época ditatorial.

Entretanto, a justiça criminal e a segurança pública dessa época estavam impregnadas por alguns valores, situa Soares (2019, p. 41) “a ditadura militar e civil de 1964 simplesmente reorganizou os aparatos policiais, intensificou sua tradicional violência, autorizando- a e adestrando-a, e expandiu o espectro de sua abrangência, que passou a incluir militantes da classe média”.

Falar sobre os regimes federais confere uma visão ampla de como se organizavam as políticas penais desde o surgimento das prisões no Brasil. Entretanto, devemos aproximar um olhar também para o âmbito estadual, sobretudo, dos múltiplos contextos do Rio de Janeiro. Sendo assim, iremos delimitar um panorama sobre alguns pontos que consideramos importantes.

O primeiro documento a ser visitado data do ano de 1979, em que os agentes de segurança prisional eram denominados de Guardas de Presídio Estatutários e Agentes de

9 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3971-24-dezembro-1941-414013-publicacaooriginal-1-pe.html>.

10 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-12/comissao-reconhece-mais-de-200-desaparecidos-politicos-durante>

11 Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/veja-lista-dos-377-apontados-como-responsaveis-por-crimes-na-ditadura.html>

Segurança Penitenciária (Decreto-lei nº 408, de 02 de fevereiro de 1979). Alguns anos depois, podemos observar a lei nº 712, de 23 de dezembro de 1983, em que constam as nomeações de Agentes de Segurança Penitenciária e Guardas de Presídio, o contexto em que esta lei consta é o do governo de Brizola (1983-1986), no pós-ditadura.

Pereira (2006) faz algumas considerações sobre o governo em questão em relação às políticas prisionais lançadas pelo governador. Embora houvesse limitações, os dois governos de Brizola “ultrapassaram o mero reforço do ‘eficientismo penal’ de aprisionar, inibir fugas e obscurecer a transparência do sistema penal para a sociedade” (p.136).

Fazendo entender, dessa maneira, que Brizola tentou empreender medidas progressistas e democráticas, pelo menos mais do que as vistas na época. Vale ressaltar que nesse governo ainda não tinha sido instituída a LEP, que ofereceria mais tarde subsídios na questão dos direitos a serem resguardados às pessoas presas e contribuiria de forma considerável no sustento das ideias do político opositor às políticas da ditadura.

Em um de seus mandatos, em 1985, é possível notar que a entrada dos profissionais de segurança prisional já se dava por meio de concurso público. A lei nº 944, de 18 de dezembro de 1985, dispõe sobre a criação de cargos de Inspetor de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária. Essa modificação ocorreu logo após ter sido instituída a Lei de Execução Penal, em nível Federal. A LEP “estabeleceu diretrizes nacionais à política criminal e penitenciária, mas atribuindo a cada governo estadual a responsabilidade pela configuração do seu próprio sistema penitenciário, ainda que submetido à correição e à supervisão do Poder Judiciário. (SCHABBACH, 2020, p. 228).

Em uma nota de rodapé Pereira (2006, p. 81) sinaliza que o governo de Brizola ficou conhecido por uma certa "benevolência com criminosos" o que na verdade, para a autora configurava o respeito aos direitos humanos, uma vez que o governante reconhecia todos (as) como cidadãos (ãs). A autora explica que a política penal relacionada ao respeito aos direitos humanos das pessoas presas encontrava grande resistência por parte dos ISAPs.

Além disso, um marco no governo de Moreira Franco, governador que assumiu depois de Brizola, foi a criação da penitenciária cuja alcunha é a conhecida como Bangu I, atualmente denominada Complexo Penitenciário de Gericinó, com o intuito de isolar “grandes lideranças criminosas presas como um instrumento para arrefecer a criminalidade” (PEREIRA, 2006, p. 154). Foi nesse período também que ocorreu a

construção da própria Constituição Federal, que vigora até os dias atuais, quando eram firmados debates sobre os direitos civis.

Passados alguns anos, já em 2004, a PEC 308, propôs a criação de uma Polícia Penitenciária (nos âmbitos federal e estadual). Anos mais tarde, em 2017, a PEC 372 tentou fazer algo similar. Tendo sido aprovada a PEC 104, com propostas de tornar os agentes de segurança prisional em policiais penais, somente em 2019.

A Lei nº 4.583, de 25 de julho de 2005, dispõe sobre a criação da categoria funcional de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária (ISAP). Nesta, a possibilidade de promoções era prevista, por antiguidade e por merecimento. Alguns fatores eram levados em consideração para isso: tempo de serviço, idade e posição que o profissional passara no concurso. No artigo 12 da lei se extinguiu as carreiras de Agente de Segurança Penitenciária, Inspetor de Segurança Penitenciária e Técnico de Segurança Penitenciária. Neste contexto, o profissional entrava a partir de concurso público e precisava passar por formação na Escola de Gestão Penitenciária.

A governadora, então, Rosa Garotinho apesar de ter estipulado legalmente regulamentações para melhoria do trabalho no cárcere teve seu governo marcado por grande atuação violenta na segurança pública traduzidas em uma série de execuções e operações que provocaram chacinas (ANISTIA INTERNACIONAL, 2006). Embora o fazer dos agentes penitenciários não tivesse ligação direta com as polícias, esse era o contexto da segurança pública na época. Assim, o panorama da política de segurança pública rondava em repressão e muita violência. No governo em questão

O sistema penal do estado do Rio de Janeiro adquiriu o porte de Secretaria de Estado, recebendo a denominação de Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ). Este contexto institucional gera um novo aparato organizacional com a criação de subsecretarias que gerenciam, respectivamente, as unidades prisionais, a logística administrativa e o tratamento penal (PEREIRA, 2006 p. 222).

A última alteração na terminologia data de 2019, denominada Polícia Penal **[Figura 6]**, pela alteração do artigo 144 da Constituição Federal, que dispõe sobre as instituições que fazem parte da Segurança Pública. Tal feito foi possibilitado a partir do aceite da PEC 104/2019. Sendo mais uma polícia que deve garantir a segurança e o direito da sociedade, estando dentro das prisões. Em nível estadual, no Rio de Janeiro, a PEC nº 77/2020 propõe a aderência dessa alteração. Torna-se interessante fazer algumas considerações em relação ao contexto que tal fato fora legitimado.

A luta dos trabalhadores das penitenciárias perdurou por mais de 15 anos, por meio do sindicato conhecido como Sindsistema, criado em 1957, para que houvesse a legitimação do papel que exercem dentro do ambiente prisional, conforme apontam: papel de polícia. A modificação em questão ocorreu durante o governo estadual de Wilson Witzel, ex-Juiz que sofreu *impeachment*, e que no momento se encontra preso por crime de responsabilidade na gestão de contratos na área da saúde durante a pandemia da COVID 19 ¹². Em nível federal, a modificação ocorreu com a presidência de Jair Bolsonaro.

Figura 6- Polícia Penal



Fonte: Piauí GOV

Witzel prezava por um rigor no código penal que isolasse cada vez mais as pessoas presas e que essas devessem estar proibidas de contato com visitas e com a sociedade extramuros, pregava, dessa maneira, um endurecimento das penas, chegando a afirmar que a pena mínima de reclusão deveria alcançar anos mais longos. Witzel chegou a falar, na cerimônia de posse do secretário de Polícia Civil, Marcus Vinicius Braga, em 2019, sobre a falta de controle em relação à criminalidade ¹³, e que por esse fator, o Rio de Janeiro precisava de uma nova Guantánamo ¹⁴.

Dessa forma, o intento era de colocar as pessoas criminosas em situação de terroristas e mais uma vez, em taxações contundentes de inimigos internos da nação.

Cenas marcantes como a da comemoração do governador pela morte pelas mãos de um atirador de elite, mostradas na Figura 7, de um homem que havia sequestrado um ônibus na ponte Rio-Niterói, deixava claro suas propostas genocidas para a política penal do Estado. Matar os indesejáveis.

Figura 7- Witzel comemorando morte de sequestrador



Fonte: <https://tribunadejundiai.com.br/politica/jundiaiense-witzel-desce-de-helicoptero-e-comemora-morte-de-sequestrador/>

Já em nível federal, na atualidade, temos a presidência de Jair Bolsonaro, que faz declarações igualmente polêmicas sobre a política criminal brasileira. O presidente em questão esbanja discursos que se referem às pessoas criminosas enquanto inimigas internas da nação e demonstra que não são necessárias preocupações em assegurar os direitos de todos os cidadãos, apenas alguns escolhidos, de preferência aqueles que não divergem de suas ideias. Para os autores Castilho e Lemos (2021, p. 271) o governo de Bolsonaro preza por uma política genocida proposital e não fatal, em que

A necropolítica de Bolsonaro utiliza o Estado para subjugar qualquer possibilidade de vida ao poder da morte. Não se trata de ações desconexas eventuais, pontuais ou excepcionais, trata-se, sim, de ações

12 Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/11/interna_politica.1275805/apos-prisao-e-impeachment-ex-governador-witzel-da-dicas-a-concurseiros.shtml

13 Reportagem disponível em: <https://youtu.be/0ic2b6tzMwY>

14 Guantánamo é uma prisão militar dos Estados Unidos, situada em Cuba, que aprisiona aqueles considerados terroristas ou pertencentes a grupos extremistas.

políticas que se transformaram em regra e não em exceção, que define quem importa e quem não tem importância, quem é essencial e quem é descartável.

São expressões como “bandido bom, é bandido morto” que demonstram uma despreocupação com as condições básicas para a transformação das pessoas criminosas dentro das prisões. Quando Bolsonaro, em seus discursos, apela para uma possível intervenção militar na área penal, supõe-se que pela lógica militar, o que resta para o controle da criminalidade e violência é a eliminação, pela via da morte, das pessoas estigmatizadas na categoria de bandidos. De toda maneira, é justamente em meio a essas declarações, de Witzel e de Bolsonaro, que a Polícia Penal foi instituída. Contexto esse em que

O sistema penal brasileiro caminha, atualmente, menos para a consolidação democrática, e muito mais para a atuação simbólica, traduzida em aumento desproporcional de penas, maior encarceramento, supressão de direitos e garantias processuais, endurecimento da execução penal, entre outras medidas igualmente severas. Tal sistema opera no sentido do “excesso de ordem”, único capaz de tranquilizar nossa atual sociedade de consumo hedonista e individualista. (PASTANA, 2009, p. 124).

O apanhado geral realizado até aqui permite perceber que há oscilações, não só em nível Federal - que não fora comentado extensamente - como também em nível estadual, nas formas de orientar as políticas penais. Isso acontece porque se pendula entre políticas repressivas e violentas, cuja esperança está centrada em mais polícias como resolução da criminalidade e, aquelas democráticas que prezam por reformas nos sistemas penais e sociais, sobretudo pela desmilitarização da segurança pública. Nesse sentido, a questão penitenciária está envolta por debates políticos calorosos e opostos. Entretanto, as medidas que têm sobressaído para lidar com a criminalidade estão muito mais voltadas para as políticas que demonstram o braço forte do Estado penal, marca selada do neoliberalismo.

A estratégia de troca de denominação dos agentes atingiu nível nacional, pela estipulação do artigo 144 da Constituição. Logo, as diversas nomeações encontradas nos estados brasileiros devem aderir a essa alteração. Importante salientar que ao longo da história brasileira, os estados guardavam diferenças nas formas de nomear os agentes prisionais. Escolhemos o contexto do Estado do Rio de Janeiro para a reflexão aqui proposta, em detrimento de outros estados. Cabe aqui refletir de onde vem a troca de denominação de agente penitenciário para policial penal e quais são os interesses

envolvidos nessa proposição. Cabe, ainda, pensar por uma linha de raciocínio de como a troca de denominação é dita, por quem é dita e para quem é dita.

Primeiramente, vemos que há uma passagem de ideias e representações, em que a nomeação de carcereiro, por exemplo, por meio de derivação, seguia a nomenclatura do cárcere. Se delimitava em quem deveria priorizar pelo bom gerenciamento do cárcere. Assim também acontece com outras denominações: inspetores de segurança penitenciária, agentes penitenciários, guardas de presídio. Todas demonstram a preocupação com a prisão enquanto espaço físico.

A troca de denominação de agentes penitenciários para policiais penais trata, dessa maneira, de um deslizamento discursivo, ou seja, há uma troca de sentido, já que os policiais penais não representam a mesma coisa que um agente penitenciário ou carcereiro. O nome polícia penal deixa claro que o âmbito de atuação será bem mais abrangente, envolvendo todas as áreas referentes ao sistema de execução penal brasileiro.

À medida que se altera, passando por várias formas de nomear e após longos anos de luta, para policial penal, a mensagem construída acerca do trabalho prisional passa a ser direcionado à segurança da sociedade e, se desprende, em partes, do vínculo estrito com o resguardo do cárcere. Lopes (2002, p. 2) ressalta que “ao lado das mudanças de denominação para os que exerciam essa vigilância, foram alteradas a orientação e a expectativa dos mecanismos ordenadores sociais sobre os funcionários, para estabelecer a forma mais adequada de agir junto aos sentenciados”.

Isso explica que as nomeações dos agentes elaboradas ao longo do tempo não se referem a um mesmo grupo de trabalhadores ou a uma certa homogeneidade entre gerações. Tampouco, se refere às mesmas tarefas e condições de trabalho, já que a administração da dinâmica prisional precisou ser alterada igualmente.

O ponto que gostaríamos de destacar é que por meio das produções linguísticas que visam a alteração de terminologias se carregam intenções e mensagens que podem estar implícitas. Convém, dessa forma refletir: se o poder é uma estratégia e o discurso é um lugar de circulação desse poder estratégico, o que esperar como efeitos da troca linguística de denominação dos agentes penitenciários?

O discurso tem sua existência transitória e se modifica ao longo do tempo de acordo com objetivos específicos. Podemos pensar na transição da forma de nomear os agentes penitenciários como a busca por um fortalecimento do poder do Estado, e se faz isso, com a construção da aparência de segurança e pela demonstração de força.

Ou melhor dizendo, diante do contexto neoliberal, a troca de denominação pode ser pensada como uma estratégia, já que o Estado Penal tem marcado cada vez mais sua presença. O Estado penal expandido produz muitos discursos, ligados às noções de quem comete crimes deve ter seus direitos cerceados, a partir de frases pejorativas e que evidenciam estereótipos. Por outro lado, a legitimação da polícia penal parece ter se dado por pressões ao Estado para que não se abstinhasse de intervir na realidade criminosa dentro das prisões.

Portanto, a mensagem que passa é de uma implicação do Estado no combate à criminalidade, uma vez que as prisões, por estarem sendo alvos de debates políticos cada vez mais calorosos, o Estado estaria cumprindo seu papel de assegurado da vida em sociedade com a construção de mais uma polícia. Como também, de uma instância policial para manter muito bem afastados os indesejáveis da sociedade extramuros.

Isso permite analisar que o emissor da mensagem pretendida pela troca de denominação, é, portanto, o Estado e o receptor, a sociedade. Assim, a linguagem utilizada na mensagem pode ser metafórica, no sentido de que “possui vários sentidos que se entrecruzam, ou seja, é ambígua e dinâmica, podendo ser instrumentalizada conforme os interesses políticos em presença” (SCHLESENER, 2016, p. 117).

Assim como a troca de denominação dos agentes prisionais pode ser tomada como ambígua, já que de um lado apresenta como mais uma instância de proteção à segurança da sociedade, mas de outro, existe a preocupação de que com a troca, as relações interpessoais nos interiores das prisões fiquem mais violentas. Não podemos deixar de considerar que essa última não ganha visibilidade tão facilmente pelas mídias, uma vez que o mundo do crime e a prisão são entendidos como pertencentes a um mundo de miséria e as pessoas presas mereceriam a degradação (AGUIRRE, 2009, p. 69).

O processo de construção discursiva não deve ser tomado como imparcial e ingênuo, justamente porque algumas palavras e não outras vão ser escolhidas para influenciar e produzir efeitos de verdade, que dificilmente serão contrariados. A escolha das palavras para falar sobre um assunto importa, além do momento/contexto em que é utilizada. O discurso que provém da política penal de que ao mudar a categoria para Polícia Penal, os trabalhadores estariam melhores amparados, é uma vertente de verdade, já que teriam melhor condições salariais, possibilidade de promoções e reconhecimento. Mas não é a única verdade.

Qual seria então, a pretensão do Estado na criação da polícia penal? Por que agora e não antes, uma vez que as lutas por profissionais da categoria já vinham acontecendo?

O que acontece pelos discursos estatais é que ao falar sobre a criminalidade e a violência, algumas pessoas na sociedade são convencidas de que não há outro jeito para solucionar o problema que a criação de mais polícias ou de mais violência e repressão. Mas, é um jogo também com os afetos. Quando uma pessoa é vítima da criminalidade, todo tipo de afeto surge, é pelo discurso que se busca capturar essa dimensão, fazendo manipulações para que aqueles governantes, por exemplo, que se demonstram adeptos de políticas públicas repressivas e letais, acabem sendo elegidos.

O panorama que se pode aventar com a troca de denominação, na criação de mais uma polícia do Estado, portanto, é a de que a punição dos delitos deva ser direta e rápida, agora de dentro das prisões. Pode ser entendida, igualmente, como um projeto da expansão do Estado Punitivo, que se demonstra por uma intervenção penal muito bem delimitada e por um endurecimento na execução penal. O objetivo, dessa forma, se relaciona com o fato de que “o Estado brasileiro percebeu que manter-se autoritário, multiplicando crimes, aumentando penas e endurecendo a execução, é expediente fácil para garantir o sucesso das políticas liberais adotadas” (PASTANA, 2009, p. 135).

O que se torna uma grande questão quando olhamos para a autorização dos diversos governos sobre um policiamento baseado na violação dos direitos humanos, que em si, já são objeto de investigação dentro das prisões. A preocupação reside no fato de a Polícia Penal entrar no rol de mais uma polícia a combater o crime pela violação desses direitos.

Nesse ponto, se estabeleceria um paradoxo, já que a polícia deve representar proteção e segurança e não o contrário. Contudo, hoje em dia, vemos que a noção de polícia pode causar medo e preocupação de mais violência ao invés de assumir o sentido de proteção. Uma explicação possível é a de que “todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro” (PÊCHEUX, 2008, p. 53). Como também, porque na prática, algumas polícias atuam pela brutalidade letal e a violação de direitos.

A criação da Polícia Penal, além de tudo, representa a militarização do espaço prisional, em que as atividades de cunho civil acabam sendo gerenciadas de forma muito similar à militar. O que pode configurar um problema, pois o trabalho militarizado é representado por hierarquia, disciplina e procedimentos militares, como o uso da força e armas de fogo.

A militarização, portanto, para alguns autores (Figueiró e Dimenstein, 2019; Schabbach, 2020) seria uma herança do gerenciamento prisional pelas mãos dos Policiais

Militares em muitos estados brasileiros. Pelas entrevistas realizadas por Figueiró e Dimenstein, percebe-se que desde quando os Policiais Militares faziam o gerenciamento prisional e deveriam formar os agentes penitenciários, já havia o desejo de que os AP se tornassem policiais, justamente pela acomodação de insígnias de polícia, como uniformes de fardamento. Embora estejamos falando da militarização em relação ao gerenciamento prisional, se torna importante entender como a militarização produz também subjetividades. Essa questão será melhor elaborada na seção sobre os processos subjetivos pelos quais os profissionais passam ao longo de seu percurso laboral.

A partir de todas as considerações tecidas até aqui, conclui-se que o objeto do discurso que prevê a modificação dos agentes em Policiais pode tanto gerar discursos a favor, como contra. Não se pode ignorar o fato de ter políticos ocupando cargos importantes que se valem, como mencionado anteriormente, de *Fake News* e de discursos que buscam influenciar qualquer olhar negativo e contrário lançado a essas políticas repressivas, para que se convença de que apresentam a melhor opção no combate ao crime. Mesmo porque, se usam principalmente de sentimentos específicos daqueles que recebem as mensagens, como é o caso do medo e do desamparo.

Além dos fatores apresentados, a alteração recebe uma justificativa de que os atuais policiais penais, quando agentes penitenciários, já faziam papel de polícia, para eles, ocorreu apenas a legitimação do ofício pelos aparatos legais. O policiamento, portanto, para os defensores, traria maior segurança social. Convém discutirmos agora sobre o papel da polícia penal.

2.2 Papel da polícia penal

Devido ao acompanhamento da gestão penitenciária pelas instâncias avaliativas e responsáveis pela formação dos policiais penais, como a DEPEN, a EGP, o Ministério de Justiça e Segurança Pública, a SEAP/RJ e outras, constatou-se que era necessário não só rever a qualidade na formação dos policiais penais, como também avaliar a aplicabilidade das instruções que esses profissionais recebem no cotidiano das prisões.

Por essa razão, nos utilizaremos aqui de alguns documentos que orientam a prática prisional, entendendo que essas medidas nem sempre estarão, de fato, sendo cumpridas pelos gestores, uma vez que cada instituição prisional seguirá comandos dos governos estaduais, que podem decidir ou não seguir essas orientações. As prisões ficam sob responsabilidade estadual e não sob regulação nacional que delimite a atividade da polícia penal, pois “há grande variabilidade de tarefas, diversos planos de carreira em diferentes

áreas de atuação, possibilidades de capacitação e mesmo nos processos seletivos quando se considera diferentes estados” conforme aponta o DEPEN (2019, p. 3).

Dessa forma, os documentos em questão serão: o manual do agente penitenciário, disponibilizado pela SEAP/RJ; o modelo de gestão penitenciária e a revisão de matriz curricular propostas pelo DEPEN; o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros. A intenção é abordar aspectos gerais do trabalho do policial penal, incluindo a porta de entrada, objetivos, deveres e formação do ofício.

O ingresso na carreira de policial penal ocorre por meio exclusivo de concurso público, não existindo mais a possibilidade de contratação temporária. Com a promulgação da EC 104/2019, todas as pessoas que assim desejam ingressar e construir uma carreira no âmbito da prisão precisam passar por uma série de etapas: concurso, formação, avaliações. Desse modo, é significativa a articulação entre teoria e prática, uma vez que é preciso de profissionais que somem suas habilidades adquiridas na formação aos valores da instituição.

Toda profissão precisa ser composta por parâmetros valorativos, comportamentais e éticos que devem ser seguidos e muito bem formulados, assim como deve propor planos de carreira e salariais que respeitem e condigam com o trabalho de cada profissional e a profissão de policial penal não fica de fora desse arranjo. O arranjo da profissão de policial penal deve ser seguido com seriedade, seguindo principalmente as prescrições das instituições de avaliação da política criminal e penitenciária (DEPEN e a ONU, por exemplo).

Certamente, o trabalho do policial penal pode ser configurado como um trabalho complexo e por vezes, perigoso, já que no ambiente prisional pode eclodir todo o tipo de ameaça à vida ou à integridade física do trabalhador, como das pessoas presas: motins, rebeliões, brigas, fugas. Para lidar com essas situações e tantas outras o policial penal deve seguir diretrizes e normativas que orientem seu ofício, fazendo valer as determinações legais, como a LEP e demais instrumentos legais reconhecidos.

Embora grande parte das recomendações e ditames da profissão não tenham sofrido modificações, a polícia penal surge não só para resguardar os interesses da categoria nas condições laborais, salariais e de reconhecimento, como também para enfrentar o aumento da criminalidade na e a partir das prisões. Para fazer valer a polícia penal dentro das prisões é preciso antes reconhecer a “necessidade de redesenho dos

institutos e das regras para afeiçoar-se ao novo contexto social, político e jurídico” (BRASIL, 2019, p. 82).

Dessa forma, o conjunto de regras e direcionamentos na atividade policial é extremamente importante, visto que em uma profissão como essa “a discricionariedade e arbítrio distinguem-se por critérios complexos e dinâmicos e limites instáveis” (SOARES, 2019, p. 42). Isso compete ao fato de que o policial penal precisa medir e equilibrar até onde sua atuação pode e deve ir, para isso, seu papel deve estar muito claro.

No antigo manual do agente penitenciário, documento ainda utilizado para balizar as atividades do policial penal, constam algumas disposições básicas do trabalho em questão. Os deveres dos profissionais caminham no sentido da manutenção da ordem e a disciplina do ambiente prisional, do zelo pela integridade física e moral das pessoas que circulam na prisão –pessoas presas, visitantes e funcionários–, da atenção e vigilância das ocorrências e conflitos que eclodem e muitas outras.

Em nota técnica do DEPEN de 2019 acerca da escala de trabalho do policial penal, adiciona alguns itens a essa lista de atribuições: elaboração de relatórios regulares, acompanhamento da pessoa presa em audiências judiciais, hospitais e instituições necessárias, a coordenação de atividades laborativas das pessoas presas. De forma geral, o policial penal enquanto agente do Estado tem como função principal a garantia da segurança pública, mas, diferentemente das outras instituições policiais, a polícia penal deve prover o resguardo do ambiente prisional e dos direitos das pessoas presas. Deve, portanto, garantir o policiamento na execução penal.

Isso inclui o policiamento das prisões, a investigação de crimes no ambiente prisional, monitoração das medidas restritivas, custódia das pessoas presas e outras. Para tanto, há de se ter conhecimento técnico e operacional específicos, pois trata-se de uma realidade distinta da extramuros, já que

Enquanto as Polícias Civil e Militar se dedicam às atividades de prevenção e repressão, o sistema prisional se destina a execução da pena, devendo focar seus esforços em políticas de acompanhamento e controle da aplicação da Lei de Execução Penal, ou seja, com atividades diversas e, por vezes, que se confundem, embora sem dever, criando o caos e entendimentos discrepantes e até mesmo anacrônicos. (BRASIL, 2019, p. 92)

No senso comum, o trabalho do policial penal pode ser confundido com o papel de reprimendas, punição, coerções e violência. Na realidade, o trabalho dentro das prisões precisa seguir o respeito aos direitos das pessoas encarceradas, as quais o policial penal

precisa custodiar. Entretanto, o trabalho do policial penal consiste também na vigilância, disciplina e escolta das pessoas presas, que em alguns momentos acabam assumindo características coercitivas, e por isso a confusão.

Esses objetivos centrais oferecem um panorama contraditório: o policial penal precisa manter o trabalho de custódia e suporte, estabelecendo boas relações com as pessoas presas e cumprindo com os aspectos humanitários dentro da legalidade, ao mesmo tempo que precisa garantir que a obediência e a disciplina imperem, por vezes, por intermédio de mecanismos repressivos.

A frase “o policial deve custodiar a pessoa presa” indica que o dever em questão compreende, basicamente, ações que visem “guardar, proteger, manter em segurança e sob vigilância algum bem ou pessoa que se encontra apreendida, presa, detida ou sob cuidados especiais” (Manual do agente penitenciário, 2001, p. 6). Entretanto, os níveis da custódia podem ficar um pouco mais profundos que essas conceituações ao levarmos em consideração que custodiar alguém implica que esta pessoa perdeu sua autonomia e liberdade total de escolha, que marca, conforme Pereira (2006, p. 346) sinaliza “uma relação estranha aos homens livres, dolorosa aos homens presos e a seus custodiadores”.

Do lado da pessoa presa convém pensar no próximo capítulo os efeitos dessa relação. Já no que concerne ao custodiador, em questão o policial penal, parece haver uma dificuldade de entender o trabalho aliado a características assistenciais. Em razão das noções de que a pessoa presa deve sofrer por ter cometido crimes, como então assisti-la?

Entramos aí num debate sobre a questão de merecimento. Contudo, é preciso superar as noções de bom e mau, pois merecido ou não, é assegurado por lei que todas as pessoas encarceradas tenham o direito a assistências, sejam quais forem. Apesar disso, do lado do policial penal pode parecer incongruente um trabalho de custódia dentro das prisões, como se questionam Siqueira, Silva e Angnes (2017) na titulação do artigo “cuidar de preso?!” Nesse sentido, são produzidas novas formas de custodiar.

A confusão da custódia, ou as novas formas de aplicá-la, se deve à preocupação prisional centrada em garantir os objetivos de vigilância e disciplina, cujos termos podem acabar sendo igualados ou tidos como objetivos complementares ao trabalho de custódia (PEREIRA, 2002). A custódia, então, a partir do jogo de forças de uma sociedade, pode assumir diversas características conforme os aspectos sociais e políticos vigentes, que parte da pergunta “o que é cuidar?”.

Já na vigilância, o policial penal precisa direcionar sua atenção para todo tipo de ocorrência no ambiente prisional, uma vez que como representante de autoridade, precisa

prever as situações que comprometeriam a ordem prisional. Assim, precisa observar as movimentações das pessoas presas, para evitar fugas, rebeliões, violência. O trabalho da vigilância precisa ser exercido com cautela, pois muitas pessoas circulam nos espaços prisionais e é justamente pela observação contínua que se pode prevenir não só a entrada de objetos proibidos por intermédio dos visitantes, como também a ocorrência de faltas disciplinares por parte das pessoas presas.

Além disso, o policial penal deve orientar as pessoas presas não só em normas disciplinares, como também em relação aos seus direitos. Nessa parte chegamos no objetivo da disciplina. Na disciplina, o policial penal deve garantir que as pessoas presas tenham conhecimento de seus direitos e deveres enquanto pessoa privada de liberdade, seja provisoriamente ou não.

Como executor penal, o policial penal precisa se esforçar para garantir que a pessoa presa conheça as regras do estabelecimento e siga as proposições de sua pena. O policial penal, assim, “é convocado, a cada instante, a administrar, resolver, decidir, propor, zelar, negociar questões que afetam diretamente uma vida humana restrita em sua autodeterminação, de vez que foi cassada a sua liberdade” (PEREIRA, 2006, p. 46).

No trabalho do policial penal precisa ser levado em consideração que as pessoas que estão privadas de liberdade não são como páginas em branco, possuem sua própria história de vida, cultura, escolaridade, desejos. Como também entender e fazer cumprir que a pessoa presa tenha direito ao acesso de atendimentos médicos, psicológicos e assistenciais. O ambiente prisional só se torna seguro

À medida que sejam garantidos os direitos e serviços, com um corpo funcional qualificado, quantitativamente adequado e financeiramente reconhecido, com ocupações, funções e cargos bem estabelecidos e gerenciados, com produção e gestão de dados e informações, além de procedimentos adequados de identificação e separação das pessoas privadas de liberdade em função de suas trajetórias e potenciais. (DEPEN, 2016a, p. 184-185).

Outras funções importantes que competem ao policial penal são a escolta e as revistas. Na escolta, o policial penal deve “viabilizar ao preso ou interno o deslocamento aos diversos locais para realização de atividades e atendimentos” (Manual do agente penitenciário, 2001, p. 13). Nas revistas e em outras circunstâncias de seu trabalho, o agente de segurança e custódia precisa manter sempre a observação, memorização e a descrição verídica do que vê, atualmente, há novas formas de fazer as revistas nos visitantes, como por meio de *scanners*, que são esteiras com detecção de radiografia, que

pode minimizar o teor invasivo contido nas revistas vexatórias. No modelo de gestão construído e disponibilizado pela DEPEN é recomendado o fim das revistas vexatórias.

Além de todos os já mencionados, não podemos deixar de fora da reflexão que é também o policial penal responsável pela mediação de conflitos. Para tanto, a orientação do DEPEN (2016a) é de que os direitos e a dignidade dos envolvidos sejam garantidas e o uso da força seja comedido, sobretudo na inspeção das celas e dos espaços prisionais, como da revista às pessoas condenadas.

As obrigações do policial penal incluem também aquilo que ele não deve fazer no cumprimento de seu ofício. Como é o caso de ser vetado as transações, acordos e trocas com as pessoas presas e/ou visitantes e das corrupções. Caso o policial penal descumpra as disposições mencionadas, pode sofrer sanções, uma vez que mesmo ao ocupar tal cargo não está isento de ser cobrado legalmente por seus atos enquanto cidadão, assim como não consta e não está previsto no antigo manual do agente penitenciário a aplicação de atos arbitrários na custódia, disciplina ou vigilância da pessoa presa por parte do policial penal. Por outro lado, não se deve permitir que a desordem e o caos se propaguem, entretanto, “se as normas disciplinares são rígidas e desumanas, acabam por originar outros males, como as revoltas, os motins e desordens”. (Manual do agente penitenciário, [2001], p. 32).

Mesmo que o trabalho esteja com enfoque para os interiores prisionais, entende-se que o policial penal, ao compor mais uma polícia da segurança pública, também zela pelo resguardo da segurança da sociedade civil. Nesse sentido, o objetivo principal a ser buscado é a segurança da sociedade civil e da sociedade intramuros. Da sociedade civil, a segurança a ser buscada diz respeito a manter afastados e se certificando de que estão cumprindo suas penas, aqueles (as) criminosos (as) que romperam com as regras de convivência social por meio de crimes.

Pelo isolamento da pessoa criminosa, implicaria em pensar que dentro da prisão não haveria como cometer novos crimes. Isso é um engano e uma informação falsa. Como relatado acima, as pessoas podem cometer crimes dentro e a partir das prisões e o Policial Penal, nesse sentido, deve funcionar como um “ordenador social” (Manual do agente penitenciário, [2001], p. 1) de dentro e fora das prisões.

Assim, algumas questões parecem ganhar maior contorno atualmente, como é o caso de que quando ocorriam crimes dentro das prisões, os até então agentes penitenciários não possuíam legitimidade para apreender objetos ilícitos e já tomar alguma decisão a respeito. Precisavam acionar outras instâncias que fossem competentes para a

autuação do crime. Com a mudança de denominação da categoria, o policial penal pode, agora, autuar o crime, mas sempre resguardando os direitos daquele que é autuado.

Tal função acaba por conferir uma autonomia maior aos policiais penais. No entanto, Carvalho e Vieira (2020, p. 285) denunciam que essas funções já eram realizadas pelos antigos agentes penitenciários, ou seja, os APs já faziam um “papel de polícia”: “realizando atividades como apreensão de drogas e armas, colaborando na investigação de crimes, evitando assassinatos, tentando coibir a entrada de uma diversidade de materiais ilícitos nas prisões, realizando conduções para lavratura de flagrantes”.

Podemos observar, diante disso, que a polícia penal surge exatamente para oferecer possibilidade de combate ao crime dentro e a partir das prisões. De todo modo, fala-se muito sobre o crime organizado dentro das prisões brasileiras e as maneiras de frear e de dominar as ocorrências criminosas, pois há, conforme apontam Carvalho e Vieira (2020) um crescimento de facções dentro das prisões que culminam em muitas chacinas. Os autores citam os exemplos de chacinas recentes que deixaram 250 mortos no Norte e Nordeste do país.

Aqui no Sudeste, há relatos de massacres e ocorrências semelhantes. Como é o caso das rebeliões na unidade prisional Jonas Lopes, em Bangu, retratadas em reportagem da Globo em 2018. Nas rebeliões em questão constavam reféns, que variavam entre as próprias pessoas presas e um, até então, agente penitenciário. A rebelião acabou com um condenado ferido. Em São Paulo, uma das facções principais (PCC) comandou diversas rebeliões em diferentes unidades prisionais do Estado de uma só vez no ano de 2001¹⁵.

As rebeliões podem ocorrer de maneira que as pessoas presas, geralmente ligadas ao crime organizado, pressionem o Estado para decisões conforme interesses próprios, ou seja, fazem rebeliões para reclamar das medidas impostas pela privação de liberdade, pelas condições nas quais são submetidos ou porque os gestores dificultam suas tramitações. Acontece que nesses motins e conflitos as pessoas presas podem acabar provocando, intencionalmente ou não, a morte de outras pessoas presas e até mesmo dos agentes de custódia.

Não são incomuns esse tipo de motins nas prisões brasileiras, a esse respeito Salla (2006) ressalta que nestas ocorrências, é possível que pessoas presas sejam até mesmo mortas por acertos de contas ou por se tornarem reféns, bem como os próprios agentes de custódia podem ser tomados como reféns. O autor afirma ainda que quando se registram

15 disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/pcc-lidera-motim-em-29-presidios-de-sp>

muitas rebeliões é o Estado que não estaria conseguindo garantir o proposto de resguardar a integridade das pessoas presas ao, de certa maneira, permitir que as pessoas presas impusessem as normas umas sobre as outras e que, acabariam implementando uma regra sobre outras pessoas presas. A ordem prisional dessa maneira ficaria relegada aos grupos criminosos. O autor posiciona-se ao admitir que

As deficiências e precariedades do Estado – superlotação, número reduzido do *staff*, péssimas condições de habitabilidade, entre outras - geram tensões constantes, tentativas de fuga, rebeliões que vêm sendo “administradas” através da concessão cada vez mais ampla de poder da administração para os grupos criminosos e suas lideranças. (SALLA, 2006, p. 278)

Sem dúvidas, a polícia penal surge como uma medida de retomada do Estado em relação a essas ocorrências, uma vez que era entendido que o Estado se abdicava da responsabilidade pelo surgimento de motins, com a justificativa de que eram as pessoas presas as grandes causadoras de desordem. Entretanto, não se pode deixar de considerar, que mesmo que o Estado não fosse o ator principal das rebeliões, constituía-se como uma parte facilitadora pelas próprias condições de gerenciamento. Como resultado, o papel do policial penal precisa ser o de, então, conter esses conflitos, inclusive, usando a força dentro dos limites da legalidade.

No controle das ocorrências dentro das prisões, é permitido o uso comedido de força quando outra opção não tiver solucionado o problema ou mesmo quando as pessoas presas colocarem a segurança de si e de outros em risco. Mesmo que o uso da força seja permitido, os gestores do espaço prisional não podem sustentar práticas que sejam empreendidas pela tortura, pela violência ou por tratamentos cruéis. As práticas subversivas não devem se resumir à tortura física ou àquelas que colocam em risco a integridade dos sujeitos, como também deve-se incluir aquelas que de cunho ofensivo, que causam dano moral e/ou psicológico (DEPEN, 2016a).

Quando a contenção for necessária a fim de resolver conflitos, em caso de manter a segurança e a integridade física e psíquica das pessoas que circulam pela prisão, o policial penal deve presar sempre pela preservação da vida e dos direitos de todos os envolvidos. Soares (2019, p. 25-26) faz algumas considerações acerca disso

Numa democracia, a meta da instituição policial, independentemente de suas atribuições específicas, deveria ser garantir direitos dos cidadãos. Para esse fim, disporia de mandato para recorrer ao uso comedido e proporcional da força - se, quando e na medida do estritamente indispensável - e para proceder a investigações, conforme as determinações estabelecidas nos marcos legais vigentes.

Além disso, para evitar efeitos fatais e desastrosos, o policial penal não deve portar, dentro das unidades prisionais, armamento letal ou cortante. Tanto para sua própria segurança, como para a segurança dos (as) custodiados (as). Para que tudo siga dentro da legalidade é importante que haja acompanhamento e investigação quando algum policial penal descumpra o proposto nos marcos legais. Essa investigação, conforme aponta o DEPEN (2016a, p. 64) deve “prever formas autônomas e independentes de investigação e apuração de casos de tortura, maus-tratos, humilhação ou tratamento cruel, mediante, sobretudo, o acesso livre e independente dos órgãos externos de inspeção e controle”.

Os policiais penais precisam superar essas questões a fim de fazer valer a ordem do ambiente. Entretanto, há alguns fatores que dificultam a conclusão dos objetivos do policial penal. Com a superlotação das prisões não se poderia realizar os trabalhos condizentes com os objetivos prisionais (CARVALHO e VIEIRA, 2020) pela diferença numérica entre policiais penais e pessoas presas.

A desigualdade numérica não deve ser fator para justificar e/ou legitimar as atitudes violentas por quem deve custodiar as pessoas presas. Entretanto, segundo nota técnica da DEPEN (2019) a proporção da população carcerária para cada policial penal está em quase dez pessoas presas para um policial penal. Sendo que o indicado é cinco pessoas para um policial, para garantir os objetivos propostos. Como operar de forma condizente com o objetivo proposto pela prisão, se ao menos conseguem individualizar as penas?

Outro fator que se demonstra importante no cumprimento das tarefas do policial penal é sua carga horária de trabalho, ou seja, devem seguir uma rotina de trabalho. Atualmente, a nota da DEPEN acerca da escala de trabalho ressalta que a organização do trabalho é observada por escalas de 24x72 (vinte e quatro horas trabalhadas e setenta e duas horas de descanso). É importante observar dois pontos dessa condição de trabalho: o quantitativo de horas trabalhadas pelo policial penal, já que não é possível realizar plantões de 24h em dois ou mais dias consecutivos e as possíveis ocorrências e contratempos no trabalho, que fazem com que o policial penal trabalhe por mais das 24h previstas. Segundo, se o policial penal ultrapassar as horas, o trabalho pode ficar comprometido, já que podem ocorrer falhas operacionais.

É preciso, ainda, que haja um acompanhamento do horário de trabalho dos profissionais da prisão, uma vez que não é possível que as pessoas presas fiquem sem assistência e vigilância. As escalas servem, justamente, para que as pessoas presas sejam

custodiadas e vigiadas 24h ininterruptas, como também para não sobrecarregar os próprios profissionais com escalas absurdas.

Um complicador pode estar também no fato de que o trabalho nas prisões segue um montante de regras, regulamentações e leis que nem sempre podem ser realizadas ao pé da letra. Isso significa dizer que mesmo que os policiais penais tenham acesso às informações, deveres e proibições, podem acabar não cumprindo com o estabelecido, devido não só a questões individuais, como das contradições inerentes ao ambiente prisional.

Há, então, a necessidade de estabelecer um contrato entre os objetivos da instituição com o fazer do policial, incluindo nessa dinâmica suas dificuldades e impasses. Considerando que a instituição tem seus objetivos e se utiliza de planos, técnicas, métodos para alcançá-los, nem todos os funcionários realizarão as tarefas da mesma forma e podem até não concordar com tais fins. Isso evidencia

A necessidade de profissionalização e de aprimoramento da estrutura funcional do sistema penitenciário, por meio da estruturação institucional da gestão prisional, da criação efetiva das carreiras estaduais de servidores, da seleção criteriosa destes profissionais, da remuneração e formação profissional condizente com os desafios que estão postos. (DEPEN, 2016a, p. 42).

A profissionalização alertada pelo DEPEN confere uma reflexão importante de ser ensejada: a de que o movimento de alteração do cargo de agentes penitenciários para policiais penais requer um preparo específico, em que as instâncias reguladoras, de formação e aperfeiçoamento estejam implicadas de maneira contundente. As melhorias ou apenas modificações na gestão penitenciária requerem, sobretudo, dedicação. Para isso, a formação do policial penal deve levar em conta a boa preparação do profissional em termos éticos e laborais, como também para preservar sua saúde física e mental.

O documento do modelo de gestão penitenciária aqui utilizado foi construído para oferecer uma solução, que pode muito bem ser seguida com modificações para cada unidade prisional, ao manejo muitas vezes incongruente, aos usos inadequados das medidas penais, assim como pela ineficiência da prisão de transformar as pessoas presas em não criminosas.

Para tanto, seria mister seguir as orientações, na formação do policial penal, que levam em consideração o foco no reconhecimento da dignidade de todos os envolvidos na promoção de direitos humanos; na legitimação da população carcerária como sujeitos

que possuem histórias e por fim, a premissa do desencarceramento a partir de medidas restaurativas e educacionais. Diz a orientação do DEPEN (2016a, p. 53-54):

Nenhum servidor estadual deverá iniciar sua atuação profissional no interior de um estabelecimento prisional sem passar, anteriormente, por um processo de formação inicial, a qual deverá abranger as diferentes áreas de atuação, bem como fundamentos de políticas públicas e penitenciárias, serviços e assistências, direitos humanos e dignidade, ambiente seguro, vínculo comunitário e participação social.

A formação, especialização e aperfeiçoamento do policial penal deve acontecer por meio da Escola de Gestão Penitenciária (EGP) que é um órgão público administrado pela SEAP/RJ. A EGP se utiliza do Centro de Instrução Especializada – CIESP, situado no Complexo Penitenciário de Gericinó para os cursos táticos e aulas práticas. No site da EGP foi possível acessar a informação de que cabe à Divisão Pedagógica da própria EGP a responsabilidade pela elaboração e execução dos cursos de formação, capacitação, estágios e treinamentos dos policiais penais no Estado do Rio de Janeiro.

A formação inclui alguns níveis, como é o caso da formação inicial e a formação permanente. A formação inicial compete à formação que o policial penal deve receber antes mesmo de exercer seu cargo, para que se prepare. Essa fase inclui estágios e estudos de caso, por exemplo. Já a formação continuada e permanente, implica em manter aperfeiçoamentos e capacitações acerca da realidade prisional, uma vez que o policial penal ao exercer tal cargo precisa se atualizar constantemente a fim de evitar ocorrências que coloquem as vidas que circulam a prisão em risco.

Ao analisar o site da EGP, encontramos na descrição da CIESP as recomendações e uma certa valorização pelas orientações militarizadas. Como sinalizado no site, os instrutores das atividades táticas e aulas práticas são oriundos de outras forças, como é o caso do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar e muitas outras que prezam pela hierarquia, disciplina e o combate ao inimigo da nação. Embora no site da instituição sejam valorizados esses treinamentos a partir da crença de enriquecimento de conhecimento e da implementação de novas tecnologias, a formação que recebe auxílio das forças armadas fere o que se propõe para o trabalho nas prisões: o cunho civil do trabalho penal.

Recentemente a SEAP (2021) divulgou uma notícia acerca da primeira turma de policiais penais formada, em que foi a primeira também a cumprir com o curso de armamento e manuseio durante a formação. Na notícia em questão, fica evidente que a formação de gestores e executores penais tem influência da Polícia Militar. Consta, ainda,

que os policiais penais foram submetidos a aulas, palestras, estudos de casos, visitas guiadas às unidades prisionais e avaliação final com o total de 571 horas/aula, que segundo a SEAP foi a maior carga horária já computada.

O problema de misturar a gestão militar à civil, que deve ser a da Polícia Penal, é o de que os objetivos das instituições não se assemelham, pelo contrário. Ao passo que as instituições militares prezam pela eliminação de um inimigo da nação, por meio, muitas vezes, de “culturas afetas à violência” (SOARES, 2019, p. 44), as instituições civis prezam pela custódia e a garantia de direitos. Certamente, a confusão e uma mistura sem precedentes das instituições policiais pode acontecer.

Vejamos, ao trocar o nome de agentes penitenciários para policiais penais, entende-se automaticamente, que sendo uma instituição policial dentro das prisões, a conduta poderia e muito se assemelhar à da PMERJ, por exemplo. Entretanto, essa confusão acontece quando as próprias instituições formadoras dos profissionais aderem a um treinamento militarizado. O que é um erro, pois a militarização está para a guerra, que não deve ser o caso da polícia penal. Não há como declarar guerra às pessoas presas.

Entretanto, por mais alarmante que pareça a frase “declarar guerra às pessoas presas” propomos pensar se já não é isso que ocorre desde que os (as) criminosos (as) são presos (as) em flagrante pela PMERJ e as políticas neoliberais são implementadas. A política penal começa nas ruas e se estende às prisões, e, nesse caso, a diferenciação de uma instituição policial a outra é imprescindível nesse caso. Os limites entre elas precisam estar muito bem esclarecidos, pois pode ocorrer trocas valorativas pelos profissionais e as consequências dentro das prisões serem desastrosas.

A desmilitarização das polícias militares é buscada por algumas propostas de políticos (SOARES, 2019). O autor ressalta que a polícia militar do Rio de Janeiro precisa ser desmilitarizada, ou seja, precisa ser abolida à correspondência ao Exército brasileiro, em que representa força substitutiva. Essa colocação é importante à medida que quando se avalia a situação do sistema carcerário brasileiro, o que ocorre é o oposto da dita desmilitarização, pois, como dito, os próprios profissionais passam por cursos militarizados.

Isso faz parecer que nem tão cedo a PM será desmilitarizada, tampouco a prisão. De qualquer modo, as polícias devem pautar seu trabalho para garantir os direitos dos cidadãos, como para a resolução de conflitos civis e não para travarem guerras. Como sinaliza o autor, as polícias são

Instituições destinadas a garantir direitos e liberdades dos cidadãos, que estejam sendo violados ou na iminência de sê-lo, por meios pacíficos ou por uso comedido de força, associado à mediação de conflitos, nos marcos da legalidade e em estrita observância dos direitos humanos. (SOARES, 2019, p. 32).

Embora o autor se refira majoritariamente ao funcionamento da PMERJ, podemos trazer essa reflexão para a polícia penal. Não podemos ignorar a história brasileira da época ditatorial que faz com que as polícias se organizem ainda hoje de forma militarizada. Não é porque consta no histórico das instituições policiais uma certa militarização que assim devam permanecer. Além de que a militarização poderia ser uma questão, já que

Quem entenda que, sendo militares, os profissionais tenderiam naturalmente a conceber seu ofício não como prestação de serviço público destinado à cidadania, mas como combate ao inimigo interno, o que elevaria a violência a graus inaceitáveis e conflitantes com a natureza de instituições policiais submetidas ao Estado democrático de direito. (SOARES, 2019, p. 61)

Por esse fator, o DEPEN baseado nas Regras de Mandela propõe que haja a “desmilitarização das estruturas e práticas de gestão penitenciária” (DEPEN, 2016a, p. 187). Em razão disso, consideramos viável checar sem, no entanto, aprofundar, quais são os cursos oferecidos pela EGP.

No site da instituição há uma aba que se refere à formação continuada do policial penal, em que são oferecidos inúmeros cursos, como o curso de armamento e manuseio, controle de acesso, defesa pessoal, mediação de conflitos, humanização e preservação de direitos e curso de saque velado. Foi possível acessar quais são os objetivos principais de cada curso, exceto o de saque velado, que não sabemos ao certo do que se trata.

Em relação ao curso CAMM - armamento e manuseio, o objetivo central é o aperfeiçoamento do conhecimento e a prática do uso dos armamentos utilizados pelos profissionais durante o serviço; o curso CCAUP tem por objetivo a qualificação dos policiais penais no serviço de grupamento de portaria unificada com a abordagem das técnicas, revista eletrônica, inovações e métodos para o pleno exercício da função; o curso de defesa pessoal visa aperfeiçoar as habilidades dos profissionais no resguardo da integridade física das pessoas presas e dos próprios profissionais; já o curso de mediação de conflitos visa o ensino da resolução de conflitos, com foco na pessoa do mediador, sobre os processos que envolvem a mediação e alguns estudos de casos; o curso sobre humanização e preservação de direitos tem como princípio conscientizar os aspectos dos

Direitos Humanos, referentes a todos aqueles que circulam no espaço prisional, como também o curso serve para a disseminação do conhecimento acerca das políticas nacionais de humanização, ressocialização e reintegração das pessoas presas à sociedade extramuros¹⁶.

Além desses cursos previstos pela EGP, deve ser imprescindível que o policial penal receba formação condizente com as novas atividades de investigação e autuação de crimes dentro das prisões. Uma mudança de tal magnitude deve estar muito bem fundamentada e ser implementada ao longo do tempo, pesando os prós e contras para a gestão prisional.

A formação do policial penal responde aos interesses da gestão de cada governo estadual, para Soares (2019, p. 72) existe um complicador nas instituições policiais como um todo, pois não possuem parâmetros avaliativos que tenham cunho nacional, além de não serem “obrigadas sequer a cumprir um tempo mínimo estipulado para cada tipo de instituição nem para cada função ou especialidade”. Dessa maneira, os cursos a serem oferecidos, levando em consideração a metodologia empregada, devem estar pautados na realidade de cada unidade prisional. (DEPEN, 2016b).

Quando a formação compete aos governos estaduais significa dizer que os agentes de segurança e custódia podem ser formados de diferentes formas e a partir de diversos parâmetros avaliativos em cada estado brasileiro. Os parâmetros avaliativos servem para um certo controle de qualidade da formação dos profissionais e se, na prática, está bem fundamentada e condiz com a realidade e os objetivos prisionais.

Na diretriz 06 elaborada pelo DEPEN (2016a) consta que os estados são responsáveis por prover políticas de profissionalização das pessoas que fazem parte da administração prisional. Na profissionalização devem constar também fatores como planos de carreira, condições salariais e processos seletivos sérios para a entrada de profissionais que preencham o perfil do cargo.

A formação precisa ser adequada e a remuneração condizente com a periculosidade do ofício. É preciso que haja também a “previsão de mecanismos de controle, de informação das práticas institucionais e profissionais e de investigações e sanções a eventuais comportamentos impróprios ao exercício da profissão e ocupação de cargo público”. (DEPEN, 2016a, p. 53)

¹⁶ Disponível em: http://187.62.129.14/egp/?page_id=345

Por isso, o documento sobre a Política Nacional de Política Criminal e Penitenciária elabora ser extremamente importante, senão imprescindível, a formação permanente daqueles que têm a rotina laboral dentro dos espaços penitenciários. No documento em questão, a formação permanente deve

Estimular e incentivar o servidor, inclusive, mediante “gratificações” de desempenho, premiando-se as melhores unidades prisionais. Com isso, poder-se-ia criar um ranking das melhores unidades prisionais – cujos critérios de avaliação deveriam constituir-se das condições estruturais, implementação das políticas de trabalho, educação e saúde, qualificação dos quadros etc. (BRASIL, 2019, p. 89).

Entretanto, a orientação elaborada pelo documento acerca da formação permanente poderia criar um certo tipo de competição entre unidades. O que faz pensar que somente dessa maneira as instituições de formação e, portanto, de avaliação poderiam levar a sério seu trabalho. Seria preciso, assim, que levassem a sério, com cautela e a partir de estudos, quais as melhores maneiras de cada instituição prisional, levando em consideração seus aspectos específicos, cumprir com o objetivo de reforma, segurança e custódia das pessoas presas.

A formação permanente implica uma continuidade na formação do policial penal, uma vez que a formação não deve se encerrar nos cursos oferecidos aquando da entrada do profissional. Além disso, a formação permanente se demonstra essencial para a atualização do trabalho e desenvolvimento de habilidades para efetuar a segurança do ambiente prisional, na custódia e no respeito aos direitos das pessoas presas, como também no amparo à saúde física e mental do trabalhador.

No entanto, Melo (2020) ressalta que a EGP/RJ não revela quais são as formas de avaliação, tampouco de metodologia que são propostas nesses cursos de formação do policial penal. Essa situação impede a constante avaliação e acompanhamento da eficácia do próprio programa de formação. Em seu trabalho de conclusão de curso, a autora relata ter tentado contato com a EGP, que não deu retornos para o questionamento acerca da metodologia dos cursos oferecidos aos profissionais. Relata, ainda, que isso compromete a participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas. Alerta Melo (2020, p. 84)

Não se constrói indicadores sociais sem informações, os instrumentos de avaliação, além de permitirem o aprimoramento do curso, permitem a coleta de informações para a construção desses indicadores que contribuem para uma melhor percepção da realidade e assim orientar as ações de acordo com o objetivo desejado.

Por algumas razões podemos imaginar o porquê de essa informação não ser tão facilmente acessada, como tantas outras. No âmbito penal, acontece uma grande manipulação de quais informações devem circular em nível civil e quais não. A prisão como instituição objeto constante de críticas não abre margem para que as ações implementadas sejam ainda mais focos de críticas.

É interessante notar que a crítica, nesse sentido, é entendida como algo ruim. E no caso a crítica colocaria à prova em como vem sendo constituída a política criminal de dentro das prisões e poderia, assim, construir mudanças. A mudança prisional, como ficou explícito no capítulo anterior, pode não ser tão interessante, já que a prisão vem funcionando da mesma maneira há tempos, pois como dito, ela serve a propósitos específicos de manter e produzir delinquências.

Entretanto é a avaliação dos cursos e das políticas que possibilitam modificações naquilo que não cumpriu com a finalidade pelo qual foi proposto. Até mesmo porque, quando as propostas das instituições de gestão e de direitos humanos são lançadas, elas não preveem todo tipo de ocorrência, somente com a avaliação é que novas sugestões poderiam ser elaboradas.

Outro ponto da formação do policial penal encontra discussão no documento sobre a revisão da matriz curricular realizada pelo DEPEN (2016b, p. 8) a fim de solucionar os problemas encontrados na execução penal, em que ressalta a importância da “reestruturação conceitual, organizacional e funcional dos modelos de responsabilização penal no Brasil”

Ao longo do documento são citadas algumas diretrizes da formação como é o caso de: o reconhecimento da educação como instrumento para promoção e defesa de direitos; A discussão democrática, a experimentação e a cooperação como fomento ao aperfeiçoamento institucional; reconhecimento e valorização dos diferentes sujeitos do processo educativo com destaque para os múltiplos saberes envolvidos; especialização da formação segundo as competências exigidas; fomento aos valores de respeito, igualdade e colaboração e repúdio a todas as formas de violência e discriminação; e outras (DEPEN, 2016b).

Dentre essas, há uma orientação específica e que nos chama a atenção, retornando à questão da militarização, a de que o policial penal deve seguir seu trabalho pautando em suas dimensões civis e que é urgente se afastar do modelo militarizado, comumente associado a esse tipo de trabalho. Segundo o DEPEN (2016b, p. 18)

Diferentemente do que muitas vezes se imagina, os profissionais que atuam no sistema penitenciário, nas alternativas penais ou na monitoração eletrônica devem ser, todos eles, agentes de educação, responsabilização, promoção e garantia de direitos, e não agentes de repressão ou agentes de contenção e de controle.

Apesar de ser um documento minucioso acerca da formação profissional, o DEPEN esclarece que serve como orientação para que as escolas penitenciárias se organizem da maneira que acharem melhor e condizente com a realidade prisional. Deixando claro que quem estabelece a grade curricular são as escolas.

Os documentos utilizados nessa seção não são efetivamente seguidos, mas urgem como importantes visto a modificação da categoria tão recente. É relatado no modelo de gestão penitenciária do DEPEN que quando os gestores estaduais da administração prisional foram questionados sobre as políticas públicas a serem implementadas, revelaram “desconhecer o perfil de inserção destas políticas nos estabelecimentos, reduzindo a temática a uma perspectiva técnica de menor importância” (DEPEN, 2016a, p. 190). O documento, ainda, revela que essa baixa aderência poderia estar relacionada ao perfil dos gestores.

Para encerrar esta seção, consideramos pertinente adentrar no quesito sobre o motivo pelo qual houve a legitimação da Polícia Penal, mesmo com os entraves do trabalho do Policial Penal, sendo pertinente questionar, ainda: quando a denominação da categoria sofre uma alteração, como fica o cuidado proposto no trabalho de custódia?

Ao levantar essa questão, não queremos dizer que a polícia penal se refere à falta de cuidado que implica a custódia. Contudo, não podemos negar a preocupação latente de que com a troca de denominação, o cuidado e a custódia fiquem cada vez mais comprometidos. Isso acontece pois embora esteja delimitado o trabalho do policial penal, existe a preocupação de que a Polícia Penal seja mais uma polícia autoritária, que viola direitos, uma vez que

O Brasil possui uma longa tradição no emprego das forças policiais, baseado em transgressões e castigos físicos impetrados principalmente contra as populações pobres, dominadas e oprimidas. As práticas de violência e arbitrariedade, impetradas pelas forças policiais, não são novidades em nosso país. Desde os tempos Imperiais até os nossos dias, independente do regime de governo ou das tendências políticas no governo, o abuso de poder, o arbítrio, o castigo físico e a tortura, têm sido uma forma de controle social bem característico das elites e das forças policiais (COSTA, 2011, p. 253).

A questão não se encerra somente levando as outras instituições policiais enquanto norteadoras das ações da polícia penal, uma vez que enquanto agentes penitenciários, podia-se observar um quadro já precário do exercício do trabalho para com as pessoas presas, violência, jogos de poder, o sistema de privilégios e castigos escondidos (THOMPSON, 2002).

A Polícia Penal, pode em partes melhorar algumas condições, mas exacerbar outras que já não andavam de acordo com as orientações para a gestão penitenciária. De toda maneira, a alteração da categoria, conforme seus apoiadores, representa um “instrumento que poderá contribuir para a consolidação de uma política de segurança pública de Estado, calcada especialmente no enfrentamento da questão prisional, a qual tem afetado sobremaneira a segurança social” (CARVALHO e VIEIRA, 2020, p. 291).

Para os apoiadores da implementação da categoria a modificação em questão implicaria uma melhora no plano da segurança social já que com a criação da polícia penal, entende-se que as outras polícias que se ocupavam das prisões se ocuparão mais e melhor no extramuros. A Polícia Penal pode ser vista, assim, como a consolidação de mais um aparato ao clamor da sociedade para o controle da criminalidade. No entanto, entre a legitimação e a diminuição de criminalidade parece haver opções diversas (CARVALHO e VIEIRA, 2020). O que significa dizer que apenas com a implementação da Polícia Penal não há garantias de que a criminalidade vá, de fato, diminuir.

Poderíamos dizer, ainda, partindo de Foucault (1989, p. 78) que a presença do policial penal acaba por representar uma segurança em relação aos criminosos (as). Para o autor, a instituição e a criação das polícias se sustentam pelo medo da população à criminalidade e que faz com que aceitemos

Entre nós esta gente de uniforme, armada enquanto nós não temos o direito de o estar, que nos pede documentos, que vem rondar nossas portas. Como isso seria aceitável se não houvesse os delinquentes? Ou se não houvesse, todos os dias, nos jornais, artigos onde se conta o quão numerosos e perigosos são os delinquentes?

O desamparo, em meio a criminalidade crescente, corrobora para a construção de narrativas de reconhecimento de policiais como seguranças da sociedade. Ainda que alguns policiais ajam por meios violentos, muitas vezes, são admirados pela sociedade desamparada por conta da segurança mal oferecida pelo Estado. Conforme aponta Soares (2019, p. 47) o problema da insegurança não surge das instituições policiais

Se as polícias agem de modo francamente racista e adotam nítido viés de classe, se territórios são estigmatizados, os problemas não estão

nessas instituições nem em seus profissionais, mas na sociedade, em sua história. Sem que a cultura antidemocrática se transforme, seria equivocado e fantasioso tentar mudar as corporações policiais, suas táticas, seus métodos, suas abordagens e seus comportamentos.

A sensação de desamparo e impotência pode levar a uma busca por uma autoridade que tire a sociedade desse abismo, sobretudo, quando prestamos atenção no fator de que há um poder que uma farda e armas conferem, que ajudam a criar a imagem do policial respeitado e com prestígio social. Por isso, no mundo extramuros, idealmente, as pessoas da sociedade podem se sentir protegidas. Mas, dentro das prisões a realidade pode ser outra, uma vez que há de se observar se as relações ficariam mais intolerantes e agressivas a partir das inúmeras investidas de insígnias de poder.

De qualquer maneira, a luta da categoria por melhores condições trabalhistas e da má gestão prisional somadas à sensação de desamparo social, a legitimação da Polícia Penal ocorre com base não só no pedido de “padronização, profissionalização e especialização de atividades que possam ser trabalhadas de forma a garantir uma gestão tecnicamente adequada às demandas de um sistema penal mais seguro, humano e justo”. (CARVALHO e VIEIRA, 2020, p. 292), como também pela diminuição da criminalidade.

Essas questões podem ser superadas uma vez que as ações da polícia penal se demonstrarem diferentes dos desrespeitos às normas de outras instituições policiais, que mais uma vez, são exceções e não a regra do trabalho policial. Entretanto, seria possível que a instituição da polícia penal se diferenciasse tanto assim das outras já que de alguma forma a prisão tem se demonstrado cada vez mais militarizada?

Além dessas considerações, cabe realizarmos algumas outras que levem em consideração quem ocupa o cargo de Policial Penal, já que passa por diversos processos de subjetivação. Veremos adiante.

2.3 Processos de subjetivação derivados do trabalho do policial penal

O ser humano, desafiado pelos mistérios da natureza, engendrou técnicas para transformar o meio em que vive mediante ações que denominamos trabalho. A ideia de trabalho, seja a transformação da matéria, seja a produção intelectual são modalidades de ações pelas quais o ser humano deixa rastros no processo de construção de uma história, deixando um legado que é assimilado pelas gerações seguintes. Como os espaços nos

quais o trabalho é realizado são múltiplos, assim também o são as modalidades de intervenção que exigem tanto a força física quanto a disponibilidade intelectual.

Déjourns (2004) propõe que o trabalho não deva ser visto apenas como uma atividade em que o trabalhador deva desempenhar. É por meio do trabalho que existe também a consolidação das tensões, relações de poder desiguais e disputas por dominação. Nesse ponto, o trabalhador não pode se desfazer ou deixar em espera os aspectos de sua subjetividade, já que o trabalho não compreende apenas os meios pelos quais se busca sobreviver, mas há nele significações de satisfação pessoal, como também de sofrimento.

Em uma acepção bem peculiar e particular situamos uma modalidade de trabalho que concerne ao conjunto de atividades realizadas por um segmento que se ocupa da gestão de instituições prisionais que são os agentes que se encarregam da custódia de pessoas presas e de todos os possíveis desdobramentos, em um cargo considerado de responsabilidade.

Sendo assim, as prisões em razão de sua finalidade são locais que exigem uma diferenciação da atividade laboral para alcançar os fins de recuperação de uma pessoa que comete um crime, visando reintegrá-la ao convívio social extramuros por intermédio do processo de restrição de liberdade. Em relação a essa condição, a presença de agentes para controle, disciplina e vigilância se faz necessária em relação à ordenação e organização do espaço prisional para que sua dinâmica seja considerada com um bom funcionamento.

Em um trabalho, em parte, que depende da relação que se estabelece entre policiais penais e pessoas presas, além de outras contingências próprias do trabalho organizacional desses profissionais. As contingências incluem as condições em que um trabalho pode ser desenvolvido, como é o caso do número de pessoal, instrumentos, condições do ambiente laboral e muitas outras. Nessa dinâmica, o policial penal passa por processos de subjetivação, ou seja, a subjetividade do profissional não poderia ficar isenta das inúmeras influências, interferências e ressonâncias de um trabalho como o das prisões.

Os processos de subjetivação apontam para modelagem sobre a forma que o sujeito se coloca no mundo, tanto pessoal, como laboral. Para Grisoki e Silva (2020), os processos de subjetivação estariam ligados a como os profissionais podem agir diante da rotina do trabalho, como também as experiências que acabam adquirindo ao longo das funções que desempenha. Assim, a ação de trabalhar “constitui, para a subjetividade, uma provação que a transforma. Trabalhar não é somente produzir; é, também, transformar a

si mesmo e, no melhor dos casos, é uma ocasião oferecida à subjetividade para se testar, até mesmo para se realizar” (DEJOURS, 2004, p. 30).

Ao construir comentários sobre os processos de subjetivação, não podemos deixar de fora algumas considerações que são pertinentes acerca da subjetividade. Dessa forma, podemos empreender que a subjetividade é composta por aspectos que fazem um sujeito ser um e não outro. A subjetividade se relaciona com as decisões, motivações, desejos e a forma que um sujeito se coloca no mundo. Para este trabalho, então, iremos pensar que a subjetividade não é estática e sim que pode se modificar conforme o contexto em que esteja inserida.

No âmbito da psicologia ou até mesmo da psicanálise há muitas conceituações possíveis em que consiste a subjetividade. Em suma, para a psicanálise freudiana, mais específico Freud (2019), a subjetividade é o sujeito cindido, dividido em duas instâncias, a saber consciente e inconsciente. A subjetividade, ou seja, a formação do sujeito engloba, assim, fundamentalmente aspectos inconscientes que mobilizam as escolhas e forma do sujeito de se posicionar no mundo.

Para a psicodinâmica do trabalho de Déjourns, a subjetividade dos profissionais pode estar envolta tanto de satisfação com o trabalho que prestam, como podem mobilizar grande sofrimento. Os funcionários responsáveis pela guarda do ambiente, assim, podem sofrer com a pressão de seu trabalho e dificuldade acerca do êxito incerto de suas decisões, até mesmo porque, caso não obtenham sucesso, eles podem sofrer críticas severas, correndo riscos de serem transferidos e até mesmo de perderem o emprego.

Ainda no quesito da formação de subjetividades, podemos notar as investidas do neoliberalismo sobre as produções de subjetividades. Subjetividades cada vez mais centradas no dentro-de-si (BIRMAN, 2020). Além disso, o neoliberalismo seria produtor de uma “extrema de dessimbolização em virtude do imperativo das trocas mercadológicas fundamentadas exclusivamente no valor monetário das mercadorias, numa recusa de qualquer valor simbólico que pudesse estar aí associado, seja de ordem moral, tradicional ou transcendental” (TOREZAN e AGUIAR, 2011, p. 548).

O desconforto e o sofrimento psíquico podem ser inevitáveis, e certamente, esses trabalhadores chegam de um jeito e saem de outro. Quando se encontram sem embasamento para apoiar suas ações, o sentimento de incapacidade e fracasso sobressaem. Pode-se assim constatar que essas limitações e restrições dificultam o chamado comportamento livre que, segundo Déjourns (2015, p. 31) “é um padrão

comportamental que contém uma tentativa de transformar a realidade circundante conforme os desejos próprios do sujeito”.

Há sofrimentos que os policiais penais precisarão aprender a lidar. Decepções e tarefas que se tornam grandes dificuldades e precisam ser criativos para exercerem suas tarefas. Além disso, os sofrimentos têm relação com as “condições objetivas e subjetivas insatisfatórias de realização do trabalho, com sentimentos de falta de reconhecimento social e, obviamente, com a personalidade de cada policial que vive diferentemente as experiências de prazer e de ansiedade”. (MINAYO, SOUZA e CONSTANTINO, 2008, p. 221).

Para ficar à frente, os policiais penais acompanham as pessoas presas cotidianamente em um tipo de atividade na qual se evidencia a hierarquização geralmente imposta pela intimidação e ameaça. Exercer essas funções não é tarefa fácil, como também manter pessoas em condição de submissão e obediência. Nesta relação, diferente de como se estabelece entre sujeitos livres, o policial penal põe em risco seu trabalho quando desenvolve sentimentos de compaixão e piedade para com as pessoas presas. Não se pode, dessa maneira, permitir que os limites da relação fiquem instáveis.

Entretanto, o trabalho do policial penal não pode estar pautado na completa falta de compaixão, ou no desrespeito aos direitos dos sujeitos encarcerados. Ainda assim, pode circular no senso comum de que estes profissionais devam ser rígidos e até mesmo agressivos. Eis a lógica punitiva.

Para os autores Lourenço (2010) e Chies et al (2005) há para os profissionais a ambiguidade do trabalho, que não é associado comumente à reforma como objetivo principal, e sim à vigilância, disciplina e segurança do ambiente prisional. A ambiguidade, de custódia, de vigilância e disciplina poderia acarretar aos profissionais grande confusão acerca de seu papel e de qual papel deve desempenhar, se de punidor, se de guardador dos direitos.

Além desses fatores, há situações inesperadas que influenciam no trabalho do policial penal como em tantos outros, como é o caso das “panes, incidentes, anomalias de funcionamento, incoerência organizacional, imprevistos provenientes tanto da matéria, das ferramentas e das máquinas, quanto dos outros trabalhadores, colegas, chefes, subordinados, equipe, hierarquia, clientes” (DEJOURS, 2004, p. 28).

Para cumprir com o objetivo do trabalho e tentar evitar as situações inesperadas, o policial penal precisa ter algumas características julgadas importantes, como é o caso de conhecer atribuições e suas funções; precisa ter igualmente às pessoas presas,

disciplina; equilíbrio emocional, ou seja, precisa conhecer suas emoções e de alguma maneira controlá-las para o bom cumprimento de seu dever; autoridade, precisa ser um agente que represente o Estado e deve ele mesmo estar submetido aos regimentos legais e respeitá-los (Manual do agente penitenciário, [2001]).

Como também, são profissionais que precisam passar por algumas adaptações e desafios, Pereira (2006, p. 241) sinaliza em sua tese que precisam “sobreviver às escalas de plantão, adaptar-se à ausência regular de fins de semana e feriados, rodar pelos diversos postos de vigilância, enfrentar o constrangimento de executar a revista corporal, [esses] são alguns desafios de quem se inicia na caminhada da experiência e da maturidade” (PEREIRA, 2006, p. 241). A sobrecarga de um trabalho como o do policial penal pode gerar “um grande número de alterações e perturbações físicas e psicossociológicas importantes” (LOURENÇO, 2010, p. 74).

Outro fator importante, o fato de terem escalas que possibilitam não trabalhar todos os dias de semana, contribui para que busquem outros meios de levantar uma renda extra. Podem buscar outros empregos, como os “bicos” e se utilizam do tempo em que não estão trabalhando nas penitenciárias, para trabalharem com outra coisa, normalmente na área de segurança particular, “esta é, na verdade, uma grande motivação do pessoal da segurança penitenciária, para a busca do emprego, bem como uma vantagem que os leva a permanecerem no sistema” (PEREIRA, 2006, p. 248-249). Assim, a carga horária do trabalho nas penitenciárias, os imprevistos que a circundam e os trabalhos extras, somados podem, portanto, influenciar diretamente na atenção e em outros estados mentais dos trabalhadores, configurando um quadro prejudicial e a sobrecarga pode advir.

Ademais, o salário, nesta carreira, pode ser condicionante atrativo ou até mesmo de segurança para a manutenção da carreira, e por também, segundo Déjours (2015), conter sonhos, fantasias, projetos de realizações possíveis em suas significações simbólicas. No entanto, nenhum salário garante a preservação da saúde mental quando as condições precárias determinam as tarefas do trabalhador. Nesse sentido, Soares (2019, p. 33) explicita que ao serem submetidos a “salários insuficientes, condições de trabalho desumanas, ausência de qualificação, falta de apoio psicológico permanente e códigos disciplinares medievais, cuja própria constitucionalidade deveria ser questionada, uma vez que afrontam direitos elementares”.

As questões levantadas até aqui podem adoecer o agente que vive parte da sua vida encerrado também nas prisões. No entanto, pode circular, no grupo de agentes de segurança, a ideia de que aquele que não é frágil, não adocece. Logo, não poderiam ceder

à passividade do adoecimento. A doença gera a vergonha de precisar parar de trabalhar, situando três componentes na relação com o trabalho:

A fadiga, que faz com que o aparelho mental perca sua versatilidade; o sistema frustração-agressividade reativo, que deixa sem saída uma parte importante da energia pulsional; a organização do trabalho, como correia de transmissão de uma vontade externa, que se opõe aos investimentos das pulsões e sublimações (Dejours, 2015, p. 159).

O medo surge também como condição que faz parte do percurso do policial penal. A sensação de medo pode potencializar o estado de alerta, tão necessário para a sobrevivência, fazendo com que os policiais penais fiquem mais atentos às ocorrências nas prisões. No entanto, há o outro lado deste fator, que “aparece no alto nível de estresse relatado pela categoria dos inspetores penitenciários, principalmente por aqueles que têm contato direto e contínuo com os presos, tais como os inspetores de turma de guarda ” (PEREIRA, 2006, p. 284).

Para além disso, há fatores que acabam afastando o profissional do seu labor. Como é o caso apontado por Lourenço (2010) em um levantamento empreendido pelo autor, a ansiedade, depressão e abuso de substância são os maiores fatores, bem como consideramos ser importante o dado que o autor oferece em sua pesquisa: uma das causas de mortalidade dos trabalhadores aqui investigados seria o infarto agudo.

Por esse fator, ao analisar como se organiza o trabalho do policial penal na instituição-prisão, questionamos se há algum tipo de assistência que previna o adoecimento ou até mesmo ações que oferecem amparo quando a condição psíquica do trabalhador se demonstra comprometida. Pois, “a atenção à saúde dos policiais, especialmente à prevenção e ao tratamento do sofrimento psíquico, hoje tão negligenciada, é indispensável para o êxito de qualquer reforma institucional” (SOARES, 2019, p. 82).

Embora também haja profissionais que não apresentam quaisquer distúrbios psíquicos, há aqueles que sofrem e que podem adotar alguns mecanismos para lidar com o sofrimento psíquico advindo do ofício, como o uso de álcool ou de psicotrópicos, uma vez que, como demonstram Tschiedel e Monteiro (2013), não há serviços que auxiliem esses trabalhadores a manejar suas questões e dificuldades, ou que sejam capazes de minimizar o sofrimento advindo do trabalho.

Como foi possível empreender até aqui, o trabalho do policial penal, além da carga física, tem também a carga psíquica. O consumo, em grande escala, de hipnóticos e ansiolíticos são, provavelmente, devidos ao fechamento de horizontes e à dificuldade de

fantasiar novas possibilidades para o trabalho no cárcere e, por conta de estratégias defensivas adotadas, o sofrimento poderia não ser observado em primeira instância.

Este mesmo corpo, então, torna-se um “corpo sem defesa, corpo explorado, corpo fragilizado pela privação de seu protetor natural, que é o aparelho mental. Corpo doente, portanto que corre o risco de tornar-se doente” (DEJOURS, 2015, p. 21). Assim, o policial penal pode sofrer psiquicamente.

O corpo do policial penal, de fato, pode sofrer com sintomas que seriam expressões do psíquico em forma de alerta. Já que estamos falando sobre a corporalidade do policial penal, em seu labor, convém esclarecer que há uma diferença entre a concepção de Butler (2019) e a de Foucault (2014), autores que se dedicaram em algum momento aos estudos sobre corporalidades. Butler (2019) pensa que há mecanismos psíquicos envolvidos no exercício do poder, pensa ainda que Foucault (2014) não considera em sua concepção de corpo o aspecto psíquico, e que esse mesmo corpo pode ser afetado pelo psíquico. O poder influencia e forma subjetividades a partir de uma certa condição de vulnerabilidade. Como Butler (2019, p. 90) assinala, o processo de subjetivação envolve a sujeição, que se trata de um “tipo de poder que não só unilateralmente *age sobre* [grifo do autor] determinado indivíduo como uma forma de dominação, mas também *ativa* [grifo do autor] ou forma o sujeito. Portanto, a sujeição não é simplesmente a dominação de um sujeito nem sua produção” (p. 90).

O corpo do policial penal é lugar de investimento, assim, expectativas e idealizações são lançadas a ele. A imagem do policial penal, por exemplo, é ela própria construída e produzida por discursos legitimados pelo poder, são esses discursos que sustentam a ação deste trabalhador, os quais se tornam salvadores dos perigos da sociedade. O trabalhador pode aceitar, por isso, as categorias sociais impostas para garantir sua existência, “muitas vezes se prefere aceitá-las, ainda que funcionem a serviço da sujeição, a não ter nenhuma existência social” (BUTLER, 2019, p. 29).

Nesse sentido, o policial penal precisa caminhar na direção do que se espera dele, das orientações de seu trabalho, e sobretudo das diretrizes da instituição prisional, ele é subordinado a essas circunstâncias. A sujeição marca uma contrariedade em que as condições para se manter “como ser social reconhecível, requerem a formação e manutenção do sujeito na subordinação” (BUTLER, 2019, p. 36) e isso, não sem consequências no âmbito psíquico.

Esses agentes são representantes do Estado, mas igualmente são deixados à própria sorte pela política neoliberal. Ter mais investida do Estado Penal não significa

que esses profissionais estejam amparados dentro das condições de seu trabalho. Por esses fatores, podemos pensar quais são os destinos daqueles que começam a apresentar dificuldades de se manterem no serviço. Assim, o “ideal seria que o nosso policial tivesse uma avaliação constante, que passasse por uma bateria de testes psicológicos para ver como está o estado emocional dele, e não apenas recebesse uma avaliação definitiva quando já foi totalmente destruído emocionalmente” (MINAYO, SOUZA e CONSTANTINO, 2008, p. 228). Sobretudo, para que não haja remanejamento de tarefas, em que um policial penal seja retirado de sua função e seja delegada outra como forma de resolução.

Além dos processos de sofrimento e adoecimento que podem acometer as subjetividades durante o trabalho nas prisões, convém agora tecer breves comentários acerca de alguns outros processos pelos quais o policial penal pode passar, levando em consideração o contexto de gerenciamento prisional visualizado nos dias de hoje. Trataremos, dessa maneira, sobre os processos de subjetivação que o Policial Penal passa quando realiza seu trabalho: prisionização, militarização e a lógica fálica do trabalho policial.

O primeiro deles é a prisionização, mais comumente hoje chamado de prisionalização (CHIES et al, 2005), em que se relacionam os termos do campo da sociologia de assimilação e socialização. A prisionalização consiste, justamente, na assimilação de hábitos, condutas, valores e padrões comportamentais e códigos linguísticos de uma cultura prisional, seja por parte das pessoas presas, seja por parte dos policiais penais. Como demonstrado em entrevista de um até então agente penitenciário pelo autor Moraes (2013, p. 136): “é muito mais fácil mil e quinhentos [presos] se colocar pra trinta [número de agentes penitenciários de serviço] do que o contrário. E por isso a gente começa a falar como preso, vestir como preso e vira uma extensão do preso”.

A prisionalização pela qual o policial penal passa é a assimilação de uma nova forma de interagir socialmente, já que a prisão é uma instituição segregada e à parte da sociedade extramuros, embora mantenha certo contato com ela pelos graus de permeabilidade. Além disso, a prisionalização compete ao sofrimento também sentido pelo profissional devido "as situações e elementos decorrentes de sobrecargas emocionais e físicas originadas pelo contato absorvente dos agentes penitenciários com o ambiente organizacional penitenciário, bem como os efeitos, também físicos e emocionais" (CHIES et al, p. 328).

Na pesquisa dos autores, foram levantados dados concernentes a como os policiais penais, por meio de questionário, se sentiam no cotidiano prisional. Foi possível concluir que os agentes se sentiam inseguros, ansiosos, vigiados e sem liberdade majoritariamente, ao passo que fora da instituição prisional, haveria maior possibilidade de se sentirem tranquilos e seguros. Nesse sentido, a prisionalização estaria ligada à como as próprias pessoas presas se sentem, e que são fatores que acabam interferindo também na subjetividade do policial penal.

Além desses fatores, foram encontrados os resultados de que pela experiência prisional, os trabalhadores demonstraram desconfiar das pessoas, dificuldade para estabelecer novas relações de amizade e dificuldades nos relacionamentos conjugais.

Já a militarização, comentada na seção anterior, está ligada a aspectos que dizem respeito ao funcionamento das instituições militares. Nesse caso, para os policiais penais implicaria em assimilar hábitos e condutas que descendem da orientação militar, como é o caso de gritos ou tom de voz mais alto, ordens, rispidez e agressões (FIGUEIRÓ e DIMENSTEIN, 2019). Mencionando, novamente, que as agressões se tornam desvio de conduta, uma vez que não é por meio de agressões que uma pessoa presa será conduzida para a recuperação, tampouco, é o meio garantidor dos direitos dessas. A instituição policial, pelo treinamento e encaminhamento militar, se situa na noção de que falhas não devem ser aceitas.

Ao se tornarem trabalhadores de instituições policiais, os sujeitos precisam se submeter à ordem e disciplina no treinamento e formação. Assim, a militarização dos policiais penais caminha na medida que há um histórico de gestão militarizada das prisões brasileiras, pelo menos de grande parte delas. Como visto ainda hoje, no Estado do Rio de Janeiro, a EGP oferece cursos cuja formação é orientada por algumas forças militares. Adicionado a isso, Figueiró e Dimenstein (2019) explicam que no histórico da formação dos agentes havia a instrução direta oferecida pelas polícias militares.

A militarização pela qual os agentes penitenciários, e agora policiais penais passam pode demonstrar “um certo embrutecimento da sensibilidade, onde a violência se apresenta como algo comum, tolerável, um fato a mais na rotina laboral” (FIGUEIRÓ e DIMENSTEIN, 2019, p. 12). Os autores relatam que, à medida que há uma herança de orientação proveniente da instituição policial militar, os policiais penais podem internalizar um modo de trabalho pautado no aprendizado de práticas violentas e na violação de direitos, com uma certa naturalidade. Para os autores, a prisão é capaz de produzir agentes violadores conforme a maneira como é gerida.

Dessa forma, se constitui um processo de militarização das subjetividades, marcando os modos de habitar e de trabalhar no espaço prisional. Há, ainda, um atravessamento do processo de militarização na vida externa do policial penal.

Segundo um dos entrevistados, além do estresse ocasionado pelo trabalho prejudicar as relações familiares, o modo de trabalhar na prisão muitas vezes ressurgem no espaço doméstico: “Nervosismo demais, você se estressa com a esposa, você não sabe separar o tratamento, às vezes aqui você pensa que tá tratando com um interno, e às vezes quer tratar de uma forma semelhante um filho, uma esposa”. (FIGUEIRÓ e DIMENSTEIN, 2019, p. 11)

O processo de militarização dos policiais penais também pode ser visualizado a partir da identificação dos profissionais com o modo militar de agir, no que diz respeito às funções e todas as insígnias de poder que possuem: armas, fardas, submeter pessoas ao seu poder, e muitas outras. Por isso, existe um certo “apego/afinidade para com determinadas funções policiais. O ato de andar armado (e fardado), tal como um policial militar o faz, soa como algo prazeroso, produtor de uma identidade subjetiva entre os agentes” (FIGUEIRÓ e DIMENSTEIN, 2019, p. 9). É importante salientar, entretanto, que esses agentes não devem circular com armas de fogo nos interiores das prisões, mas podem possuir o porte de arma. O porte de arma desses profissionais se justifica por "certos perigos, reais ou imaginários" (LOURENÇO, 2010, p. 76).

A partir dessas considerações, julgamos necessário situar algumas reflexões acerca da lógica fálica que está presente na formação e legitimação da polícia penal nos interiores da prisão.

Adentrar no campo reflexivo acerca da lógica fálica que permeia o trabalho do policial penal não é tarefa simples. Primeiro porque toda a conceituação do que vem a ser a lógica fálica é complexa e necessita de estudos profundos no âmbito psicanalítico. Lamentavelmente, para esta pesquisa não disponibilizamos de tempo hábil para realizar considerações mais profundas sobre o tema. Segundo, porque o que está em jogo na lógica fálica são as posições subjetivas relacionadas ao masculino e ao feminino, em que se constitui um terreno intrincado, a que se deve dispor de embasamento teórico criterioso.

Apesar disso, temos aqui o intuito de levantar alguns questionamentos e apontamentos sobre como a lógica fálica pode ser apreendida como processo de subjetivação do policial penal no exercício de seu ofício. Não temos, portanto, a intenção de esmiuçar os conceitos psicanalíticos ou realizar debates mais profundos na questão de gênero, mas sim de oferecer um ponto de partida para que outros trabalhos possam ser

pensados e produzidos posteriormente. Para isso, aqui nos basearemos por algumas contribuições da leitura de Bonfim (2014) sobre a lógica fálica.

Dessa maneira, não tendo sido possível romper com o binarismo, partiremos do ponto de vista em que todo sujeito, na formação de sua subjetividade, dispõe de uma gama de características pelas quais pode se identificar, dentre elas estão os aspectos masculinos e femininos. Convém, nesse ponto, destacar que para a psicanálise de Freud (2011) um mesmo sujeito pode conter ao mesmo tempo características entendidas e construídas socialmente como masculinas e como femininas.

Por isso, para este estudo, é importante lembrar que as chamadas “‘esferas de gênero’ e as expectativas comportamentais a elas associadas estão embutidas nas hierarquias de poder e dominação baseadas no gênero e servem para promovê-las” (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 172). Em outras palavras, os autores nos lembram que há expectativas que englobam comportamentos que estipulam como cada sujeito deve circular e se posicionar no mundo a partir das identificações que compõem sua subjetividade. Nesse ponto, haveria a dominação de um gênero sobre outro, a saber o masculino sobre o feminino.

No processo de construção da subjetividade, ou seja, da estrutura psíquica, cada sujeito passa por uma etapa definida por Freud (2011) como complexo de Édipo. De forma breve, esse momento, para o autor, é o ponto decisivo da formação da estrutura psíquica ou subjetiva, como quisermos chamar, de um sujeito. O que acontece nessa fase é que a criança constata, em determinado momento, não ser o único objeto de desejo da mãe (ou de quem quer que faça a função materna), sendo dessa maneira, adicionado um terceiro à relação mãe-criança que instaura um limite, a lei, cuja dimensão é a da função paterna.

Pode ser, que durante essa fase, se suponha que aquele que faz a função paterna seja o detentor do falo, objeto causa de desejo. É, pois, aí que se evidencia como um sujeito pode se relacionar com o falo em seu processo de estruturação psíquica. O falo pode ser entendido como representante do desejo, de maneira que ou se deseja sê-lo ou se deseja tê-lo. Isso acontece pois o falo representa "um objeto poderoso, perpetuador da vida de todas as espécies do planeta e neutralizador das coisas ruins" (COSTA e BONFIM, 2014, p. 230). Há muito, o falo era confundido com o órgão genital masculino, entretanto, essa noção é repensada ao se introduzir o falo na dimensão imaginária e simbólica e não na dimensão biológica. Ou seja, quando o falo começa a ser pensado a

partir do campo das imagens e no campo do que pode ser simbolizado, dito e inferido daquilo que o representa.

A veneração ao falo é observada, conforme aponta Bonfim (2011) desde o mundo antigo. A autora esclarece o papel do falo por meio do mito de Priapo, um jovem que nascera com o órgão genital deformado e desproporcional ao seu corpo. No entanto, sua condição não garantia sua potência sexual. O culto ao deus do falo, Priapo, se dava, conforme escreve a autora, pelo medo de que tal fim acometesse também aos cidadãos. Desde o mito é possível notar, então, que “se não houver a veneração ao objeto fálico, a virilidade fica ameaçada” (p. 13). A partir dessa visão, pode-se inferir que desejar aquilo que é fálico seria supervalorizar aspectos masculinos construídos socialmente, de razão e virilidade, ao passo que seria menosprezar e abdicar dos aspectos femininos, de cuidado e submissão.

Ao levarmos essas reflexões para a representação do policial penal, podemos levantar a hipótese de que se identificam como possuidores do falo. À medida que não podem sofrer pelas agruras de seu próprio trabalho, ou quando são orientados a deixar seu coração do lado de fora da instituição (FIGUEIRÓ e DIMENSTEIN, 2019), e à medida que a própria instituição inviabiliza espaços de escuta e tratamento do sofrer, de fato, é como se os agentes não pudessem reconhecer a vulnerabilidade e até mesmo os limites dos quais detêm.

Em outras palavras, seria humanamente impossível que os agentes do Estado conseguissem, sem atravessamentos à sua subjetividade, solucionar todo tipo de ocorrência nas prisões, muito porque esbarram em condições de trabalho precárias e/ou porque não possuem artifícios psíquicos que o auxiliem a suportar a realidade do trabalho prisional.

No entanto, o trabalho no cárcere não é realizado apenas por policiais penais homens, nesse ambiente laboral, há também as policiais penais mulheres. Delas, é esperado, muitas vezes a abdicação das características entendidas como femininas, já que o imaginário que circula o mundo da prisão deve ser o de preservar os aspectos de masculinidade. As policiais penais “têm sua figura assemelhada à força e à violência. Quando se apresentam como tais, recebem expressões de surpresa, pois sua aparência não condiz com a reprodução do imaginário dos civis” (RUDNICKI, SCHAFFER e SILVA, 2017, p. 616).

Em um relato realizado em Rudnicki, Schaffer e Silva (2017) uma agente penitenciária fala sobre o trabalho administrativo ao qual muitas vezes são relegadas,

dentro das prisões masculinas, a agente aponta que há uma certa preocupação de agentes mulheres circularem nesses espaços e os presos agirem com falta de respeito. Entretanto, ela aponta que quando necessário, por não haver número de agentes masculinos, as agentes precisam dar conta do trabalho diretamente com os presos. E por isso, haveria a representação da função do policial homem como as de “proteção, força, virilidade”. Sua permanência é justificada pela necessidade de ‘salvaguarda’ das colegas. (p. 622).

De qualquer maneira, isso evidencia que há uma diferença de como os gêneros podem circular nos espaços. Dentro das corporações policiais, por exemplo, ainda existe o imaginário da “figura do homem por considerá-lo física e emocionalmente mais adequado do que mulher, sobretudo, para as atividades operacionais” (SILVA, 2015, p. 16). Por esse fator é que

Na instituição policial que permanece composta majoritariamente pelo sexo masculino, as práticas e os discursos de mulheres e homens tendem a refletir essa predominância masculina, além de comparações como por exemplo esta: ‘Tem muita policial que parece um homem’, comparação que é feita não somente pelos homens, mas por muitas mulheres, pois consideram que é necessário adotar alguns comportamentos considerados tipicamente masculinos, como uma forma de se impor e de se sobressair na atividade policial, principalmente no policiamento executado na rua. (SILVA, 2015, p. 76).

A fim de representar a virilidade proposta como característica do masculino, os (as) policiais penais carregam a necessidade de serem fortes o tempo inteiro. É a condição da subjetividade cercada pela força em negação do que supõe ser a fraqueza: quando adoecem, quando recorrem a produtos ilícitos, quando precisam fazer uso de psicotrópicos. Muitas vezes, por incorporar e se identificar com o que é proposto como virilidade e fortaleza, os policiais penais constroem uma subjetividade enrijecida, como exemplo disso, citamos uma entrevista concedida por um agente penitenciário aos autores Figueiró e Dimenstein (2019, p. 12) revela “eu era mais compreensivo, mais amável, e hoje em dia a mulher diz que eu não tenho mais coração” (Entrevistado n. 7, entrevista pessoal, abril de 2014).

Para Maria Homem (2021), psicanalista e professora da FAAP, em seu vídeo do YouTube sobre masculinidades, reflete que nos aspectos de masculinidade há um culto à agressividade, em que os passos para ser “macho” estão ligados a agressões, dominações e opressões. Para a psicanalista, a fortaleza e o ser dominante só se sustentam pela agressividade e mais, na tentativa de apagar os aspectos femininos é que haveria uma fuga de si, já que como visto, há aspectos femininos e masculinos no mesmo sujeito.

Já pelo texto intitulado “*Operários da violência*” de, Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006), tivemos a chance de analisar alguns capítulos formulados pelos autores acerca dos tipos de masculinidade que fazem parte das corporações policiais. Embora os autores utilizem exemplos de policiais militares e civis em sua grande maioria, tentaremos trazer a reflexão desses tipos de masculinidades para a realidade prisional, entendendo os limites de cada corporação policial, como também as funções que se diferenciam.

Entretanto, antes de realizamos nossas próprias impressões sobre o que estamos construindo aqui, é importante sinalizar ao leitor que o contexto em que a obra foi escrita se refere à ditadura militar brasileira. É preciso, antes de mais nada, reconhecer a influência desse período nas formas das instituições policiais funcionarem, que respingam até os dias de hoje. Logo, estaremos nos baseando em comportamentos policiais que possuíam, em partes, legitimação do governo.

Na obra, os autores estabelecem três tipos de masculinidades e suas relações nos usos da violência - que será melhor analisada no próximo capítulo -, perpetrada enquanto agentes de instituições policiais. Com isso, estabelecem, também, uma relação clara entre poder e a lógica patriarcal ocidental do trabalho policial. Em determinado momento, levantam uma questão interessante, de se “a masculinidade patriarcal ocidental está inevitavelmente associada à violência” (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 171). Buscando a compreensão da pergunta levantada, os autores começam então a caracterizar as masculinidades que podem ser assumidas pelos agentes das corporações policiais.

A primeira a ser apresentada é a masculinidade personalista, que fielmente acredita que se pode melhorar e proteger a sociedade dos riscos sociais a partir da violência. Entretanto, quando usam da violência e opressão justificam suas ações nos atos das pessoas criminosas, só atuam dessa maneira, portanto, porque o outro grupo merece, ou porque se de fato não assumissem a postura repressiva, o crime não seria controlado.

Ainda nesse tipo de masculinidade, um entrevistado pelos autores que fora encaixado na categoria da masculinidade personalista revela que a falta de proporcionalidade de agentes de uma instituição facilitaria o agir com violência. Justificam que pela violência policial as informações podem ser conseguidas com maior facilidade que pelos aparatos legais de investigação policial, por exemplo. Já em outro exemplo oferecido pelos autores se trata de uma luta entre um policial e um suposto

criminoso, em que o policial relatou que a luta não tinha como objetivo reprimir além do necessário e que se tratava, sobretudo, de um jogo limpo.

Entretanto, quando se fala em “jogo limpo”, imagina-se que as duas pessoas no jogo possuem as mesmas condições. Nesse ponto, parece haver uma certa falicização do policial, à medida que os autores apontam que "Jacob esquece-se de que, nessas lutas, tinha atrás de si o peso do Estado, uma equipe policial assistindo e um revólver na cintura" (HUGGINS, HARITOS e ZIMBARDO, 2006, p. 188). A falicização estaria no revestimento e no uso que se faria das insígnias de poder que causam intimidação e também apresentam um risco e vantagem sobre a vida do outro.

Já a masculinidade de aspecto institucional é definida pelo enquadramento da militarização: hierarquia, organização e estrutura de funcionamento da instituição, que encarnam e substituem a pessoa do policial. Em outras palavras, o policial assume todos os aspectos institucionais e justifica suas ações pelo funcionamento organizacional de seu trabalho. Esses policiais institucionais atuam com violência pelo amor ao nacionalismo.

Os relatos obtidos pelos autores demonstram que esses policiais passavam por um certo processo de subjetivação em que precisavam transformar suas limitações e barreiras em coragem, entretanto, a coragem de que falavam estava muito mais relacionada às ações extrajudiciais.

Por último, se encontram os policiais de masculinidade mista, em que assumiam aspectos tanto das masculinidades personalista e institucional. Nesse caso, os policiais exerciam seu ofício enquanto policiais e em outro momento, trabalhavam como justiceiros, os limites não eram bem estabelecidos, pois como afirmam os autores, as atividades podiam facilmente se confundir. O caso é que nesse tipo de masculinidade, havia o empreendimento árduo de mortes e vinganças empreendidas pelos policiais em esquadrões da morte, por exemplo.

As masculinidades que falavam Huggins e Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006, p. 176), não devem ser entendidas como estáticas e permanentes, pois “à medida que se exerce a masculinidade, ela é modificada por pressões situacionais, classe, raça/etnia e hierarquias de idade e por estruturas e processos organizacionais”. Acrescentamos, que mesmo que o contexto em que os autores empreenderam o estudo sobre as masculinidades fosse outro, podemos aproximar com a realidade prisional. Além do fato de se evidenciar que a incorporação e identificação com os aspectos mencionados como parte do masculino, poder ser realizado tanto por mulheres, quanto por homens.

Dessa maneira, a lógica fálica de que tratamos aqui em diálogo com o trabalho policial faz perceber que pode acontecer de os/as policiais penais assimilarem, no cumprimento de seu ofício, condutas que caracterizam socialmente papéis masculinos em detrimento dos considerados femininos. Podendo, inclusive, assimilarem aspectos violentos e assim, possibilitando a supervalorização da agressividade, dominação e opressão. Muito porque ainda hoje existe uma

Baixa participação feminina nos espaços de poder [que] está ligada ao limitado acesso das mulheres à esfera pública, à cultura da divisão sexual do trabalho, ao não compartilhamento de tarefas domésticas e familiares e ao preconceito relacionado à gênero, homens versus mulheres. (LARA, CAMPOS, STEFANO & ANDRADE, 2017 p. 60).

Nesta última seção houve a tentativa de pensar em alguns dos processos de subjetivação que o policial penal pode passar ao exercer sua profissão. Entendemos que todo sujeito que escolhe por uma atividade laborativa como o trabalho nas prisões não passaria ou sairia dessa experiência sem marcas. Dessa maneira, o policial penal não é o mesmo sujeito de quando entra para o treinamento e tampouco é o mesmo sujeito quando sai do tempo de serviço. No próximo capítulo trataremos melhor sobre a relação com a alteridade, que consideramos ser um ponto crucial do trabalho do policial penal. Mas, não podemos ignorar que as alteridades com quem se relacionam os policiais penais, têm suas imagens e representações construídas antes mesmo de adentrarem à prisão. Vejamos algumas considerações a seguir.

CAPÍTULO 3

3. RELAÇÃO COM A ALTERIDADE

Quando lançamos mão do estudo sobre a construção da alteridade, não podemos ignorar que na história do Brasil, a violência e a dominação sempre estiveram presentes. Neste último e breve capítulo, nos dedicaremos a compreender a formação da alteridade no contexto neoliberal e nos ambientes prisionais, bem como as relações firmadas com esses outros que são produzidos. Será importante, dessa maneira, pensar quem são os outros que têm suas imagens construídas a partir de determinadas características e como são, normalmente, geridos.

Para tentar construir essas elaborações, o capítulo estará separado nas seguintes partes: a primeira estará pautada na busca do entendimento de como acontece a construção do outro dentro do contexto do neoliberalismo, em que abrimos um parêntesis para falar sobre o papel do desamparo e da violência no gerenciamento das alteridades. Na última parte, teceremos alguns comentários acerca da relação com a alteridade no contexto prisional. Mas, antes de falarmos sobre cada seção, tentaremos esboçar algumas considerações acerca da relação com a alteridade de forma mais geral, a fim de elaborar uma linha de raciocínio.

Conforme aponta o dicionário brasileiro Priberam, alteridade remete justamente àquilo que é do outro ou do que é diferente. Em latim, o prefixo “*alter*” significa outro. A alteridade, portanto, se refere a tudo aquilo que é da ordem do outro, ao que é diferente, contrastante e oposto. Normalmente, são dispostos pares binários para diferenciar alteridades considerando identidades padrões, e com padrões significa dizer posições de poder e privilégio, como é o caso dos exemplos: senhor x escravo; branco x negro; homem x mulher; civilizado x selvagem, entre muitos outros.

Além disso, a alteridade, como elaborado por Hardt e Negri (2001), é também construída de forma simbólica, por meio da linguagem, e por isso, é importante pensar que ela não surge de forma mágica, mas sim que é produzida por meio de discursos que contribuem para a construção e manutenção de identidades. Mas, para a alteridade ser considerada como oposta e contrastante precisa, antes, ser posta em perspectiva com alguma coisa. Essa coisa é o “eu”.

A alteridade é essa marca que justamente se diferencia do eu. Ou seja, tudo aquilo que não forma e não compõe o “eu” é diferente, é outro. O “eu” é um, a alteridade é outro.

Estamos chamando aqui de “eu” o aspecto subjetivo pertencente a cada sujeito, que como mencionado anteriormente, o faz assumir representações e aspectos específicos de ser no mundo.

Por outro lado, então, o “eu” compreende tudo aquilo que o sujeito consegue perceber como sendo possuidor: suas características, seus atributos, seus desejos, isto é, todas as construções e as representações que o sujeito faz de si mesmo. Para sustentar essas representações, o sujeito precisa negar aquilo que é considerado oposto ao conjunto de atribuições que afirma possuir. Entretanto, a construção do “eu” não pode ser jamais feita sem o atravessamento da alteridade. Condição essa que nos apresenta a Psicanálise Lacaniana. É por esse fator, que o “eu” atravessado pela alteridade, pelo que é diferente, pode experimentar uma suspensão e uma dificuldade de perceber aquilo que é seu e o que é externo ao “eu”. Conforme aponta Frayze- Pereira (1994, p. 12)

A alteridade torna-se imediatamente um problema quando nos damos conta de que, em nossa experiência cotidiana, o contato com o outro se dá, embora nada, em princípio, a não ser a minha fé ingênua na existência do mundo, garante que diante de mim esteja um outro eu, um outro homem, e não uma coisa- algo que é ao mesmo tempo idêntico a mim e diferente de mim, um ser habitado por uma interioridade.

Dessa maneira, encontramos possíveis explicações para essa dinâmica em alguns apontamentos de Freud em seu texto “O inquietante” (2010), ou conforme outras traduções “O infamiliar” “O estranho”. À época do texto, o autor realizou uma vasta pesquisa, em diversas línguas, de palavras que pudessem corresponder à palavra em alemão *Unheimlich*, o estranho, infamiliar. Essa palavra seria uma derivação de *Heimlich*, termo que comporta tudo aquilo que é familiar e conhecido ao sujeito, como também, paradoxalmente, aquilo que deve permanecer oculto. Sendo, portanto, um termo que não recebe significação unívoca e sim, ambígua.

O prefixo “un” da palavra *Unheimlich*, aponta Freud (2010), indica a repressão pela qual aquilo que é familiar passou. Em outras palavras, o estranho/inquietante não é novo, é algo conhecido. Logo, no fundo, ele é familiar e a condição que o torna estranho é sua emergência à consciência do sujeito que fora proibida em algum momento. Tudo isso ocorre, claro, de forma inconsciente. Portanto, “*Unheimlich* seria tudo que deveria permanecer secreto, oculto, mas apareceu” (p. 338). Da mesma maneira, *Heimlich* comporta ambiguidades à medida, que conforme Freud (2010) aponta, coincide com seu oposto (*unheimlich*).

Embora possa parecer confuso, tentaremos nos fazer breves nas explicações. Na obra em questão, o autor elabora que aquilo que parece estranho ao sujeito, na realidade, é algo de muito familiar. E faz levantar a seguinte questão: como aquilo que é familiar pode ser ao mesmo tempo, ou se tornar, inquietante/estranho/infamiliar?

Seria natural concluir que algo seja assustador e inquietante pelo fato de ser desconhecido, novo e não familiar (FREUD, 2010). Nessa lógica, então, o autor empreende que poderia se pensar que conforme a pessoa circula e conhece seus espaços, menos inquietante pode ser, porque já não há tantas coisas novas com que se deparar. Mas esclarece: nem tudo que é novo, necessariamente é assustador. O autor vai dizer, portanto, que “o inquietante relaciona-se ao que é terrível, ao que desperta angústia e horror” (p. 329).

A originalidade de Freud foi então a de revelar que aquilo sentido como angustiante porque é entendido como estranho ao “eu”, é na verdade, algo familiar, que faz parte de si. Assim, podemos aproximar com o fato de que a relação do “eu” com a alteridade é atravessada por esses reconhecimentos daquilo que o “eu” não aceita como seu, e, portanto, submerge como estranho a si, depositando seus aspectos inaceitáveis na alteridade. É justamente nesse ponto que o outro se torna tão diferente do “eu”, que pode mesmo ser idêntico.

A angústia sentida diante do estranho-familiar é explicada pelo próprio Freud em “*Mal-estar na civilização*”, como a busca por parte do sujeito em eliminar aquilo, que para ele, se configura como um desprazer. “Surge a tendência a isolar do Eu tudo o que pode se tornar fonte de desprazer, a jogar isso para fora, formando um puro Eu-de-prazer, ao qual se opõe um desconhecido, ameaçador ‘fora’” (FREUD, 2010, p.18). Em “*Além do princípio do prazer*” (2010), veremos que na verdade, o sujeito irá conviver com o desprazer também. De qualquer maneira, o “eu” tentaria eliminar a diferença que ele percebe como detentor também, ou seja, a diferença como parte do outro, mas como parte de si.

O fato é que a relação estabelecida com a alteridade, desde muito, é entendida como complexa, se levarmos em consideração os aspectos envolvidos nessa relação: as diferenças de opiniões, diferenças na forma de ser no mundo, diferenças de gostos e tantas outras. Em outras palavras, no convívio com o outro esbarra-se nas visões de mundo diferentes, e mesmo que seja um mundo compartilhado no sentido físico, não necessariamente o é no sentido psíquico, uma vez que cada pessoa atribuirá sentidos

específicos à realidade que a rodeia. Por essa e outras razões, Freud (2010) constitui a relação com o outro como uma das fontes principais de sofrimento de todo ser humano.

Diz o autor “o sofrimento que se origina desta fonte nós experimentamos talvez mais dolorosamente que qualquer outro; tendemos a considerá-lo um acréscimo um tanto supérfluo, ainda que possa ser tão fatidicamente inevitável quanto o sofrimento de outra origem” (FREUD, 2010, p. 31). Em contrapartida, há meios de lidar com esse sofrimento posicionando o outro das mais variadas formas, como “na modalidade de conflito e da luta mortal, quando o eu só reconhece o outro para escravizá-lo, para reduzi-lo ao papel de testemunha e de espelho, o que leva à negação de sua qualidade própria” (FRAYZE-PEREIRA, 1986, p. 15).

A relação com a alteridade, entretanto, não está no cerne das relações sem regras ou de um *laissez-faire* de interesse individual. Há regras e limitações que são importantes de serem seguidas, de maneira que os direitos de todas as pessoas precisam ser respeitados.

O marco da civilização ou da cultura, dispõe justamente de limites “que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade” (FREUD, 2010, p. 43) ainda que sejam insuficientes. Dito de outra forma, o que se pretende evitar é que haja excessos de violência e de satisfações individuais que acabem colocando em risco um bem-estar social. Devido a hostilidade do ser humano, então, “a sociedade é permanentemente ameaçada de desintegração” (FREUD, 2010, p. 78). Contudo, acredita-se que essa violência está sempre circulando nas relações, nos laços sociais até mesmo para fazer com que certas coisas funcionem de forma “natural” (ZIZEK, 2014).

O que seria suficiente, então? O debate que entrariamos a partir dessa questão estaria ligado a pensarmos em que projeto de sociedade estamos construindo quando os limites da relação entre “eu” e “outros” são ultrapassados. Nesse ponto, os limites do sujeito e os limites da comunidade merecem maior atenção.

Os limites individuais nem sempre vão coincidir com os limites de uma comunidade, mas, é importante que uma pessoa saiba abrir mão de determinadas satisfações pessoais pelo bem comum. Ainda que a noção de bem comum seja complexa de elaborar, pois, por conta da dificuldade de entender o “todos” enquanto grupo homogêneo, o bem de alguns pode não ser o bem de outros. Por isso, talvez não seja possível decidir o que seria um bem comum na sociedade contemporânea.

Com a busca pela homogeneidade se entende que há um padrão a seguir e as diferenças devam ser suprimidas. Nesse ponto, consideramos válida a contribuição de

Freud (2010) sobre o amor ao próximo, instituído por máximas religiosas. O autor, pontua, que esse amor lançado ao desconhecido seria caracterizado por uma tarefa extremamente complexa pelo fator da agressividade que existe nos sujeitos. Dessa maneira, seria ruim colocar estranhos equiparados a pessoas queridas a quem se ama verdadeiramente. Esse outro, então, precisaria fazer algo para merecer esse amor. Esclarece ele que

O ser humano não é uma criatura branda, ávida de amor, que no máximo pode se defender, quando atacado, mas sim que ele deve incluir, entre seus dotes instintuais, também um forte quinhão de agressividade. Em consequência disso, para ele o próximo não constitui apenas um possível colaborador e objeto sexual, mas também uma tentação para satisfazer a tendência à agressão, para explorar seu trabalho, para dele se utilizar sexualmente contra a suas vontades, para usurpar seu patrimônio, para humilhá-lo, para infligir-lhe dor, para torturá-lo e matá-lo. (FREUD, 2010, p. 76-77)

Embora o autor faça considerações críticas, ele não elimina a importância dessas regras gerais, sejam elas religiosas ou não. Pois, de alguma maneira, servem para trazer um contorno e às vezes até mesmo barrar os impulsos agressivos que fazem parte de cada um, quando se relacionam com o outro.

Junto a isso, essas considerações das chamadas regras de convivência traçadas até aqui nos remetem ao funcionamento da cidade neoliberal, uma vez que tais regras são quase que avidamente dispensadas e ignoradas. Entendemos que o fator das regras serem, em partes, suspensas se deve aos processos de individualização cada vez mais latentes na sociedade contemporânea, em que o coletivo é constantemente amordaçado. As contribuições de Freud nos auxiliam a pensar e a tecer comentários e reflexões críticas não só sobre a alteridade que se forma no contexto neoliberal, como também daquela cujo destino é a prisão.

A alteridade formada nesse contexto, então, lembra o que o antropólogo Brandão (1986) estabelece: o outro não é dominado por certos grupos porque é outro, na verdade, é criado enquanto outro e enquanto inimigo para que seja dominado. Dessa forma, são os grupos dominantes que constroem o outro enquanto ser diferente. Não que estabelecer a diferença seja a questão. A questão é a de justamente tentar eliminar essa diferença a qualquer custo. E é a partir daí que o outro pode vir a se tornar um inimigo, criado, para dar cabo as investidas de dominação, opressão e violência.

3.1 Alteridade neoliberal

*“A alteridade não é dada, é produzida”
(Hardt e Negri, 2001, p. 142).*

Para falarmos sobre a produção da alteridade no contexto neoliberal, começaremos a seção tecendo alguns comentários e trazendo contribuições acerca da noção de identidade, uma vez que essa é norteadora da diferenciação entre o que compõe o “eu” e o que compõe o outro.

Freud e Lacan não utilizavam o termo identidade, e sim identificação. Sendo essa discussão complexa, nos basearemos pela noção de que a identidade comportaria elementos não só da consciência, ou seja, daquilo que o sujeito reconhece enquanto seu, como também elementos do inconsciente, em que o sujeito não tem tão facilmente o mesmo reconhecimento. Por isso, haveria aspectos que o sujeito não reconhece em si.

Portanto, a identidade que trataremos aqui, sem nos estendermos muito por conceituações e considerações teóricas de diversas áreas, é a identidade cuja ilusão se concentra no fato de um ser se identificar enquanto ser único e extremamente diferente do outro. Para Rosa (1997, p. 122), a identidade “aparece também como construção imaginária de uma representação social que mascara a presença do Outro no si mesmo e avaliza sua pertinência no mundo humano. Desta forma, a identidade surge como sintoma, defesa contra angústia de não poder saber sobre si [...]”

No cerne identificatório, um sujeito se identifica a outros ou a ideais indentitários por meio de ligações afetivas (ROSA, 1997). Para a autora, não só isso acontece, pois, “a partir dessas coordenadas idealizadas moldamos nosso desejo, nos engajamos em determinado grupo social, comunidade, crença” (p. 231). As instituições de que provêm esses ideais indentitários podem começar na família e posteriormente nas instituições culturais. Assim, o laço com o outro faz com que o sujeito assuma uma identidade, ou se identifique com uma série de traços e modos de ser. Logo, ao mesmo tempo que o sujeito pode se identificar com uma série de imagens e modos de ser, pode não se identificar com outros.

De todo modo, para Freud (2011) existe uma ligação que une os indivíduos em uma massa. Nos grupos, ou massas, há ideais que as pessoas que fazem parte se identificam, são os ideais compartilhados. Nelas, o próprio líder é escolhido pelas lentes de identificação, a escolha desse membro jamais poderia estar pautada em ser alguém cujos interesses diferem dos da massa. Nesse ponto, a alteridade produzida diria respeito a todos aqueles que estão de fora de uma massa.

Quando lançamos um olhar para a história do Brasil, vemos que a construção do outro e do diferente sempre sustentou a identidade de grupos dominantes, como foi no caso da escravidão, em que a construção de povos indígenas e africanos enquanto selvagens sustentou as representações de civilidade do povo europeu (KILOMBA, 2019). Falamos em construção e não surgimento ou aparecimento da alteridade, uma vez que desde muito, é ativamente causada e provocada.

Durante a longa história da escravidão, o outro foi construído pela via da submissão por ser considerado como inferior. Isso, claro, não seria possível caso não houvesse um certo consenso do que deveria ser o padrão e correto: a identidade europeia. Sem dúvidas, a noção de inferioridade dos(as) negros(as) escravizados(as) perdurou por séculos, e ainda hoje há resquícios dessa realidade.

A construção do outro pelos brancos europeus é explicada pela autora Grada Kilomba, quando essa diz que "dentro dessa infeliz dinâmica, o sujeito negro torna-se não apenas a/o 'Outra/o'- o diferente, em relação -ao qual o 'eu' da pessoa branca é medido-, mas também 'Outridade'- a personificação dos aspectos repressores do 'eu' do sujeito branco" (KILOMBA, 2019, p. 37-38). O fato é que, desde que as relações começaram a ser estabelecidas entre seres, "o Outro é via de regra considerado enquanto modelo, objeto, auxiliador e adversário". (FREUD, 2011, p. 14).

Nesse ponto, Grada faz jus ao que falamos acima sobre "o inquietante" elaborado por Freud. À medida que para sustentar a identidade europeia pela marca da civilização, o outro precisava ser o selvagem, o inferior. A autora ainda chega a ressaltar que, nessa dinâmica, os sujeitos negros tornaram-se aquilo que o sujeito branco não queria ser/parecer. Logo, com a carga do colonialismo e a partir do racismo, tão presente na realidade brasileira e em suas instituições, o sujeito negro é posto como diferente, conflitante, estranho e incomum (KILOMBA, 2019). Por muito, se falava em purificação de raças e uma certa purificação social.

A escravidão, em suma, representa a primeira grande tentativa, que tem seu sucesso fora dos limites humanos, de subalternizar o outro e de transformá-lo em objeto. Desde o início, a diferença foi delimitada para que se pudesse construir identidades e representações de um povo- europeu-, que fossem homogêneas. É como se, para sustentar qualquer aspecto indentitário, a diferença precisasse ser eliminada. Como ressalta Mbembe (2020, p. 81-82)

Em grande medida, colonizar consistia num trabalho permanente de separação- de um lado, meu corpo vivo e, do outro, todos esses corpos-

coisas que o rodeiam; de um lado, minha carne humana, em função da qual todas essas outras carnes-coisas e carnes-comidas existem para mim; de um lado, eu, tecido por excelência e marco zero de orientação para o mundo e, de outro, os outros, com quem nunca posso me fundir plenamente; os quais posso fazer vir a mim, mas com quem nunca posso verdadeiramente manter relações de reciprocidade ou de implicação mútua.

Sem dúvidas, e reconhecemos nós, que a colonização deixou uma herança na forma que a sociedade se organiza. Por esse fator, ainda é possível notar uma série de acontecimentos que marcam o funcionamento racista das instituições, como é o caso de crianças e jovens negros mortos em operações policiais nas favelas ¹⁶, tentativas de apagamento das políticas afirmativas, que entram no discurso de grupos dominantes como “*mimimi*” [sic] da população negra, LGBTQIA+, dos imigrantes, dentre outros.

Somado a esse fato histórico, as políticas higienistas, que mencionamos no Capítulo 1, surgidas no século XIX e XX, a partir dos discursos médico-políticos, buscavam o controle da população e, na realidade, um controle sobre os corpos. Contudo, não se desejava controlar qualquer corpo, uma vez que essas políticas produziam o senso de que haveria grupos mais propensos ao contágio de doenças: os pobres e negros (as) (MANSANERA e SILVA, 2000).

Alguns locais, muitas vezes carimbados como locais perigosos e sujos, eram alvos de uma limpeza, que poderia ser considerada mais social que de fato o oferecimento de condições de saneamento básico, melhoria das condições de moradia, por exemplo. Se tratava mais de dizimar e de construir representações de um determinado grupo de pessoas moradoras desses locais “perigosos”. Denunciando aí que a produção de alteridade fora uma constante na história brasileira.

A partir das ideias higienistas, “os médicos também [eram] os responsáveis por conceber a cidade como um espaço a ser cuidado, ordenado, reformado e disciplinado” (COIMBRA, 2001, p. 95). Ora, como dito, com o discurso médico sanitaria tentou-se excluir, segregar e marginalizar determinados locais entendidos como locais que proliferavam não só doenças, como também práticas pecaminosas. Nesse sentido, sinalizou Coimbra (2001, p. 102)

Esta cidade reformada, pretensamente higienizada e homogênea, que pretende expulsar de seu centro o espetáculo da miséria deve ter como

16 Disponível em: <https://www.brasiledefato.com.br/2016/06/15/63-jovens-negros-sao-assassinados-por-dia-no-brasil-segundo-cpi>

auxiliar, para manter a ordem nos espaços públicos de circulação, uma polícia competente. Remonta, pois, ao início do nosso século, o crescimento considerável desta força a fim de, principalmente, controlar a população pobre.

De toda maneira, as pessoas-objetos das políticas higienistas foram tratadas como lixos da sociedade que precisavam ser retirados de locais visíveis e assim, tornariam a cidade limpa. Importante notar que a necessidade de limpeza, subjuga o outro como impuro, e sobre isso, Freud (2010) denuncia que na formação da civilização ou da cultura, sempre houve a necessidade de buscar limpeza. Podemos dizer que não só sobre o próprio corpo em sua forma subjetiva, como também do corpo social. Diz o autor que "a sujeira de qualquer tipo nos parece inconciliável com a civilização" (p. 53).

A história do Brasil parece ter seguido desde sempre a mesma lógica segregacionista e preconceituosa na demarcação de grupos dominantes e grupos subalternos. Em todos os casos, o uso da violência se demonstrou a peça chave para garantir a dominação e exploração de determinados grupos. Além disso, “essa cisão da humanidade em populações ‘úteis’ e ‘inúteis’, ‘excedentes’ e ‘supérfluas’, permaneceu como regra, aferindo-se a utilidade, fundamentalmente, pela capacidade de empregar a força do trabalho” (MBEMBE, 2020, p. 29).

Podemos citar o neoliberalismo como mais um contexto em que a produção de alteridades acontece. No contexto neoliberal, um fator que se demonstrou de extrema relevância foi o crescimento e a propagação de informações e opiniões nos espaços públicos que contribuíram, e ainda hoje contribuem, na produção da alteridade. A avalanche de narrativas e visões sobre determinados acontecimentos ganharam espaço e o encurtamento de diálogos entre longas distâncias, sobretudo, com o advento da globalização, a criação da internet e de novas tecnologias. Todas essas circunstâncias visavam a expansão do sistema econômico entre países, como também o aumento de produção e de consumo.

Ainda hoje, sob o funcionamento do neoliberalismo, as mídias e as redes sociais da internet são extremamente utilizadas, tanto para veicular informações, como enquanto locais para trabalho e empreendedorismo, que como mencionado, surgiu como uma forma de o Estado se abonar da precariedade de empregos oferecidos à população. Nesse sentido, “ao ponderar a interação entre pessoas, tem-se um cenário de reconhecimento do papel que exercem no âmbito econômico, não mais apenas como consumidoras ou como mão-de-obra nos diversos setores produtivos” (ANDRELO, 2016, p. 12).

Entretanto, antes mesmo do *boom* das mídias sociais tão bem implantado durante o contexto neoliberal, a mídia já era constituída pelas televisões, rádios e jornais impressos. Todas essas formas de fazer mídia contribuíram para a construção de realidades e de subjetividades. Interessante notar que essa construção de realidades e subjetividades está quase sempre apoiada em pares binários, sobretudo quando relacionada à produção de alteridade. Em outras palavras, as mídias "forjam existências, vidas, bandidos e mocinhos, heróis e vilões". (COIMBRA, 2002, p. 37).

A mídia também é capaz de produzir memórias e esquecimentos, dada a narrativa que assume para contar uma história. Mais que isso, a mídia cria realidades a partir de narrativas que muitas vezes são sensacionalistas e preconceituosas. Não podemos ignorar que isso acontece porque a mídia "é um meio poderoso para veiculação da ideologia hegemônica por meio do discurso" (VIEIRA e ROCHA, 2018, p. 49). Certamente, são múltiplas as funções das mídias.

Cecília Coimbra (2001) insere no debate a noção de "classes perigosas" para tratar justamente da alteridade que é produzida pelas mídias. A classe perigosa estaria relacionada às pessoas que residem em locais considerados de risco pela criminalidade e violência. A categoria das classes perigosas é forjada pela criminalização da pobreza, ou seja, é quase uma assimilação direta de que se for pobre, é criminoso. Pelas narrativas lançadas nas mídias a imagem do (a) criminoso (a) é construída, o medo disseminado e a insegurança exacerbada. "Tais produções, sem dúvida, têm servido para contribuir e tornar mais aceitáveis a desigualdade social, a pobreza e a miséria em que vivem enormes contingentes de nossa população" (COIMBRA, 2002, p. 59). No entanto, a gravidade está no fato de que essas produções, em sua grande maioria, ignoram as causas da criminalidade e mesmo a responsabilidade do próprio Estado por essas condições.

Sem dúvidas, as noções produzidas não só sobre a pobreza, como também sobre grupos considerados minoritários, provém de um certo monopólio das mídias por parte de um grupo hegemônico (COIMBRA, 2002; VIERIA e ROCHA, 2018). "A elite branca dispõe dos meios de comunicação de massa e de outros meios de reprodução do sistema social (educação, cultura) e, portanto, esses meios reproduzem o sistema de dominação dos brancos (endogrupo) em relação aos negros (exogrupo)" (VIEIRA e ROCHA, 2018, p. 52), por exemplo.

Nesse sentido, a massa branca e elitizada que domina os meios de comunicação e propagação de informações, como também de verdades, possuem uma característica, como diz Freud (2011) da sugestibilidade. Em outras palavras, os grupos dominantes

influenciam escolhas e opiniões de outras pessoas, a fim de que o reconhecimento de mundo seja unívoco, e que, sem dúvidas, funcione de maneira a mantê-los enquanto dominantes.

É nessa linha de construção, que as mídias e redes contribuem para a construção da imagem de inimigos internos, de população pauperizadas e marginalizadas. Há, para Coimbra (2001, p. 131), uma certa “‘marginalização impiedosa’ sobre os excluídos do trabalho [que] gera subjetividades que responsabilizam os desempregados pela perda e/ou dificuldade em conseguir alguma colocação no mercado”. A produção da alteridade pode ser vista até mesmo quando

São crianças e adolescentes já na marginalidade ou que poderão- porque pobres- ser atraídos para condição que devem ser exterminados. A modernidade exige cidades limpas, assépticas, onde a miséria- já que não pode mais ser escondida e/ou administrada- deve ser eliminada” (COIMBRA, 2001, p. 58).

Atualmente, as informações que são veiculadas nos principais meios de mídia têm aspecto de instantaneidade e uma certa descartabilidade. Como exemplo, quando uma notícia é massivamente veiculada por diversos portais de informação até que a informação esteja saturada e ninguém mais fale do assunto, ou que caia no esquecimento, o que acontece é que a cada dia novas informações ganham lugar e opiniões diversas e muitas vezes conflitantes sobre os assuntos veiculados.

O objetivo é o de justamente alcançar o maior número de pessoas, fazendo circular ideias e opiniões que sejam relevantes na manutenção dos grupos dominantes. Por essa razão, fala-se muito sobre algoritmos das redes sociais, que nada mais são estudos daquilo que os usuários das redes mais consomem. Para que assim, possa haver uma previsão daquilo que o usuário gostaria de ver, saber e consumir, cuja busca se relaciona com o reconhecimento dos dados das pessoas que navegam nas redes, para que assim, melhor e mais consumam. No entanto, como discutido até aqui, não só de consumo tratam o fluxo de informações nas redes e nas mídias de massa, elas organizam “diversos e diferentes fluxos de acontecimentos; pela via do espetáculo, das formas dramáticas e sensacionalistas produz as ‘identidades’, as simpatias, os prós e os contras”. (COIMBRA, 2001, p. 36).

Em vista disso, podemos citar um aspecto importante, visto muito frequentemente nas redes, é a chamada “cultura do cancelamento” no senso comum, uma forma muito clara da produção de alteridades no contexto neoliberal. Por vezes essa cultura, muito difundida no mundo do *Instagram*, *Facebook* e *Twitter*, se assemelha com o

funcionamento do sistema penal. Quando alguém comete um crime, passa por uma série de instâncias jurídicas que decidirão seu futuro e o pagamento da pena referente ao crime cometido, a fim de ressarcir a sociedade pelo dano causado.

Diante das novas formas de interação na realidade pandêmica, as informações e relações sociais mais que nunca tomam o espaço das redes sociais. Há, sobretudo, nas interações sociais virtuais o aumento de julgamentos morais. Isso acontece, pois há uma grande concentração da atenção das pessoas nas vidas umas das outras, de modo que cada uma pode se sentir no direito de opinar e até mesmo condenar alguns acontecimentos que se tornam públicos. Os limites entre público e privado ficam, dessa maneira, cada vez mais em linhas tênues. Muitas vezes, a exposição da vida nas redes gera como consequência opiniões diversas sobre o que está sendo visualizado e disseminado, a questão é quando essas opiniões se transformam em julgamentos valorativos, a partir quase de um tribunal virtual, que em muito se assemelha a um processo penal.

A cultura do cancelamento, então, acontece da seguinte maneira: alguém vê uma manifestação, opinião, acontecimento, que não considera compatível com as normas do grupo do qual faça parte. Dessa forma, esse alguém compartilha essa visualização com outras de seu grupo e a partir daí se desenvolve a exposição do “infrator” e suas ações inaceitáveis. A intenção daqueles que cancelam é a de constranger esse suposto infrator publicamente.

Essa cultura estabelece condutas que são aceitáveis dentro de uma lógica de normatização, logo, se configuram como um pedido de modificação de condutas e posicionamentos por uma transgressão social cometida pelo “réu”. Contudo, a condenação vem num tribunal superficial, uma vez que os juízes estão escondidos atrás das telas e como se, eles mesmos não cometessem tais ações. É a denúncia que Freud (2010) faz em seu texto, que mencionamos acima, do “estranho”. Os julgadores apontam e cancelam o outro por atitudes, muitas vezes, que reconhecem em si mesmos, sem, no entanto, se darem conta e rechaçam ao outro o lugar de alteridade inferior pelo erro cometido.

De qualquer maneira, tal como a prisão, a cultura do cancelamento mais pune e castiga que propriamente transforma alguém e se caracteriza como mais um dos aparelhos sociais de punição. Entender esse mecanismo da cultura do cancelamento, como tantos outros que são construídos no contexto neoliberal, denuncia que a alteridade estará sempre firmada no compromisso da imoralidade, da sujeira, da selvageria e outras formas

de rebaixamento. A cultura do cancelamento e outras, portanto, se relacionam com os binarismos que neste capítulo mencionamos.

O fato de poder e até mesmo de ser importante discutir sobre temas urgentes como racismo, políticas públicas para população LGBTQIA+, questões de gênero, nas redes sociais, vira muitas vezes, um sistema social de punição e de penalidade, como é o caso do linchamento virtual do outro.

O linchamento virtual acontece no mesmo esquema da cultura do cancelamento, para que o “eu” seja um, e o outro seja outro, preciso denunciar nele uma série de questões que eu não posso enxergar em mim. Como também a construção da alteridade, errada, e que precisa se redimir. Não há espaço, portanto, para equívocos nas redes quando se trata do outro. Aqui reconhecemos que as pautas que envolvem o social devem ser debatidas, mas que tipo de diálogo, se é que existe, se estabelece quando se utiliza a cultura do cancelamento e tantas outras que eliminam a existência do outro?

As mídias e redes sociais, portanto, na era da hostilidade e ódio contribuem para a construção das imagens de inimigos internos e de pessoas que são constantemente marginalizadas. Como é o caso da reportagem que veremos adiante.

Na construção da alteridade marginalizada, o fator da cor da pele influencia de forma grotesca na hora de publicar informações e reportagens. O uso de palavras específicas para falar de pessoas negras e pessoas brancas se torna um ponto que chama a atenção. Muitas vezes são entrevistas tendenciosas e sensacionalistas que visam reafirmar a criminalização da pobreza e da pessoa negra. Certamente é um fruto direto da política neoliberal e herança colonial.

É comum, ainda hoje, verificar que as reportagens se referem a jovens de classe média/alta apenas como jovens, enquanto que os das classes populares são denominados como bandidos desde que nascem, como demonstra a figura 8. Coimbra (2001) coloca as pessoas das classes populares como "bodes expiatórios" da sociedade, uma vez que são elas que carregam todo o mal da sociedade, sendo que, algumas particularidades são consequências do próprio gerenciamento do Estado, como mencionado.

Duas reportagens escritas em 2015 para o portal do G1 [Figura 8], da Globo, dizem respeito a acontecimentos similares que, no entanto, são retratados de formas diferentes. A primeira reportagem se passa no estado do Rio de Janeiro e a outra no estado do Ceará, com diferença de apenas uma semana. Respectivamente, as reportagens se referem a jovens de classe média apreendidos com 300 kg de maconha, já na outra, se referem ao homem como traficante, com menor quantidade de droga. A pergunta é: por

que os jovens de classe média são só jovens, enquanto o morador de periferia ou de favela se torna traficante?

A expressão “jovens de classe média” é geralmente usada em outros contextos no texto jornalístico – isto é: estilo de vida, consumo, inserção no mercado de trabalho etc. - e não tem conotação pejorativa. Já a palavra “traficante” pertence justamente a esse contexto, o caderno policial. Além disso, é um termo de conotação pejorativa e está relacionado, no senso comum, à favela (VIEIRA e ROCHA, 2018, p.55).

Figura 8- Comparativo de reportagens do G1.com

27/03/2015 10h21 - Atualizado em 27/03/2015 10h21

Polícia prende jovens de classe média com 300 kg de maconha no Rio

Eles foram presos num estacionamento de um prédio na Tijuca. Delegado tenta identificar outros integrantes da quadrilha

Uma semana antes...

jornalismob.com

17/03/2015 08h58 - Atualizado em 17/03/2015 08h58

Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha em Fortaleza

Polícia encontrou R\$ 10 mil em cédulas de R\$ 2 e uma pistola 380. Ele foi autuado em flagrante por tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

Fonte da imagem: Pragmatismo Político.

Para os autores nesse tipo de reportagem, costumeiramente, "é dada grande importância à especificação do bairro e da quantidade de droga, o que contribui para a

associação sócio-cognitiva que nós leitores fazemos entre tráfico e favela." (VIEIRA e ROCHA, 2018, p.58).

As instituições de segurança pública em nome do Estado penal, nesse sentido, devem trabalhar para garantir que esses inimigos forjados por construções discursivas, muitas vezes, preconceituosas e sensacionalistas, sejam afastados do convívio social. Isso se deve não só pelos delitos cometidos, há situações em que há suspeitas de crimes e não sua confirmação, e que mesmo assim a pessoa tem sua condenação automática, pela cor da pele, pelo lugar de origem, pela realidade social.

Dessa maneira, são muitas as pessoas que se tornam alvos das políticas de marginalização, discriminação, preconceito e precarização da vida. Por isso, o conceito de interseccionalidade cabe aqui, na tentativa de entender como se estabelecem as diversas opressões e violências.

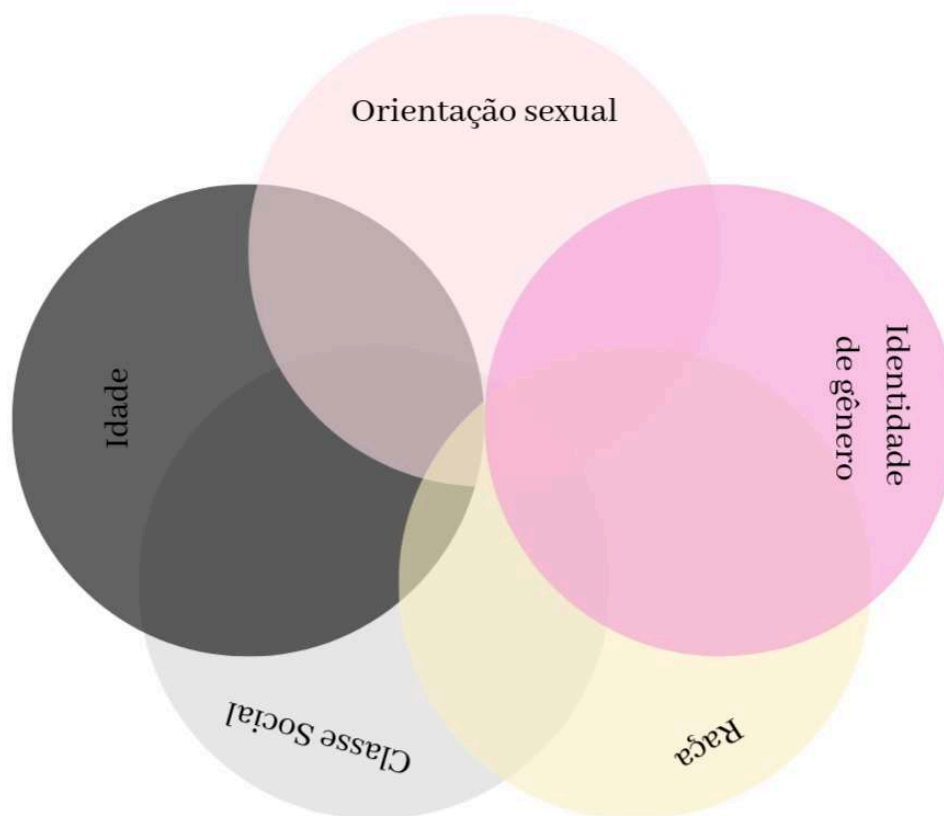
Entendendo qualquer sujeito enquanto ser plural e diverso, a interseccionalidade [Figura 9] contribui para pensar justamente essa pluralidade. Em outras palavras, a interseccionalidade é a intersecção de diversos aspectos que formam um sujeito: gênero, raça, classe. Mas que também são esses mesmos fatores que englobam uma série de desigualdades e que faz com que um sujeito se torne alvo de violência e opressão. Assim, a interseccionalidade busca dar conta das formas de violência que as pessoas sofrem por possuírem características diversas.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como as ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Por exemplo, uma mulher branca pode sofrer opressões por questão de gênero e uma mulher negra pode sofrer opressões pela intersecção de gênero e de raça, mas pela linha de pensamento da interseccionalidade, as opressões não devem ser hierarquizadas. O mesmo acontece com a entrevista disponibilizada aqui da G1. Homens de classe média não são referidos como traficantes, mas o homem de periferia e, portanto, pobre, é considerado automaticamente como traficante.

Podemos pensar, dessa forma, que o outro é construído aí, na intersecção das condições de vida e nas estruturas sociais que promovem dominação, opressão e segregação. Como consequência, surgem as tentativas de apagamentos dessas existências, de todas as formas possíveis: silenciando suas vozes, matando, construindo narrativas falsas, construindo identidades inferiores ao padrão branco cisheteronormativo.

Figura 9- Interseccionalidade



Fonte: CKZ Diversidade.

Pensar a interseccionalidade, numa realidade como a do Brasil não só é importante, como se constitui enquanto dever para que se repense nas diversas formas de opressão, dominação e violência que são lançadas a determinados grupos de pessoas. A interseccionalidade tem ganhado espaço nos debates teóricos, justamente por se entender que todas as pessoas plurais, devem ser respeitadas em todas as formas de existência. A interseccionalidade, no entanto, é um debate avançado para as políticas neoliberais que desejam sempre, em seu favor, separar a sociedade em binarismos e ignorar a diversidade existente. Isso acontece, também, porque as práticas neoliberais

Estão menos interessados em abordar as consequências sociais devastadoras do *dumping* social que elas implicam: no caso, a precariedade e a pobreza de massa, a generalização da insegurança social no cerne da prosperidade encontrada e o crescimento vertiginoso das desigualdades, o que alimenta segregação, criminalidade e o desamparo das instituições públicas. (WACQUANT, 1999, p. 49)

Até esse ponto podemos indagar afinal, quem é a alteridade neoliberal que aqui estamos tratando. Podemos dizer que a alteridade se concentra, sobretudo, nos fatores interseccionais que mencionamos. Logo, temos aí os(as) negros(as), a população LGBTQIA+, os(as) imigrantes, as pessoas que seguem religiões que não as de origem cristã, formam alguns exemplos.

O contexto dos fechamentos de fronteiras e até mesmo das políticas que endurecem a entrada de imigrantes, o funcionamento racista das instituições, as mortes e violência contra a população LGBTQIA+, os baixos salários e mortes de mulheres no chamado “feminicídio” e a ditadura da pobreza, são fatores que se aproximam da indagação que levanta Mbembe;

Em vista de tudo o que vem ocorrendo, poderá ainda o Outro ser considerado meu semelhante? Levados aos extremos, como é o nosso caso aqui e agora, no que precisamente se assentam a minha humanidade e a dos outros? Se o peso do Outro se tornou tão esmagador, não valeria mais a pena que minha vida não mais estivesse vinculada à sua presença, tampouco a sua à minha? (MBEMBE, 2020, p. 13).

Para o autor, há toda uma questão que reposiciona as fronteiras, não só de cada país em relação a outros, mas fronteiras firmadas no interior de cada país, não mais em “lugares que se atravessam, mas [em] linhas que separam” (MBEMBE, 2020, p. 14). Para Mbembe (2020), as democracias liberais da atualidade precisam também da construção do que faz parte e do que não faz da sociedade, ou seja, daqueles que são considerados como aliados e aqueles considerados como inimigos que devem ser dizimados. Mas o autor acrescenta que para a lógica neoliberal “se tais inimigos realmente existem ou não é irrelevante. Basta criá-los, encontrá-los, desmascará-los e expô-los à luz do dia”. (p. 91). As democracias liberais estão sempre às voltas em descobrir ou produzir o inimigo interno. Trataremos disso melhor adiante.

Por outro lado, “a população marginalizada cria, inventa outros mecanismos de sobrevivência, de luta e resiste teimosamente às exclusões e destruições de que são objeto diariamente”. (COIMBRA, 2001, p. 132). O espaço de comunicação, como das mídias

sociais, também serve para lutas de movimentos sociais, para informatizar e lutar contra opressões, ou seja, também serve como espaço para resistência.

É um trabalho da memória política da qual falava Pollak, que faz com que a resistência dos grupos marginalizados siga viva e atuante. No neoliberalismo podemos observar o que Coimbra (2001, p. 51) chama de “história marginal” que é,

Forjada pelos diferentes grupos e movimentos sociais nas suas lutas, no seu cotidiano, nas suas resistências e teimosias- muitas vezes subterrâneas e invisíveis- em produzir outras maneiras de ser, de viver, outras sensibilidades e percepções, outras formas de existir. Estas, por vezes, são abertamente desqualificadas, ou simplesmente ignoradas pelas visões dominantes.

A gestão da alteridade construída pelo neoliberalismo, que segue avançando das mais variadas formas, quando não encontra o destino na eliminação do outro, encontra no gerenciamento penal uma possibilidade de tornar o corpo outro útil, como também afastá-lo do convívio social externo. Um exemplo contundente é o controle da pobreza e da miséria, não para tentar solucioná-la, de forma que as pessoas que vivem essas realidades vivam em melhores condições, mas porque é importante veicular a ideia de que pobreza é igual a criminalidade.

Na realidade do Brasil, podemos ver algumas medidas que encabeçam o controle da pobreza pelo encarceramento, como é o caso da tentativa de diminuição da maioria penal. Ora, o que seria isso, senão uma tentativa de controlar mais ainda a pobreza? Jovens que deveriam ter o direito à educação, têm como destino a prisão. Parece, então, que a saída para a criminalidade seria investir mais e mais cedo no encarceramento a prover condições profissionalizantes. A tentativa de diminuição da maioria penal não foi uma tentativa restauradora que desse conta da criminalidade ou do recrutamento de jovens no tráfico, foi uma tentativa ainda mais repressiva de controle à infância e à juventude pobre.

São essas e outras tentativas de gerenciar as alteridades criadas pelo aumento da atuação do Estado Penal. Nesse ponto da pesquisa, não podemos mais adiar a discussão sobre o papel da violência e do desamparo na produção de alteridades e no gerenciamento dessas.

3.1.1 Usos possíveis do desamparo e da violência no gerenciamento das alteridades.

O gerenciamento que trataremos nesta seção se refere às formas de administração e condução de vidas singulares em que se evidenciam mais violência e maior desamparo, como é o caso das populações marginalizadas e/ou que não estejam dentro de padrões construídos pelos ideais neoliberais. Contudo, é importante reconhecer que as vidas que são gerenciadas a partir de privilégios ou que estão dentro dos padrões tampouco estão livres do desamparo e da violência, a diferença talvez resida no fato da frequência, da quantidade e das situações em que são expostas a esses fatores.

A partir, então, das reflexões deste capítulo sobre a produção do outro, podemos agora trazer maior atenção para aquilo que é chamado por Safatle (2015) de circuito dos afetos. Alguns afetos não serão mencionados aqui, pois a intenção é refletir mais especificamente sobre o desamparo e o medo, para chegar até a reflexão sobre a violência, pois acreditamos haver uma relação entre sentir-se desamparado, até mesmo com medo, e a produção de violência. Para isso, utilizaremos, majoritariamente, as contribuições dos autores Vladimir Safatle, Slavoj Žižek e Achille Mbembe.

A condição inicial, de todo sujeito, é sentir-se desamparado quando criança, uma vez que não possui, ainda, condições de satisfazer algumas de suas demandas, precisando do outro para que suas necessidades sejam realizadas e satisfeitas. Essa impossibilidade de gerir sua própria satisfação e até mesmo solucionar algum problema indica a posição de desamparo e de impotência frente algumas situações. A condição de desamparo pode ser causadora de grande angústia, no entanto, é também a condição pela qual “nos abre para os vínculos sociais” (SAFATLE, 2015, p. 42).

Estar desamparado, portanto, seria "estar sem ajuda, sem recursos diante de um acontecimento que não é a atualização de meus possíveis" (SAFATLE, 2015, p. 53). Ou seja, é acabar esperando que um outro seja capaz de minimizar os efeitos de não poder ser capaz de tudo. Nesse sentido, o desamparo estaria na ordem da falta de reação, não porque não se quer tê-la, mas porque faltam ao sujeito recursos psíquicos para lidar com determinadas situações internas e externas. Além disso, podemos observar que a condição de desamparo não é específica apenas para alguns, para Safatle (2015) as próprias sociedades são locais de circuitos de afetos como o desamparo.

No âmbito social, o desamparo se aloja quando faltam condições básicas para a garantia da sobrevivência e de uma existência com qualidade, ou seja, todos aqueles fatores que são sucateados e esmagados, que mencionamos no capítulo 1, pela política neoliberal. Nesse contexto, o desamparo se torna um efeito político que faz com que uma autoridade, que seria capaz de livrar o social desse abismo, seja desejada e buscada. Não

por acaso vivemos a sociedade da insegurança (SAFATLE, 2015), pois as autoridades falham no que diz respeito ao oferecimento de amparo.

Entretanto, para Mbembe (2020) a condição de um estado de insegurança existir é o que permite o funcionamento do Estado de segurança, “na medida que este é, no fundo, uma estrutura responsável por investir, organizar e desviar as pulsões constitutivas da vida humana contemporânea” (p. 93). No Brasil, desejar o amparo de uma autoridade, seja por oferecer segurança, como por oferecer condições de saúde, educação e emprego, estaria dentro do rol paternalista ao qual o neoliberalismo se refere e imobilizaria as pessoas pobres e consideradas de classes perigosas.

Há controvérsias, no entanto. Ao mesmo tempo em que não pode haver uma autoridade a oferecer amparo, a imagem de um líder, de um governante é construída justamente nessa imagem de proteção nas campanhas eleitorais, quando chovem promessas de acabar com a corrupção e crimes, de diminuir a pobreza e de empreender investimentos na saúde e educação, por exemplo. É o que Safatle (2015), a partir de Freud, nos coloca: seria um líder aos moldes teológicos-políticos.

Em outras palavras, o autor vai afirmar que "as sociedades modernas estariam abertas ao retorno de figuras superegoicas de autoridade vindas em linha direta do mito do pai primevo" (SAFATLE, 2015, p. 73). A instância psíquica do superego, na psicanálise freudiana, teria a ver com a função de inserir ao sujeito a moralidade, as leis e regras, o lembrete de que o sujeito é limitado, como também pode ser uma instância tirânica que faz com que o sujeito se sinta culpado por suas ações.

Já a imagem do pai primevo, falado no texto de Freud “Totem e tabu” de 1912, revela a imagem de um pai, autoritário e castrador, que tudo pode e que, portanto, não é castrado, não é barrado pela lei. Ele não se submete à lei, pois ele é a lei. Podemos atrelar a essa imagem do pai primevo à constituição de um “pai de família” provedor. Contudo, Safatle (2015) esclarece que essa figura de autoridade e do pai provedor decaiu nos últimos tempos conforme as novas configurações de trabalho, uma vez que o pai de família se tornou pela sujeição, despersonalizado e impotente, não cabendo mais tão facilmente no papel de autoridade que livra alguém do desamparo e, se torna, uma autoridade desamparada. Trazemos esse exemplo do pai primevo e a noção de pai de família baseados nos escritos dos dois autores, entretanto, reconhecemos que essa imagem de autoridade se vincula quase sempre ao masculino.

Ainda em relação a imagem da autoridade capaz de livrar do desamparo sentido por cada sujeito, atualmente, vemos muitas tentativas de oferecimento de garantias aos

indivíduos, vindas do externo. E o panorama é de que muitas pessoas se tornam elegíveis ao cargo de autoridade. Como é o caso de *coaches*¹⁷, entendendo que cada área tem sua competência e relevância na atualidade, não podemos ignorar o fato de que muitas pessoas que ocupam essas funções vendem ideias absolutas, sem ao menos se basear em dados da realidade e/ou científicos, na busca de influenciar pensamentos e comportamentos dos sujeitos, muito também para sanar esse desamparo que confere ao sujeito uma retirada de atributos que acredita ter.

Acontece que, com isso, pretendemos dizer que há lugares, com profissionais éticos, capacitados e que respeitam histórias de vidas particulares, para que o sujeito trate de suas questões, angústias e desamparos. Dessa maneira, é possível visualizar uma mercantilização de receitas prontas e promessas generalizantes a vidas tão singulares na tentativa de vender amparo. Como resultado, pode acontecer que essas vidas singulares esbarrem em mais desamparo quando as promessas generalizantes não acontecerem, muito porque são promessas que não costumam levar em consideração contextos específicos e condições desiguais.

A lógica de *marketing* é a de salientar aquilo que se supõe faltar em um sujeito para oferecer a ele algo que garanta, supostamente, a resolução dessa falta. Uma frase exemplifica essa discussão, cujo autor é desconhecido, “o maior problema das pessoas é a falta de direção e não a falta de tempo. Afinal, todos temos 24 horas todos os dias”¹⁸. A frase em questão demonstra que não importa qual é o contexto dos indivíduos, há muitas dessas espalhadas nos meios de comunicação e nas redes sociais. Não esqueçamos das clássicas “sem dor, sem ganho”, “estude enquanto eles dormem”, “persistência é o caminho do sucesso”. A intenção pode estar direcionada a melhoria de desenvolvimento dos indivíduos, mas é violento e cruel ignorar outros fatores que não envolvem só o esforço e vontade de um sujeito.

De toda maneira, alguns usos para dar contorno à situação de desamparo podem ser pensados, como é o caso de "transformá-lo em medo, em angústia social, ou partir dele para produzir um gesto forte potencial liberador: a afirmação da contingência e da errância que a posição de desamparo pressupõe [...]" (SAFATLE, 2018, p.18). O retorno

17“Coaching é um processo, uma metodologia, um conjunto de competências e habilidades que podem ser aprendidas e desenvolvidas por absolutamente qualquer pessoa pra alcançar um objetivo na vida pessoal ou profissional, até 20 vezes mais rápido, comprovadamente” Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/coaching/o-que-e-coaching/> Coach, portanto, é uma espécie de mentor que direciona indivíduos nesse processo.

18 Disponível em: <https://jmcocoaching.com.br/blog/35-frases-fortes-que-vaio-impactar-e-mudar-sua-vida/>

de Safatle a Freud é conciso ao estabelecer que é preciso tirar o desamparo única e exclusivamente como demanda de cuidado, de amor, uma vez que ele serviria também para outras coisas, a saber a luta política. Assim sendo, "toda ação política é inicialmente uma ação de desabamento e só pessoas desamparadas são capazes de agir politicamente". (SAFATLE, 2015, p. 50).

É nesse ponto, nevrálgico, que se levanta o questionamento se o desamparo deveria ser um objeto cuja eliminação deva ser buscada, é dele que provém a busca pela emancipação e a coragem diante das inúmeras possibilidades da vida. Mas, cabe aqui, ressaltarmos que longe de uma certa romantização do desamparo, é entender que o desamparo é uma fonte propulsora de movimento, como também de angústia e sofrimento. Safatle (2015, p. 21-22) salienta

Um corpo político produzido pelo desamparo é um corpo em contínua desposseção e des-identificação de suas determinações. Corpo sem *eu* comum e unicidade, atravessado por antagonismos e marcado por contingências que desorganizam normatividades impulsionando as formas em direção a situações impredecadas.

Na vida social, o desamparo pode ser transformado em medo. Medo da desposseção de atributos e bens, medo subjetivo da violência, medo da morte. E, assim como o desamparo, o medo é utilizado politicamente, ao que se chama de política do medo. Como quase tudo se torna mercadoria, Faceira (2020, p. 78) acrescenta ao debate que "o medo tem impacto na dinâmica econômica, urbanística e na saúde das pessoas, ou seja, a insegurança é mercantilizada e pode ser utilizada politicamente, sendo o medo social uma justificativa para as práticas punitivas".

Zizek (2014, p. 46) também sustenta a ideia de que a política se utiliza do medo. O medo, para ele é, inclusive, "seu supremo princípio mobilizador: medo de imigrantes, medo da criminalidade, medo de uma depravação sexual ímpia, medo do próprio excesso do Estado e da sua carga tributária elevada, medo da catástrofe ecológica, medo do assédio".

Desse modo, "compreender sociedades como circuitos de afetos implicaria partir dos modos de gestão social do medo, partir de sua produção e circulação enquanto estratégia fundamental de aquiescência à norma" (SAFATLE, 2015, p. 16). Faria parte dessa política do medo utilizá-lo e até mesmo produzi-lo para que as leis sejam utilizadas para bens de alguns, para que as figuras de autoridades sejam cada vez mais produzidas imaginariamente, para controlar afetos e pulsões.

Muito contrário do que se pensa no senso comum, a expansão do medo, bem como sua construção, faz parte da democracia liberal e não somente nos governos totalitários e ditatoriais. O medo, portanto, funcionaria como uma reação a algum perigo, e na realidade brasileira, muitos perigos são apresentados na vida social. Seja do lado da violência massiva, dos crimes, das atividades policiais, entre outras. De toda maneira, “a generalização do medo se alimenta também da ideia de que o fim do ser humano- e, portanto, do mundo- está próximo” (MBEMBE, 2020, p. 59).

Coimbra (2001, p. 146) colabora com o tema ao pensar que na realidade brasileira, sobretudo a do Estado do Rio de Janeiro, "a massiva produção do medo através do descontrole que o governo estadual demonstra sobre seus agentes e, por conseguinte, sobre os segmentos ‘perigosos’". Isso contribui para a construção midiática de que somente com a ajuda das forças armadas, como o exército, a criminalidade poderia ser freada e combatida. Acontece que com essa junção e apelo ao combate militar, temos muitas vezes, como a autora demonstra, consequências desastrosas, como a violação dos direitos humanos e mortes extrajudiciais.

O que introduz para nós a discussão não só da violência, que mais à frente trataremos, mas da agressividade da qual já falava Freud, em “*Mal-estar na civilização*”, em que o autor esclarece que na história, dos mitos, das construções religiosas, totêmicas, sempre houve a necessidade de dar um contorno à agressividade dos sujeitos que vivem em grupos, é como se o "vínculo social só [pudesse] se constituir a partir da restrição a essa crueldade inata, a essa agressividade pulsional que parece ontologicamente inscrita no ser do sujeito" (SAFATLE, 2015, p. 48). Diante do outro é que a agressividade pode ser lançada e, nesse sentido, os inimigos, a alteridade, o objeto-outro é construído.

Como já mencionamos diversas vezes ao longo da pesquisa sobre a imagem do inimigo, podemos agora refletir sobre a segurança como um todo, sem excluir as formas anteriores da prisão como medida para lidar com o inimigo e das políticas neoliberais que colaboram em grande medida para a perpetuação das classes perigosas.

Vejamos. Há, como sabemos, uma grande onda de repressão aos pobres nos espaços públicos. Quando, por exemplo, avistamos medidas como as de limpeza das ruas, entendemos que há aquelas pessoas cujas vidas não interessam. Atualmente, em alguns locais do Rio de Janeiro, que concentram grande grupo de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, são colocadas estacas e concretos de pontas agudas a fim de impedir a permanência dessas pessoas, seja para sentar ou até mesmo para dormir.

A alteridade em Zizek (2014) pode ser pensada pelo que o autor denomina ser o “Próximo”, quase que a partir de uma visão teológica de unidade. Para o autor o conceito de Próximo está em xeque, pois são pessoas objetos de violência que são destituídas do lugar de próximas. Explica o autor que “o sujeito torturado já não é um próximo, mas um objeto cuja dor é neutralizada, reduzida a uma propriedade que pode ser gerida através de um cálculo utilitarista (certa quantidade de dor é tolerada caso impeça uma quantidade muito maior de dor)” (ZIZEK, 2014, p. 48-49). Para ele, alguém que seja o narrador de sua própria história e tenha legitimidade para tanto não poderia ser considerado um inimigo, mas, aqueles cujas vozes são diminuídas e histórias são apagadas, são produzidos enquanto inimigos. Um exemplo disso é demonstrado a seguir

Uma pessoa negra presa a um poste pelo pescoço é inadmissível. Algo que era comum na época da escravidão torna-se impensável em um Estado de direito- a menos que seja um ladrão, um criminoso. Não se deve fazer isso com uma pessoa, mas a condição de criminoso suspende a condição de pessoa: ele é uma coisa. (IASI, 2014, p. 180)

Do mesmo lado dessa moeda, podemos salientar a guerra contra as drogas que criminaliza a pobreza e a população negra, ao passo que as instituições de segurança pública fazem duras e violentas investidas sobre essa população com a justificativa de protocolo de segurança. Como salienta Iasi (2014, p. 173) “as operações de limpeza urbana que recolhem os viciados em crack das ruas de nossas cidades são apresentadas como tratamento, mesmo que forçado, se necessário”. Soares (2019, p. 162) acrescenta ao debate o seguinte ponto de vista: o sofrimento vindo pelo consumo de drogas, lícitas ou não,

Pode justificar, por parte do Estado, cuidado, preocupação, difusão de informações, oferta de apoio para a busca de alternativas, mas não a intervenção autoritária e paternalista no âmbito da liberdade individual, quaisquer que sejam os valores reivindicados, mesmo aqueles tidos por caridosos, aliados da saúde e moralmente edificantes.

Quando não são essas práticas de cuidado a serem implementadas, há, portanto, uma normalização da violência contra o outro e como consequência, o estilhaçamento de sua subjetividade. Usuários, que muitas vezes, são constituídos enquanto “novos inimigos da sociedade, reconstruídos hoje como criminosos hediondos, através da guerra às drogas e à criminalidade” (ZACCONE, 2015, p. 34). A chamada “guerra às drogas, segundo Zaccone, “passa a ser um recrutador eficaz de clientela para a letalidade do nosso sistema penal [...] soa como uma metáfora, pois oculta que, como toda guerra, está voltada para atingir pessoas identificadas como inimigas” (p. 139).

O senso da guerra às drogas, como da criminalidade, também faz com que haja um crescimento em vender segurança, o crescimento da venda de alarmes, câmeras de segurança, arames farpados nos muros etc. De qualquer forma, não há nada de tão novo que já não tenhamos mencionado anteriormente. Torna-se, dessa maneira, importante destacarmos o papel da violência nessa dinâmica de segurança pública e do gerenciamento das alteridades pela violência.

Assim, convém questionar: o que é segurança? Para tanto, partimos da reflexão de Soares (2019) sobre o que significa uma sociedade segura, levantando hipóteses de que estaria relacionada ao fator da ausência de crimes, ou de quase nenhum crime, argumentando que nos países totalitários há menos crimes e, no entanto, isso não implica em mais segurança para os cidadãos(ãs). A problemática se concentra no fato de que seria utópico supor que exista um mundo onde não haja crimes.

O autor chega a um consenso mais realista, então, de que a noção de segurança tem mais a ver com “confiança e ausência de medo” (p. 86). Foucault (2008) complementa a discussão ao sinalizar que a função da segurança estaria em oferecer uma resposta a uma determinada realidade, para que esta última seja anulada ou limitada. Como por exemplo, na realidade brasileira, em que se supõe que prender (resposta) cada vez mais, anularia a realidade criminoso.

A segurança, em termos gerais, compreende a garantia dos direitos e a sensação de proteção. Pode ser visualizada a partir de duas vertentes: a primeira é quando, de alguma maneira, a responsabilidade é da pessoa no sentido de evitar certas situações que a colocariam em potencial risco, seja físico ou psíquico; a segunda, estaria relacionada aos esforços das instâncias legais, a serviço do Estado de manterem seus cidadãos (ãs) seguros, ou seja, quando a segurança é de responsabilidade de instituições que funcionam de forma complexa para garantir os direitos de todos (as) e fazer valer a lei.

Contudo, as políticas que surgem do neoliberalismo, em nome da Segurança Pública, operam para eliminar aqueles que têm suas imagens construídas sob a circunstância de inimigos da nação. Vemos, as atuações policiais com excesso do uso de força e da violência, que muitas vezes, se tornam regra do trabalho policial, cuja legitimidade encontra respaldo do Judiciário e do Ministério Público (ZACCONE, 2015).

Quando a polícia incorre repetidamente em abusos e violências, tornam-se evidentes as falhas e descontinuidades do projeto democrático brasileiro, que não consegue superar a violência, a impunidade, o racismo e a corrupção; falha-se na garantia do Estado democrático de direito. E uma das maiores evidências dessa falência são, exatamente, as altas taxas de criminalidade

com que convive a sociedade brasileira (LIMA, SINHORETTO e BUENO, 2015, p. 128).

Já mais recente, lembramos aqui das UPPs (Unidades de polícia pacificadora) na tentativa de combate à criminalidade dentro dos territórios, a saber, das favelas. Acontece que o que foi visto foram cenas de horror, em que policiais muitas vezes, ao invés de garantir os direitos dos civis, violavam tais direitos. O que se pretendia com as UPPs era a constante presença dos policiais na vigilância no tráfico de drogas e armas, em que eram misturadas “ocupação, operações e intervenções militarizadas, [o sistema de UPPs] entrou em crise porque não apenas dispersou o crime para outras regiões como deu espaço para as milícias” (SOUZA e SERRA, 2020 p. 217).

Um fato marcante sobre a ação policial, violenta e letal, é descrito por Iasi (2014) no posfácio do livro do autor Zizek, como também em uma nota de rodapé de seu texto. O caso é o de Cláudia. Trata-se de um caso em que a auxiliar de serviços gerais foi alvejada por policiais militares durante uma operação, seu corpo foi levado pelos policiais, mas caiu durante o percurso sendo arrastado pela rua.

O caso, aquando do acontecimento, acabou sendo noticiado em vários meios de comunicação, fato que fez circular imagens do ocorrido. Conforme reportagem de 2020¹⁹, os policiais envolvidos no caso não foram condenados pelo crime, mas respondem por homicídio em um processo que está em andamento, alguns outros foram até mesmo promovidos. O caso de Cláudia denuncia que a noção contemporânea de segurança, muitas vezes, é pautada na morte de civis.

Caminhando no sentido de elaborar o que poderia ser entendido sobre a segurança, chegamos à conclusão, amparados por Soares (2019), de que a ordem que se deveria buscar pelas polícias e instituições que visam a Segurança Pública deve ser construída por meio do respeito e confiança nos laços estabelecidos, diferentemente das ideias que circulam na sociedade: de que a ordem deva ser imputada pela força, violência e repressão, ou até mesmo pela morte de alguns. E, não podemos esquecer que a sociedade tem seu papel na legitimação da violência, igualmente.

Algum tempo atrás, poucos ousariam declarar o horror como prática e desejo (SOARES, 2019), a partir do governo de Jair Bolsonaro, a declaração não poderia ser mais clara: a tortura e o desejo pela violência extrajudicial são pedidos pela população

19 Disponível em: <https://mst.org.br/2020/03/17/apos-seis-anos-policiais-acusados-do-assassinato-de-claudia-ferreira-ainda-nao-foram-julgados-ou-punidos/>

que o elegeu. Isso demonstra que não só o espaço prisional tem sido militarizado, o campo da segurança pública tem sido cada vez mais preenchido com tentativas de militarização.

Lei de crimes hediondos, prisões de segurança máxima, redução da maioridade penal, liberalização da posse de armas, pena de morte, não movimentos sociais, toque de recolher, sistemas ampliados de vigilância punibilidade da violência policial, guerra às drogas, criminalização de e controle, condomínios fechados, privatização da segurança, poder de polícia para guardas municipais e para militares, maior presença militar na segurança, enfim, compuseram o quadro complexo de propostas e ações que desviou a democracia brasileira de agendas inclusivas típicas da luta histórica dos movimentos sociais por cidadania. (SOUZA e SERRA, 2020, p. 207)

São demonstrações da falha de um Estado democrático de direito. Sendo, assim, tornado permanente o Estado de exceção. O estado de exceção se apresenta por ser, justamente, uma situação oposta ao Estado democrático de direito, ou seja, os direitos são suspensos por um (des)controle institucional. Agamben (2004) fala que o Estado de exceção tem sido uma técnica de governo na contemporaneidade e que embora marcada pela palavra “exceção”, essa medida não tem sido nada provisória. Mbembe (2020, p. 71) é enfático ao falar sobre o estado de exceção

Em quase todos os lugares, portanto, o discurso é de suspensão, de restrição e até mesmo de revogação ou abolição pura e simples- da Constituição, da lei, dos direitos, das liberdades civis, da nacionalidade, de todos os tipos de proteções e garantias que até recentemente eram tidas como asseguradas. Tanto a maioria das guerras contemporâneas quanto as formas de terror associadas a elas visam não o reconhecimento, mas a criação de um *mundo desvinculado* [grifo do autor].

Agamben (2014) deixa claro que por meio da instauração de um Estado de exceção é que se culmina em uma guerra civil, em que pessoas e grupos específicos são tomados como alvos de eliminação, essas pessoas não são constituídas apenas por adversários políticos, são também formadas pelas alteridades que mencionamos ao longo do capítulo: criminosos(as), imigrantes, população LGBTQI+ etc. Os direitos das pessoas, dessa maneira, são comprometidos, quando não violados, pela chamada “violação da constituição em caso de necessidade”. Pensamos nós, qual seria a necessidade do País ao suspender os direitos de tantas pessoas?

Coimbra (2001, p.258) delimita bem, que na realidade, “sempre estiveram fora desses direitos à vida e à dignidade os segmentos pauperizados e percebidos como 'marginais': os 'deficientes' de todos os tipos, os 'desviantes', os miseráveis, dentre muitos outros”. E com a militarização da segurança pública, somada ao Estado de exceção e a

guerra às drogas, vemos também a violação dos direitos de cidadania, “sendo comuns as tentativas ilegais de revista sistemática, invasão de domicílios, prisões arbitrárias e até mesmo identificação em massa não autorizada pela lei” (SOUZA e SERRA, 2020, p. 216). Os autores esclarecem que o militarismo e, portanto, a militarização da segurança pública, contribui para o Estado de exceção. “No Brasil, o Estado historicamente configurou-se como aparato punitivo e de gestão das pluralidades políticas que traz consigo uma estratégia violenta imbricada à lógica do estado de exceção” (p. 219-220).

O fato é que o Estado de exceção funciona à medida em que se delimita uma sociedade da inimizade. Hoje é comum ver movimentos de ódio e de hostilidade, que conseqüentemente fazem com que haja “um aumento significativo das formas e dos níveis aceitáveis de violência que podem (ou devem) ser infligidos aos fracos, aos inimigos e aos intrusos (todos os que não foram considerados como sendo nossos)” (MBEMBE, 2020, p. 93). A violência, nesse sentido, tem por objetivo eliminar aquele que não pertence. Por esse fator e por haver um determinado “excesso de presença do outro”, a sociedade contemporânea é marcada cada vez mais pela segregação e separação. “Em resumo, o Outro está muito bem, mas só na medida em que a sua presença não seja intrusiva, na medida em que esse Outro não seja realmente outro” (Zizek, 2014, p. 46).

A aniquilação pela morte e a expulsão do outro que é tomado como invasor, intruso, só é possível desde que sua vida não tenha sentido de perda. Em outras palavras, vidas cujos lutos não acontecem (BUTLER, 2013). Da mesma forma, há também que essas mesmas pessoas precisam fazer tratos constantes com a própria vida. E, fazer tratos com a vida parece ser um bom acordo, como colocado por Soares (2019). Para ele, “quanto menos custo for imposto ao ato de matar, mais recorrente será a transação e mais caro será o preço cobrado para deixar alguém viver, em vez de apertar o gatilho” (p. 15). Em relação a isso, são enfáticos Souza e Serra (2020, p. 209), em uma nota de rodapé, ao salientarem que

Os altos índices de letalidade pela polícia e a constante campanha para aumentar seu poder de morte, bem como a isenção de culpabilidade de policiais julgados diante do júri, demonstram o grau de legitimação do estado de guerra permanente em que a morte do “bandido” é justificável em qualquer circunstância.

Mbembe (2020) ressalta que na junção das forças militares, da polícia, do judiciário e das pessoas criminosas só pode resultar a relação de inimizade, pois vira um grande “todos contra todos” (SAFATLE, 2015), qualquer pessoa poderia ser morta por outra. Condição de uma relativa igualdade, relativa pois nem todos teriam acessos a

armamentos letais. A sociedade da inimizade, entretanto, permite a desintegração do laço social e a concretização de um dos ideais neoliberais: produção de sujeitos cada vez menos coletivos. Nesse ponto, não podemos mais ignorar o papel da violência vista a partir dessas engrenagens neoliberais e necropolíticas.

Na interlocução com Aristóteles, Safatle (2015, p. 49) ressalta sobre a violência, que “se dirá de várias formas, terá várias determinações afetivas e se inscreverá socialmente de modos variados”. Caminhando nessa linha, observamos um ponto de encontro entre Safatle, Mbembe e Zizek, em que os autores entendem que as democracias contemporâneas sempre foram tolerantes em relação à violência massiva, como também “integraram em sua cultura formas de brutalidade praticadas por uma gama de instituições privadas agindo atreladas ao Estado, quer se tratasse de forças voluntárias, de milícias ou de grupos paramilitares ou corporativos” (MBEMBE, 2020, p. 37).

Ao tratar sobre a temática da violência, o autor Zizek imbrica uma discussão acerca da violência, mas não somente daquela visível, pois sua intenção de estudo está muito mais focada justamente na violência disseminada sem sequer ser vista. Sem dúvidas, a violência pode ser entendida por variadas vertentes, as que mais menciona ao longo de seu texto são as objetiva e a sistêmica. Mas, mesmo que esse estudo do autor esloveno seja cirúrgico, não podemos deixar de mencionar as que são visíveis e que, ainda assim, em alguns momentos são despercebidas. Dentro disso, podemos citar muitos casos de violência: os crimes cometidos com violência, mortes, violência contra mulheres, contra a população LGBTQIA+, contra crianças. Violência doméstica, psicológica, sexual.

De qualquer forma, para o autor é preciso superar a noção de violência atrelada somente ao que facilmente pode ser visto por nós, como é o caso de crimes, confrontos civis e situações de terror, em que podemos identificar os autores. Zizek aponta a importância de se dar um passo atrás, uma vez que esse passo “permite identificar uma violência que subjaz aos nossos próprios esforços que visam combater a violência e promover a tolerância” (ZIZEK, 2014, p. 17).

Alguns tipos de violência valem aqui ser mencionados, como é o caso da violência simbólica, em que envolve o processo de linguagem e o que é produzido por meio dela. Como no caso em que é possível observar que com a era da internet, as barreiras entre eu e o outro caem, ou ficam mais encurtadas. São as “barreiras simbólicas protetoras” (ZIZEK, 2014, p. 56) que estão relegadas ao desaparecimento e uma certa imposição de um mundo de sentido.

O movimento globalizado que falávamos anteriormente, faz com que o outro seja entendido como intruso, que para ser eliminado, se torna objeto de agressividade. O que se fala na internet, a hostilidade que é propagada pela linguagem, as ameaças podem ser exemplos disso. Já a violência sistêmica, envolve as consequências da forma em que funcionam nossos sistemas econômico e político. Por fim, a violência objetiva, uma violência invisível que permite um certo funcionamento natural das coisas.

Outros autores também entram na discussão acerca de como a violência pode ser entendida. Soares (2019, p. 11) explica que a violência não é em si o sintoma ou consequência, pois, tem sua forma específica de funcionar, independente das origens. Contudo, a violência legítima, para ele, é aquela empregada pelos aparatos do Estado para garantir a segurança e os direitos dos cidadãos (ãs). O autor, ainda, tece um comentário em relação a impossibilidade de convivermos com a ausência de violência. Já Faceira (2020, p. 81), introduz a ideia de uma violência dita estrutural. Que tem a ver com as

[...] marcas invisíveis que se expressam no conjunto das relações sociais e na vida cotidiana. Ou seja, a violência estrutural se caracteriza pela destituição de direitos sociais, ausência de equipamentos sociais mínimos, desigualdade social, desemprego estrutural, precarização e seletividade das políticas sociais.

Importante notar que atualmente há, ao contrário do estudo das causas da violência, uma grande e severa disseminação e mercantilização da mesma. Sobretudo na realidade brasileira. Para Iasi (2014, p. 179) “é evidente, que a raiz da violência em suas diferentes formas se encontra nas relações sociais de produção e nas formas de propriedade que fundamentam a sociabilidade do capital”.

Outra dimensão da violência é quando se revela ser uma marca da impotência. Ser violento, pois impotente, que estaria intimamente ligada àquela condição de desamparo. Tendemos a ver a maldade puramente nas pessoas que cometem violência. Acontece que essas mesmas pessoas que demonstram atos cruéis podem ser fieis ao seu grupo e por ele demonstrarem afetos. Como no exemplo: um militar que tortura civis também pode demonstrar afetos. Esperança, medo, sofrimentos.

O caso é que a violência é naturalizada. E é um debate de que Zizek se coloca a pensar justamente para que se eliminem os excessos ligados à violência. Em que ela se torna “objeto de intervenções e enfrentamentos particulares, individualizados e de aparato cada vez mais punitivo” (FACEIRA, 2020, p. 85). É a história de que violência se combate com mais violência. Numa realidade como a do Brasil, em que somos

testemunhas de chacinas, abuso de poder, falar sobre violência é um ato político, sobretudo, se nos orientarmos pela interseccionalidade.

Quando as polícias militares realizam suas operações tendem a se orientar para uma ação de prender sujeitos previamente produzidos (SOARES, 2019), isso provoca uma banalização da vida de moradores das favelas, por exemplo. Pois, as favelas continuam a ser alvos de investidas violentas e duras, que de alguma maneira, se tornam ações normalizadas nesses territórios. O genocídio provocado e disseminado nas favelas é tratado, muitas vezes, com certo distanciamento ou como banal e não como atos violentos.

Por fim, ao falarmos sobre desamparo, medo e violência, chegamos ao ponto final desta seção, não como algo absoluto, mas como um ponto para ser melhor elaborado a partir desta pesquisa. Após essa digressão, a reflexão que fica é a que o Estado precisaria demonstrar que o excesso de violência é um problema, enquanto que na realidade, atua de forma contrária.

No meio neoliberal, a violência vira mercadoria, haja vista a quantidade de jogos que são lançados para jovens sob a perspectiva de um criminoso. O que acontece é que a violência vira objeto de diversão e não há, em maior profundidade, um debate crítico sobre os efeitos disso e sobre a própria estrutura social. Nesse sentido, pode-se dizer que a violência não é travada, mas estimulada no meio social, até porque há interesses nos usos da violência, seja político ou econômico. A violência na indução de ideais políticos, como o caso do assassinato da vereadora Marielle Franco, ou mesmo do lado econômico com a guerra às drogas.

A problemática segue sendo problemática, a partir de uma visão pacificadora, à medida que no Brasil vive-se em um intenso negacionismo. Não há sequer o reconhecimento do racismo, por exemplo. Ou seja, não se reconhece estruturas de opressão para enfim lidar com elas. Com isso, é que o regime do esquecimento e apagamento é perpetrado.

Após estas breves exposições, para finalizar o capítulo gostaríamos de iniciar algumas considerações sobre a relação com a alteridade no âmbito prisional, já que a pesquisa aqui apresentada se concentra neste ambiente. Para isso, será importante desde já compreender as relações na prisão, seguem muitas vezes os padrões do extramuros e da política neoliberal, do Estado de exceção e da sociedade da inimizade, por isso, devem ser vistas enquanto relações de poder, de dominação, submissão e, muitas vezes de violência.

3.2 A relação com a alteridade prisional

“Ele rouba porque é pobre, mas você sabe muito bem que nem todos os pobres roubam. Assim, para que ele roube é preciso que haja nele algo que não ande muito bem. Este algo é seu caráter, seu psiquismo, sua educação, seu inconsciente, seu desejo. Assim o delinquente é submetido a uma tecnologia penal, a da prisão, e a uma tecnologia médica, que se não é a do asilo, é ao menos o da assistência pelas pessoas responsáveis” (FOUCAULT, 1989, p. 77).

A alteridade no âmbito prisional pode ser identificada na pessoa presa, que ao longo de sua pena, se condenada, mantém relações com os policiais penais. Certamente o ato de dominar uma pessoa presa para que siga cuidadosamente as normas da instituição prisional tem desdobramentos em duas vertentes. Do lado da pessoa presa consiste em adentrar em um espaço de negociação forçada pela submissão ao poder no intuito de garantir a sobrevivência, conforme assinala Butler (2019), enquanto que, do lado do policial penal consiste em sinalizar os mecanismos aos quais a pessoa presa deve se submeter, caso não pretenda ser alvo de retaliações. Mas, não podemos deixar de considerar que forçar uma pessoa adulta a se docilizar pode ter um desdobramento de satisfação pelo policial penal no tocante à conscientização do poder que a função lhe confere.

Levando em consideração a seriedade que implica o trabalho do policial penal, no sentido de tornar as subjetividades das pessoas presas em homogêneas, a atividade é orientada pelo controle dos corpos e da vida, em que o agente precisa custodiar a vida das pessoas presas que, de alguma forma, estão em suas mãos.

Diante disso, torna-se importante, pensar a questão das relações interpessoais no âmbito das instituições prisionais, ou seja, tudo o que se estabelece no cotidiano prisional em termos de ações mediadas pelos afetos, entre o policial penal e as pessoas presas; bem como a possibilidade de estabelecimento de laços identificatórios. Nesse sentido, podemos indagar: em que lugar subjetivo o policial penal apreende o corpo da pessoa presa? E, qual atributo concerne à instância corpórea da pessoa encarcerada, já marcada pelas restrições físicas e institucionais?

De início, podemos pensar, a partir dessas indagações, por quem a alteridade, dentro do espaço prisional, é composta. De acordo com dados de junho de 2021 da Infopen ²⁰, a população carcerária do Estado do Rio de Janeiro é constituída majoritariamente por homens, como também por pessoas pretas e pardas, se somados os números das duas categorias, em contraposição a pessoas brancas e indígenas, são pessoas

que em sua grande maioria sequer terminaram o ensino fundamental. Já os estrangeiros ocupam o total de 94 vagas preenchidas de 53.156. Em relação às condenações, a maior parte dos crimes que são condenados se relacionam a crimes contra o patrimônio e crimes relacionados às drogas. Esses fatores corroboram para embasar as discussões que traçamos aqui sobre interseccionalidade e hiperencarceramento. Além disso,

Na cultura prisional, acentua-se no imaginário de seus partícipes a diferenciação radical entre homens e mulheres de bem – os agentes públicos, e homens e mulheres criminosos, ainda que reconhecidamente em sofrimento de transtornos mentais, estes últimos como representantes da "bandidagem", de uma sociabilidade nefasta à convivência social, da deformação de sua condição humana. Assim, esta cultura é permeada pelo preconceito, pela suspeição constante de mão dupla expressa na espontaneidade dos presos- “as polícias daqui podem fazer comigo...”, “aqui é cadeia, a senhora já sabe como é” – e na espontaneidade dos agentes públicos – “aquela paciente é pior que animal”, “vagabundo, sai daí” (PEREIRA, 2006, p. 5).

Para esse outro produzido pelo discurso e pelo imaginário social, o encarceramento representa a perda de direitos, já que o cárcere e seus mecanismos reduzem os sujeitos à condição de não sujeitos de direitos, as alteridades. Nessa condição, os direitos básicos, são vistos como benefícios. “Nesse sentido, o direito não adquire status de cidadania, uma vez que sua operacionalização depende das estruturas física e humana do ambiente prisional; além de serem associadas à condição de disciplina dos presos” (FACEIRA, 2020, p. 89).

No âmbito da política, alguns governantes lançam mão de frases como “direitos humanos para humanos direitos”, como campanha de governo e pretensa promessa de resolução da criminalidade. Afinal, quem são os humanos direitos que merecem direitos humanos?

Frases como essas demonstram o absurdo que carregam: a de que criminosos (as) não devem ser considerados (as) como humanos, como pessoas as quais perante a lei devem ter seus direitos resguardados. São frases de cunho punitivista, como essas, que rondam pela sociedade e pelo sistema penal a partir da banalização da vida e do sofrimento do outro (PINTO e FARIAS, 2020). “Nesse sentido, no campo da execução penal, o conceito de direito passa a ser considerado benefício, sendo atravessado pela dimensão da disciplina e segurança, consideradas questões prioritárias neste campo”

20 Os dados da Infopen referentes a Junho de 2021, até a data de entrega da Dissertação ficaram fora do ar no site.

(FACEIRA, 2020, p. 88). A autora acrescenta ao dizer que as pessoas presas não são entendidas como seres de vulnerabilidade advinda da organização social e da precariedade da vida, isso faz com que a prisão seja vista como “um instrumento eficaz e eficiente de tratamento, punição e reabilitação dos indivíduos, contribuindo para a diminuição da criminalidade” (FACEIRA, 2020, p. 95).

Como, permeada por essas noções, a Polícia Penal pretenderia garantir os direitos das pessoas presas? De certo, podemos afirmar que o mais básico preceito deveria ser o de encarar o outro enquanto sujeito de direito, em que não se deveria utilizar do abuso de força e/ou de contenções e ataques físicos corporais. Por esse fator, mencionamos no capítulo anterior sobre a formação do policial penal.

Não é bem o que acontece. Podemos citar algumas situações veiculadas nas mídias de massa, em que os policiais penais, muitas vezes assumem posturas e condutas contraditórias e até mesmo criminosas quando estão exercendo tal cargo. Como é o caso de uma reportagem²¹ que sinaliza que um policial penal teria forçado e cometido abuso contra uma mulher presa e, só foi evidenciado pela denúncia de uma policial penal feminina. Ou mesmo o caso de uma prisão no Distrito Federal, em que policiais penais foram gravados agredindo fisicamente um homem preso²².

De toda maneira, é pelo assujeitamento das pessoas presas (Butler, 2019), que o policial penal precisa conduzi-las à transformação por uma série de mecanismos. Esse processo de transformação da corporeidade da pessoa presa, não somente é testemunhado pelo policial penal, como também acompanha e colabora na aplicação de estratégias técnicas para essa finalidade, devido, principalmente, ao atravessamento das normas institucionais e das crenças e expectativas que alimenta acerca da função da prisão.

É no tocante a esse tipo de relação assimétrica entre o policial penal e a pessoa presa que acontece a transmissão e injunção de um ideal normativo que funciona para produzir uma espécie de identidade, na pessoa presa, decorrente das normas de funcionamento da prisão e também da cultura prisional, que concorrem simultaneamente para a produção de arranjos subjetivos tanto na pessoa presa quanto no seu corpo. Cabe sinalizar que essa transformação tem reflexos consideráveis na subjetividade do policial

21 Reportagem disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/11/me-jogou-na-parede-e-me-obrigou-diz-jovem-que-acusa-policial-penal-de-estupro-em-presidio-do-rio.ghtml>

22 Reportagem disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/03/video-policiais-penais-espancam-detento-no-df.ghtml>

penal que pode agir de diferentes maneiras: conscientização, indiferença ou negação. Sem negar ou deixar de fora, que mesmo que o trabalho seja realizado por vias coercitivas, há a necessidade de escuta e aproximação humana.

Embora não haja a possibilidade de proporcionar cuidado individualizado a cada pessoa presa, os policiais penais precisam estabelecer boa comunicação, tanto com as pessoas encarceradas, quanto com as demais que compõem a equipe gestora e os profissionais de outros serviços.

No entanto, à medida que alimentam a pretensão de conhecer cada pessoa presa e seus comportamentos particulares, esses agentes podem cair no erro de generalizar as condutas, como também, podem criar afeição pelas pessoas presas, uma vez que são os policiais penais que, em alguns casos, passam grandes períodos em convivência com as pessoas encarceradas. Segundo Pereira (2006, p. 321), para um bom andamento da custódia e da relação, o guarda de segurança precisa assumir

Entre uma posição reativa e uma posição ativa. A posição reativa consiste em reduzir as tensões entre os presos, impedir que eles ‘explodam’, individual e coletivamente, ajudá-los a suportar o confinamento, contemporizar situações conflituosas entre eles, bem como resistir à pressão exercida pelos presos sobre eles. Este trabalho, realizado face a face, utiliza a palavra como instrumento privilegiado, o que requer do inspetor desenvolver habilidades para conduzir aquelas situações. Esta posição reativa é fundamental para a condução do cotidiano de forma hábil, o que indica, mais uma vez, a necessidade imprescindível de qualificação profissional dos inspetores de segurança penitenciária.

Os possíveis laços que se estabelecem entre as pessoas presas e os agentes da gestão penitenciária tem desdobramentos delicados, especialmente, com relação às outras pessoas encarceradas que levantam suspeita ou mesmo querem se utilizar do caminho aberto pela pessoa presa que tem proximidade com agentes da administração para a obtenção de certos benefícios. A esse respeito, Pereira (2006) levanta questionamentos acerca da postura da instituição frente ao trabalho da pessoa presa e, segundo ela, o que se estabelece é uma relação clientelista, cujo objetivo é a troca de favores entre pessoas que ocupam posições e exercem o poder de formas diferentes, e por vezes, desiguais.

Nesse sentido, a pessoa presa por ter sido imbuída de confiança por parte dos funcionários, fica em uma condição de dívida com eles. Este fator é justificado como um argumento da instituição prisional de que seria por conta da falta de pessoal que as pessoas presas ocupam, muitas vezes, as atividades administrativas, marcando que isto “não se

constitui numa frente de trabalho intencionalmente criada por uma política penitenciária” (PEREIRA, 2006, p. 320).

Há de se levar em conta que os policiais penais precisam manter uma certa distância no relacionamento com as pessoas presas, devido a autoridade que lhes é conferida pela instituição prisional e ao mesmo tempo buscar a cooperação dessas pessoas. A “boa distância” se refere a “diálogos curtos, poucas explicações de caráter subjetivo, não fazer promessas que não se possa cumprir, ser justo com o preso para manter a própria autoridade, exigir do preso o que as regras disciplinares impõem, por exemplo ” (PEREIRA, 2006, p. 325).

Caso a relação fique próxima demais, pode-se estabelecer um relacionamento em que algumas pessoas encarceradas vislumbram a possibilidade de tirar vantagens e serem beneficiadas, utilizando de artimanhas para essas finalidades. A obediência que é lançada para a alteridade prisional, então, pode ficar comprometida, uma vez que de certa forma, são os policiais penais, no contato direto com as pessoas presas, que acabam por representar a omissão e repressão do Estado.

Nesse sentido, Milgram (1983) assinala que “a obediência é o mecanismo psicológico que liga a ação individual a propósitos políticos” (p. 19). E que no caso das prisões, tem a função de produzir uma transformação subjetiva das pessoas que cometeram crimes, para que estejam preparadas ao retorno à convivência em ambientes extramuros prisionais. Todavia, essa obediência nem sempre é garantida. Como no funcionamento da sociedade extramuros, as relações do ambiente prisional também estão dispostas em hierarquias e “a harmonia interna é assegurada quando todos os membros aceitam o *status* designado para eles” (MILGRAM, 1983, p. 142), desde que se estabeleça, portanto, uma relação de colaboração entre autoridade e subordinados, a organização do ambiente prisional pode ser facilitada.

A disciplina das pessoas presas é uma finalidade que a Polícia Penal deve buscar assegurar, no entanto, alguns questionamentos podem ser levantados em relação a maneira para cumprir essa determinação. Nos dias atuais, pressupõe-se que muito do que acontece na instituição prisional, permanece em sigilo por parte dos funcionários e é a partir disso que se torna importante debater e pensar se, as leis de proibição de castigos previstas estão sendo realmente cumpridas nos interiores da instituição prisional, uma vez que há a possibilidade de ocultamentos acerca da aplicação desses castigos e muitas vezes a violência, praticada por um colega de trabalho, é mantida em segredo por meios de ameaça (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS & ZIMBARDO, 2006).

De qualquer maneira, as relações que são estabelecidas nas prisões podem ser entendidas como relações de poder. Lembrando o que outrora Foucault (2014) sinalizou sobre a força produtora que o poder possui. Em “*Mecanismos psíquicos do poder*”, Butler (2019) situa que há uma certa possibilidade de o poder parecer externo ao sujeito, a princípio, no entanto, refuta a ideia de que o poder é algo imposto contra a sua vontade. O sujeito é, ele mesmo, formado pelo poder, e é por meio dele que a identidade pessoal é constituída, a partir da condição de submissão, mas não em sua totalidade.

Apesar disso, ele também é agente do poder, poder este que corre o risco de não ser o mesmo que o formou. Butler (2019, p. 26) sinaliza que “o sujeito *não é* [grifo do autor] totalmente determinado pelo poder, *tampouco é* [grifo do autor] totalmente *determinante* do poder, (mas é significativa e parcialmente as duas coisas)”. A autora ainda revela que a subordinação demonstra ser essencial para que nesse sujeito surja, e que é “inevitável que o sujeito seja vulnerável a um poder que não criou” (p. 29).

As relações de poder alcançam o corpo, das pessoas presas e dos trabalhadores. No contexto prisional, o corpo é objeto e alvo de poder e dominação e como Foucault (2014) bem reflete, um corpo só é útil quando submisso e é por causa disso que a relação de dominador-dominado é estabelecida. Nas prisões, pode-se pensar que os corpos das pessoas presas são vigiados e controlados pelos policiais penais, enquanto que o corpo dos últimos é vigiado pela instituição e pela sociedade.

De ambos os corpos se esperam determinadas condutas: das pessoas presas que sejam transformadas e normalizadas, e dos policiais penais que cumpram seu trabalho de acordo com os objetivos da instituição prisional, já que, desde a época clássica o corpo era tido “como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo — ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (FOUCAULT, 2014, p. 134).

Nesse sentido, o gerenciamento do ambiente prisional necessariamente busca a homogeneização dos grupos que o habitam e, para isso, há de se tentar excluir, apagar, eliminar as diferenças subjetivas para tornar os diferentes em iguais, não sem razão, esta dinâmica é importante para controlá-los com mais eficácia. Busca-se uma certa homogeneidade do grupo de policiais penais, uma vez que eles precisam trabalhar de acordo com os objetivos da instituição, para, assim como as pessoas presas, que também são alvo da homogeneização, estarem sob controle do poder, a fim de assegurar que os objetivos de segurança e custódia sejam resguardados e os corpos das pessoas presas,

normalizados. Embora se busque o apagamento das diferenças no interior de cada grupo, há por outro lado, a evidência das diferenças entre o grupo de policiais penais e o grupo de pessoas presas.

Nesse sentido, o binarismo construído socialmente de bem e mal marcaria esta diferença: de um lado, o policial penal faz o papel de defensor da segurança e bem-estar social, do outro, os(as) criminosos(as) causam o caos, desordem e criam dívidas com a sociedade, que precisam ser pagas e monitoradas. Para além das diferenças dentro no interior de cada grupo que são alvos de apagamentos, o contexto prisional se sustentaria a partir das diferenças e da antítese construída entre os grupos, como se um só pudesse existir em oposição ao outro.

Para que o policial penal se configure, então, como íntegro, protetor e correto, precisa do confronto com o outro que lhe é diferente, é a partir disso que sua identidade é sustentada. Diferencia-se do outro a partir do confronto com este e o papel da violência, nesse sentido, é marcado pelo medo de cair naquilo que causa estranhamento e familiaridade, como posto por Freud (2010).

Diante disso, a violência desempenha papel fundamental nesta relação de poder, sobretudo na formação da alteridade, uma vez que se busca por ela garantir as fronteiras entre os grupos, em nome da segurança nacional, da proteção da sociedade, da normalização dos corpos, ainda que essa garantia seja alvo de dissolução o tempo inteiro e os embates entre grupos continuem a acontecer para a manutenção dessas fronteiras.

As generalizações dentro do espaço prisional podem ser orientadas por meio de estereótipos, na relação dos policiais penais e as pessoas presas. Cabe, portanto, um questionamento importante, levando como base as formulações sobre a produção da alteridade e da eliminação do diferente: a busca pela garantia de segurança do ambiente prisional se cruza com a necessidade de os policiais penais se diferenciarem cada vez mais das pessoas presas? Ou melhor, a segurança do ambiente prisional só é possível de ser buscada e justificada por meio da diferenciação cada vez mais presente entre esses grupos? É possível pensar que aumentando as diferenças entre eles, aumenta-se também a tensão do ambiente e, tanto a relação, quanto a comunicação entre os grupos podem ficar comprometidas.

O panorama final dessa relação pode ser visualizado da seguinte maneira, o policial penal precisaria negar, portanto, as características que normalmente são atribuídas às pessoas presas, tais como a desobediência, a periculosidade, a maldade, a corruptibilidade, a barbárie, a fim de sustentar a representação de assegurador da ordem,

por isso, é uma identidade igualmente sustentada pela via da negação. E neste caso, a fim de assegurar sua identidade com tais atributos, o quanto que o policial penal projeta nas pessoas presas suas próprias características?

Ao mesmo tempo que o diferente é destacado, o policial penal pode vir a identificar-se em algum momento com atributos e características da pessoa presa, e o estranho, familiar, surgir neste momento. Ainda que se suponha que este profissional deva ser alguém que garanta a segurança e por ela trabalhe, não poderia se tornar, então, um propagador do caos. No entanto, pode haver a possibilidade de as fronteiras grupais serem ultrapassadas, como quando o policial penal, pode virar, ele mesmo, um condenado.

Dessa maneira, ao mesmo tempo que há a busca pela homogeneização nos interiores de cada grupo, há a denúncia das diferenças entre grupos e a importância disso pode ser vista à medida que seja pretendido que um grupo domine o outro para algum fim. Dessa maneira, com o que foi exposto, é possível pensar que é a própria marcação da diferença entre grupos que se torna necessária para uma sociedade com fins normativos.

Ainda que tenhamos tomado consciência que ambos os grupos que circulam pela prisão são alvos de poder e tem seus corpos controlados e atravessados por questões indenitárias, nesse contexto, são as pessoas presas as consideradas enquanto alteridades e cujos direitos ficam ameaçados. Contudo, Faceira (2020) apresenta uma questão contraditória do sistema prisional brasileiro: a de que ao mesmo tempo em que as pessoas presas não têm acesso aos direitos universais, muitas conseguem acesso a algumas políticas públicas pela primeira vez quando são condenadas. Ou seja, no extramuros há uma ausência marcante do Estado para garantir condições básicas, de dentro das prisões, por outro lado, há demonstrações mínimas do que são as políticas públicas a gerir as vidas encerradas ali.

Sem dúvidas, o debate sobre direitos humanos ganhou força no período pós-ditadura, uma vez que “a expressão ‘direitos humanos’ era uma heresia, um ultraje que o Estado punia com violência” conforme apontam Soares e Guindani (2019, p. 225). Certamente, a redemocratização brasileira passou por longas etapas. Dentre elas, foi importante não só a Constituição promulgada em 1988, como também a implementação, universal, dos direitos humanos preconizados pela ONU e da LEP.

Para mencionar, de forma breve, separamos alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que são pertinentes em relação ao tratamento das pessoas presas, no art. 3º é dito que “todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à

segurança pessoal”, no art. 5º “ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” e no art. 7º “todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

Já pela LEP, objetiva-se regular os direitos e deveres das pessoas presas, a partir de normas e sanções. Por essa lei, a prisão deve prover condições para que a população carcerária retorne ao convívio social extramuros, por meio da garantia de seus direitos e por isso, não deve haver “qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política” (BRASIL, Lei 7.210, art. 3).

Entretanto, há uma dificuldade de que esses direitos sejam minimamente buscados quando é o próprio Estado a perpetrar violência e violações. Violações essas que, muitas vezes, mantêm-se escondidas – e que só emergem a partir de muitas lutas sociais- e acabam alcançando também as prisões, muito porque uma parcela da população carcerária advém de locais segregados, em que “difunde-se uma crença de que esses seres vivos são expressões do mal e da maldade, motivo pelo qual a perpetração da morte, por esses agentes [estatais], é considerada socialmente legítima, aceita, necessária e até mesmo encorajada” (PINTO E FARIAS, 2020, p. 65).

Eis aí a dinâmica que buscamos evidenciar neste último capítulo: a de que as pessoas criminosas são entendidas e lidas enquanto objetos-coisas que, durante o cumprimento de pena, podem encontrar diversas dificuldades, sobretudo na relação com policiais penais. Enquanto que esses últimos, precisam se manter nas representações de autoridades para que as características do outro grupo não os atravessem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho aqui apresentado é uma contribuição aos estudos que entram no cerne da segurança pública, bem como dos direitos humanos. Entretanto, o olhar que buscamos direcionar e especificar tratou mais da prisão enquanto instituição mobilizadora de um poder estratégico e local onde relações de poder são igualmente estabelecidas. Além disso, a prisão enquanto não reformadora não representa uma falha ocasional e sim um projeto muito bem delimitado, sobretudo, quando levamos em consideração o contexto do neoliberalismo.

Tal contexto, como vimos, gera cisões entre as pessoas que fazem parte da sociedade, entre grupos dominantes e grupos subalternos. Nesse sentido, uns conseguem sobreviver, enquanto outros estão largados à própria sorte enquanto fazem tratos com a própria vida. Na era da responsabilização individual, aquele que não consegue dar a volta por cima de condições precárias de vida, não é digno de viver. Não esquecendo que é neste mesmíssimo contexto em que as imagens de inimigos da nação, das classes perigosas e da alteridade relegada à eliminação são produzidas.

É justamente em meio a essa realidade, que o evento da legitimação da PEC 104/2019 ocorreu. A PEC tratava da legitimação da Polícia Penal, e colocava no rol das prisões uma nova configuração do agente estatal com poder de polícia. O que nos chamou a atenção na emergência deste novo cargo, foi o de que dentro das prisões, uma instituição policial poderia complexificar ainda mais as relações estabelecidas com as pessoas presas.

Além do fato de que o trabalho do policial penal não ficaria de fora dos ideais neoliberais. Tanto em termos dos processos de subjetivação e de precarização pelos quais o (a) profissional passa, quanto nas formas de estabelecer laços com as pessoas presas, pela via da submissão dessas últimas.

De início, a hipótese da pesquisa estava centrada na ideia de que a troca de denominação dos agentes de segurança prisional acarretaria mais rigidez, quiçá mais violência, nas relações travadas entre esses agentes e as pessoas presas. A ideia inicial, entretanto, para esta pesquisa era a de avaliar em entrevistas com os próprios policiais penais como essas relações são estabelecidas nos interiores prisionais, a fim de chegar a alguma conclusão da hipótese mencionada. Não tendo sido possível pela realidade pandêmica da COVID-19 realizar as entrevistas, nos debruçamos por revisão bibliográfica.

Trilhamos um caminho teórico, dessa maneira, para buscar deduzir o que estaria por trás da legitimação da Polícia Penal e como isso afetaria a relação interpessoal prisional. Para entender e levantar considerações críticas foi importante traçar um caminho que considerasse os aspectos políticos e sociais envolvidos na dinâmica Prisão-Policia Penal- Pessoas Presas. Por isso, a pesquisa se divide em três capítulos que se dedicam a cada uma das vertentes.

Foi possível entender que a legitimação da Polícia Penal, como veiculado no próprio sindicato destes trabalhadores, ocorreu para melhorar as condições de trabalho e de carreira dos agentes estatais. Bem como a possibilidade de promoções, aumento salarial e reconhecimento social. Entretanto, algo além disso precisou ser buscado. Quando levamos em consideração toda a mecânica política engendrada pelo neoliberalismo, precisamos perguntar: a que vem servir a troca de denominação dos agentes penitenciários para policiais penais para além da melhoria de carreira?

Não só a melhorias na carreira. Pois, a militarização, enquanto expressão da expansão do Estado penal, do espaço prisional se solidifica no momento em que esses profissionais recebem instruções de trabalho que não estão tão separadas assim do *modus operandi* de certas instituições militares, como é o caso do Exército e da Polícia Militar. O que poderia ser um problema, principalmente, se de alguma maneira, comparássemos as atuações de outras instituições policiais que, muitas vezes, estão pautadas na violência e ações extrajudiciais.

Dessa forma, empreendemos que dentro das prisões, os policiais penais podem embasar suas atuações com mais violência e repressão ao lançar às pessoas presas a imagem de inimigas da nação e sobre elas travar uma guerra. O que configura um trabalho contrário ao de policial: o de assegurar e garantir direitos dos cidadãos(ãs), mesmo os (as) que estão presos (as). No âmbito das relações entre policiais penais e pessoas presas, os limites e fronteiras podem se tornar frágeis, uma vez que como visto, os (as) policiais penais podem acabar se tornando condenados (as) também.

Além de entender que há uma certa satisfação que as insígnias de poder podem conferir para o policial penal ao submeter pessoas adultas para que sigam as medidas disciplinares por meio de um poder fálico. Podendo, até mesmo, conferir mais violência no trato com as pessoas presas, sobretudo, quando pensamos na violação dos direitos dessas, entendidos muitas vezes como benefícios.

Nesse ponto, há de um lado os defensores da regulamentação da Polícia Penal, para quem a nova instituição policial representa a melhor medida para controlar a

criminalidade de dentro e a partir das prisões, mas por outro, há os críticos que ressaltam que a legitimação em questão configura um ato ainda mais repressivo e punitivo da sociedade. Dessa maneira, a troca de denominação representa um novo dispositivo linguístico de poder pela linguagem, que busca influenciar realidades, sem chamar tanto a atenção para o endurecimento na área da execução penal.

Caminhando neste raciocínio, poderíamos ainda, dizer que a violência se concentra no ponto em que o Estado de exceção consegue permear a realidade prisional, ou seja, quando as pessoas presas não têm seus direitos garantidos. E, nessa realidade, o policial penal poderia contribuir para a precarização quando não custodia ou mesmo quando não exerce sua função como deve ser, conforme exposto em leis e regulamentações mencionadas ao longo do texto.

Entretanto, é preciso deixar claro que neste trabalho não se pretendeu induzir que com a troca de denominação, haverá mais violência dentro das prisões, se objetivou pensar nisso como uma possibilidade.

De qualquer maneira, ainda fica o incômodo de o porquê a legitimação ter acontecido somente em 2019, se na época em questão havia já pelo menos 14 anos de uma luta para a legitimação desses agentes no cargo de policiais. O contexto político em que ocorreu a promulgação da PEC foi o de Witzel, no governo estadual do Rio de Janeiro, e de Jair Bolsonaro enquanto presidente da república. Ambos, com um tipo de governo que legitimou a eliminação, com contundência através de discursos e atos- como a comemoração de Witzel pela morte do sequestrador- das pessoas criminosas, da alteridade considerada inimiga.

Assim, por que chamar os agentes de segurança prisional de policiais penais somente agora? Uma possível resposta estaria no fato de que polícia ainda representa a autoridade que seria capaz de eliminar o desamparo da sociedade, ainda que por vezes atue conferindo à vida social medo e desamparo. Como também a legitimação da Polícia Penal demonstra a braço mais forte e firme do Estado Penal. Dito de outra maneira, é o Estado demonstrando que pode ter o controle novamente das prisões. Fator esse que nos evidencia as controvérsias do sistema penal brasileiro.

A pesquisa aqui apresentada não buscou esgotar as investigações sobre o tema proposto, mas sim de abrir novos caminhos para que a questão da segurança pública e dos direitos humanos dentro das prisões sejam construídos com olhares mais críticos. É importante, ainda, seguir refletindo e analisando os efeitos dos dispositivos linguísticos de controle como este apresentado aqui referente à troca de denominação dos agentes

estatais. Com tantos dispositivos que visam o controle e a dominação, alguns parecem sutis e quase passam despercebidos no cotidiano. Ressaltamos, por fim, a importância política de realizar estudos nesta área, ainda mais nos tempos contemporâneos de grande banalização da vida do outro.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, P. V. O grande encarceramento como produto da ideologia (neo) liberal. In: ABRAMOVAY, P. V. e BATISTA, V. M. (Orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ADELÍDIO, C. V.; CASTRO VIEIRA, A. Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. **Revista Brasileira de Execução Penal**. v. 1, n. 2, p. 273-297, 2020.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. (Orgs.). **História das prisões**. Rio de Janeiro Rocco, 2009, v.1, p. 35-77.

ALERJ. Constituição Estadual de 1989. **Emenda Constitucional nº 77 de 20 de outubro de 2020**. Altera a constituição estadual para criar a polícia penal do estado do rio de janeiro e dá outras providências relacionadas.

ALERJ. **Decreto-lei nº 408, de 02 de fevereiro de 1979**. Dá providências para complementar a implantação do plano de classificação de cargos do pessoal ativo do poder executivo do estado do rio de janeiro. Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/5f26f86a751527ae032569ba00834b5f/edbee33abae66b6483256d02004c79ca?OpenDocument> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

ALERJ. **Lei nº 712, de 23 de dezembro de 1983**. Dispõe sobre a gratificação especial de função carcerária e dá outras providências. Disponível em <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/91407/lei-712-83> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

ALERJ. **Lei nº 944, de 18 de dezembro de 1985**. Dispõe sobre a criação de cargos de inspetor de segurança penitenciária e agente de segurança penitenciária e dá outras providências. Disponível em <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/230813/lei-944-85> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

ALVES, D. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Universidad Icesi**, n. 21, p. 97-120, 2017.

ANDRADE, A. L. M. S. **Capitão do mato**. S/d. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/capitao-do-mato/> Acesso em 10 de janeiro de 2022.

ANDRELO, R. A centralidade da informação e a intersecção com a internet. **As relações públicas e a educação corporativa: uma interface possível**. São Paulo: Editora UNESP, p. 9-20, 2016.

ARAUJO, C. E. M. Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro, 1834-2006. **Revista do arquivo geral da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Acervo, 2007.

ARAÚJO, E. M. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. In: MAIA, C. N.; NETO, F. S.; COSTA, M.; BRETAS, M. L. (Orgs.). **História das prisões**. Rio de Janeiro Rocco, 2009, v. 1, p. 217-252.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Relatório RIO: violência policial e insegurança pública**. Rio de Janeiro: Justiça Global, out. 2004, 74 p.

BARCINSKI, M.; ALTENBERND, B.; CAMPANI, C. Entre cuidar e vigiar: ambiguidades e contradições no discurso de uma agente penitenciária. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 7, p. 2245-2254, 2014.

BETTAMIO, R. L. A. F. **O DOI-CODI carioca: Memória e cotidiano no "Castelo do Terror**. Dissertação (Mestrado em história, política e bens culturais) - Fundação de Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.

BIRMAN, J. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BONFIM, F. G. **Primazia, Querela, Significante e Objeto a: Um percurso na psicanálise sobre o falo**. Dissertação (Mestrado em Psicanálise) - Centro de Educação e Humanidades, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. **Código criminal do Império do Brasil de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 10 de maio de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Constituição Brasileira (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional n. 104, de 04 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Proposta de Emenda Constitucional n. 372, de 26 de outubro de 2017**. Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Paraíba, 2017.

BRASIL. Constituição de (1988). **Proposta de Emenda Constitucional nº 308 de agosto de 2004**. Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em 22 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941.** Dispõe sobre o cumprimento de penas do distrito federal. Câmara dos deputados. Brasília, seção 1, p. 23820, 27 dez. 1941.

BRASIL. **Decreto nº 5.572, de 21 de março de 1874.** Augmenta o ordenado dos Carcereiros das cadêas das Provincias do Imperio. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1874, Página 202, v. 1 pt. II (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto nº 40.013, de 28 de setembro de 2006.** Regulamenta a lei nº 4.583, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 29 de set. 2006.

BRASIL. DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/notastecnicas/copy_of_SEI_MJ10212844NotaTecnica_Escalas.pdf. Acesso em 1 de agosto de 2020.

BRASIL. ESPEN. **Escola nacional de serviços penais.** Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/espen>. Acesso em 31 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei de execução Penal.** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Lei Federal nº 11079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/111079.htm, acesso em 30 de maio de 2021.

BRASIL, L. L. Michel Pêcheux e a teoria da análise de discurso: desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva. **Linguagem, Estudos e Pesquisas.** Universidade Federal de Goiás, v. 15. p.171-182, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 15/2019/AAE/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ.** Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária,** 2019. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf Acesso 21 de janeiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Portaria n. 199, de 9 de novembro de 2018.** Aprova o regimento interno do departamento penitenciário nacional. Diário Oficial da União, Brasília, ed. 218, seção 1, p. 56. 13 nov. 2018.

BRASIL. **Regimento dos carcereiros.** Alvará de 28 de abril de 1681. Rio de Janeiro, 1870.

BRANDÃO, C. R. **Identidade e Etnia.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRETAS, M. L.; MAIA, C. N.; COSTA, M.; SÁ NETO, F. Introdução: História e historiografia das prisões. In: MAIA, C. N.; NETO, F. S.; COSTA, M.; BRETAS, M. L. (Orgs.) **História das prisões no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1. P. 9-34.

BRETAS, M. L. O que os olhos não veem: histórias das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, C. N.; NETO, F. S.; COSTA, M.; BRETAS, M. L. (Orgs.). **História das prisões**. Rio de Janeiro Rocco, v.2, p. 185-213, 2009.

BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Politeia, 2019.

BRITTO, L. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1924.

BUTLER, J. Violência, luto, política (2004). In: BAPTISTA, M. M. (Org.) **Gênero e performance: textos essenciais 1**. Grácio Editor, v. 1, n. 16, p. 21-51, 2013.

_____. **Mecanismos psíquicos do poder: teorias da sujeição**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2019.

CANES, M. Comissão reconhece 434 mortes e desaparecimentos durante ditadura militar. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-12/comissao-reconhece-mais-de-200-desaparecidos-politicos-durante> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

CARVALHO, V. A.; VIEIRA, A. C. Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020.

CARVALHO, M. E. G.; MORAIS, G. M.; CARVALHO, B. K. G. Dos castigos escolares à construção de sujeitos de direito: contribuições de políticas de direitos humanos para uma cultura da paz nas instituições educativas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 27, n. 102, p. 24-46, 2019.

CASTILHO, D. R.; LEMOS, E. L. S. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Revista Katálysis**. v. 24, n. 2, p. 269-279, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. FRANÇA, F.; PACHECO, P.; TORRES, R. (Orgs.), 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 012/2011**. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf Acesso em 21 de jan. 2022.

CHAZKEL, A. Uma perigosíssima lição: A Casa de Detenção do Rio de Janeiro na primeira república. In: MAIA, C. N.; NETO, F. S.; COSTA, M.; BRETAS, M. L. (Orgs.) **História das prisões**. Rio de Janeiro Rocco, 2009, v. 2, p. 7-45.

CHIES, L. A. B.; BARROS, A. L. X.; LOPES, C. L. A. S. & OLIVEIRA, S. F. Prisionalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: Fragmentos de uma pesquisa. **In: Revista brasileira de ciências criminais**, 52, p. 264-283, 2005.

CLEMMER, D. **Prison Community**. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958.

CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal. Recompiladas por mandado d'El Rey D. Philippe I. Livro V. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

CÓDIGO Philipinno ou Ordenações e leis do Reino de Portugal. Recompiladas por mandado d'El Rey D. Philippe I. Livro V. Editado por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

COIMBRA, C. M. B. Mídia e produção de modos de existência. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. 2001, v. 17, n. 1, p. 1-4, nov. 2001.

_____. **Operação Rio: O mito das classes perigosas**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

_____. Psicologia, direitos humanos, epistemologia e ética. **Temas em psicologia**, v. 10, n. 2, p. 179-185, 2002.

COLHADO, J. G. **Conceito de crime no Direito Penal brasileiro**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro> Acesso em: 10 de maio de 2021.

COSTA, A.; BONFIM, F. **Um percurso sobre o falo na psicanálise: primazia, querela, significante e objeto a**. Rio de Janeiro: Ágora, v. XVII, n. 2, p. 229- 245, jul/dez 2014.

COSTA, N. R. Modelo operacional, violência policial e democracia. In: SANTOS, J.V.T., TEIXEIRA, N. A.; RUSSO, M. (Orgs.) **Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais**. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, p. 252-269, 2011.

CRENSHAW, K. W. “Documento para o encontro de especialistas em aspectos de discriminação racial relativos ao gênero”. **Estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução Marina Vargas. 6ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DIAS, C. N.; BRITO, J. S. **A privatização das prisões em duas perspectivas: preso como mercadoria e gestão compartilhada com comandos**. São Paulo 2007. Disponível em: <https://www.comciencia.br/a-privatizacao-das-prisoas-em-duas-perspectivas-o-presos-como-mercadoria-e-a-gestao-compartilhada-com-os-comandos/> Acesso em 30 de maio de 2021.

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. Subjetividade, trabalho e ação. **Revista Produção**, v. 14, n. 3, p. 027-034, Set./Dez. 2004.

DEPEN. Depen debate regulamentação da Polícia Penal durante encontro do GT. **Serviço de comunicação social do Depen**. Rio de Janeiro, 2020.

DEPEN. INFOPEN. **Relatórios analíticos do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/RJ/rj> Acesso em 14/01/2022

DEPEN. Modelo de gestão para a Política Prisional. Brasília, 2016a.

DEPEN. **Revisão da Matriz Curricular da Escola Nacional de Serviços Penais**. Brasília, 2016b.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. "**Alteridade**". Dicionário online, 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/sobre.aspx> Acesso em: 11 de jan. 2022.

FACEIRA, L. S. Violência e Prisão: os desafios da garantia de direitos no cenário contemporâneo. In: BARROS, N. V. et al. (org.). **Direitos humanos, interseccionalidade e isolamento**. Rio de Janeiro: Gramma Livraria e Editora, 2022.

FIGUEIRÓ, R. A.; DIMENSTEIN, M. Militarização de agentes penitenciários no Brasil: segurança pública e processos de subjetivação. **Athenea Digital**. v. 19, n. 2, jul. 2019.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

_____ **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____ **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FRAYZE-PEREIRA, J. A. A questão da alteridade. **Psicologia USP**, São Paulo, v.5, n.1/2, p.11-17, 1994.

FREUD, S. Algumas consequências psíquicas da diferença anatômica entre os sexos (1925). In: FREUD, S. **O eu e o id, "autobiografia" e outros textos (1923-1925)**. São Paulo: Companhia das letras, 2011, p. 283-299.

_____ **Mal-estar na civilização (1930)**. In: FREUD, S. **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 13-122.

_____ **O inquietante (1919)**. In: FREUD, S. **História de uma neurose infantil ("O homem dos lobos"), Além do princípio do prazer e outros textos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 328-376.

_____ **Por que a guerra? (1932) (Carta a Einstein)**. In: FREUD, S. **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 417-435.

_____ **Psicologia das massas e análise do eu (1921)**. In: FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do eu e outros textos**. São Paulo, Companhia das Letras, 2011, p.13-113.

_____ **Psicologia dos processos oníricos (1900)**. In: FREUD, S. **A interpretação dos sonhos (1900)**. 1ª ed. São Paulo, Companhia das letras, 2019, p.563-682.

_____ **Totem e tabu (1912-1913)**. In: FREUD, S. **Totem e tabu, contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos (1912-1914)**. 1ªed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 13-244.

GODOI, R. A prisão fora e acima da lei. **Tempo Social**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 141-160, dez. 2019.

GODOI, R. et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Revista de Estudos Sociais**. Bogotá, n. 73, p. 58-72, jul. 2020 .

GOMES, S. **Quem eram os capitães do mato?** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.appai.org.br/quem-eram-os-capitães-do-mato/> Acesso em 11 de jan. 2022.

GREGOLIN, M. R. V. A análise do discurso: conceitos e aplicações. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 39, 2001.

GRISOSKI, D. C.; SILVA, P. M. Processos de subjetivação de policiais militares: Uma Análise da Saúde no Trabalho. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 15, n. 1, p. 92-114, jan./abr. 2020.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: História e Implicações**. São Paulo, Edições Loyola, 2008.

HARDT, M. & NEGRI, A. **Império**. 1ed. São Paulo: Record, 2001.

HOLLOWAY, T. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: MAIA et al. **História das prisões**. Rio de Janeiro Rocco, 2009, v.1. p.253-281.

HOMEM, M. **Masculinidade**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wBmNNri8eR4> Acesso em 22 de janeiro de 2022.

HUGGINS, M.; HARITOS-FATOUROS, M.; ZIMBARDO, P. **Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras**. Brasília: Editora UNB, 2006.

IBC. Instituto Brasileiro de Coaching. **O que é coaching?** Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/coaching/o-que-e-coaching/> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION. **Polícia penal e sistema penitenciário brasileiro**. IPA Brasil, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência criminal no Brasil**. Brasília: Ipea, 2015.

IASI, M. Violência, esta velha parteira: um samba-enredo. In: ŽIŽEK, S. Violência. São Paulo: Boitempo, 1ª ed, p. 173-189, 2014.

JUNIOR, E. G. Movimento higienista e o processo civilizador: apontamentos metodológicos. **X simpósio internacional processo civilizador**. Campinas: Unicamp, 2007.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogá. 2019.

LARA, L. F.; CAMPOS, E. A. R.; STEFANO, S. R.; ANDRADE, S. M. Relações de gênero na polícia militar: narrativas de mulheres policiais. **Holos**, [S.l.], v. 4, p. 56-77, set. 2017.

LAURELL, A. C. Avançando em direção ao passado. **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. 3. ed. São Paulo: Cortez, p.151-178, 2002.

LIMA, R. S; SINHORETTO, J.; BUENO, S. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, 2015.

LIMA, A. L. G. **O espectro da irregularidade ronda o aluno: um estudo da literatura pedagógica e da legislação sobre a “criança-problema”**. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade de São Paulo, 2004.

LOPES, R. **O cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais**. In: *Psicologia para a América Latina*, n. 0, p. 1-8, 2002.

_____. *Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais*. **Psicologia para América Latina**, México, n. 0, ago. 2002.

LOURENÇO, A. S. **O espaço de vida do Agente de Segurança Penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários**. Tese (Doutorado em Psicologia)- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LUCHETI, N. V. **Escritos sobre as cadeias do Brasil colonial Rio de Janeiro e Salvador dos séculos XVII ao XIX**. – Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho. Franca, 2017.

LUIZ, G. VIDEO. **Policiais penais espancam detento no DF**. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/03/video-policiais-penais-espancam-detento-no-df.ghtml> Acesso em 23 de janeiro 2022.

MANSANERA, A. R.; SILVA, L. C. A influência das ideias higienistas no desenvolvimento da Psicologia no Brasil. **Psicologia em Estudo**. v. 5, n. 11, p. 115-137, 2000.

MARQUES, J. R. 35 frases fortes que vão impactar e mudar sua vida. Disponível em <https://jrmcoaching.com.br/blog/35-frases-fortes-que-vaao-impactar-e-mudar-sua-vida/> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

MATTOS, M. B. Memórias da prisão política sob o regime de Vargas. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho 2011.

MBEMBE, A. **Política da inimizade**. Tradução Sebastião Nascimento. Ambassade de France au Brésil: n-1 edições, 2020.

_____. MBEMBE, A. **Necropolítica**. Tradução Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO, G. D. **O processo de formação do policial penal da secretaria de administração penitenciária do estado do rio de janeiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Escola de Serviço Social) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **PCC lidera motim em 29 presídios de SP**. Reportagem em site. 2001. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/pcc-lidera-motim-em-29-presidios-de-sp> acesso em 09 de jan. 2022.

MENDONÇA, A. Após prisão e impeachment, ex-governador Witzel dá dicas a concurseiros. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/11/interna_politica,1275805/apos-prisao-e-impeachment-ex-governador-witzel-da-dicas-a-concurseiros.shtml Acesso em 23 de janeiro de 2022.

MILGRAM, S. **Obediência à autoridade: uma visão experimental**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

MINAYO, M. C. S., SOUZA, E. R. & CONSTANTINO, P., (coords). **Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008. 328 p.

MOONEY, A.; EVANS, B. *Language, society and power: an introduction*. 4ªed. Nova Iorque: Routledge, 2015.

MONARCHA, C. Psicoclínicas e cuidados da infância. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 274-284, dez. 2009.

MONTAÑO, C. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Serviço Social & Sociedade**, p. 270-287, n. 110, jun. de 2012.

MONTEIRO, F. D. S. **Fake news: estratégias discursivas e de memória utilizadas nas redes sociais durante o embate político-eleitoral no Brasil de 2018**. Dissertação (Mestrado em Memória Social) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2021.

MORAES, P. R. B. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 131-147, junho de 2013.

MOREIRA, R. A. Calas e os juízes de Toulouse - a história de um erro judiciário. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/417977243/calas-e-os-juizes-de-toulouse-a-historia-de-um-erro-judiciario> Acesso em 11 de janeiro de 2022.

MOREIRA, J. O. **Revisitando o conceito de eu em Freud: da identidade à alteridade. Estudos e pesquisas em psicologia**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, abr. 2009.

MOTTA, M. B. **Crítica da razão punitiva**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

MST. Movimento dos trabalhadores rurais sem terra. **Após seis anos, policiais acusados do assassinato de Claudia Ferreira ainda não foram julgados ou punidos**. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/03/17/apos-seis-anos-policiais-acusados-do-assassinato-de-claudia-ferreira-ainda-nao-foram-julgados-ou-punidos/> Acesso 23 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA, P. S. Um olhar para os presos comuns nas memórias dos presos políticos da Era Vargas. In: GALEANO, D.; CORRÊA, L. R.; PIRES, T. (Orgs.) **De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento**. Rio de Janeiro: PUC, 2021.

ORLANDI, E. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2007.

OZANA, R. B. et al. “O trabalho do policial penal no sistema penitenciário: estereótipos, prisionização e burnout”, **International Journal of Development Research**, v. 11, n. 06, jun. 2021.

PASTANA, D. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 17, n. 32, p. 121-138, 2009.

PATTO, M.H.S. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996.

PEREIRA, T. M. D. “**O guarda espera um tempo bom**”: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários, 2006.

PÊCHEUX, M. **O discurso estrutura ou acontecimento**. Tradução Eni Puccinelli Orlandi. 5ª ed. São Paulo: Pontes Editores, 2008.

PITASSE, M. **63 jovens negros são assassinados por dia no Brasil, segundo CPI**. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2016/06/15/63-jovens-negros-sao-assassinados-por-dia-no-brasil-segundo-cpi> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

PINTO, D. S. ; FARIAS, F. R. Memórias tecidas pela precariedade e pela vulnerabilidade em vidas expostas a situações extremas. In: OLIVEIRA, M. A. S. A.; CURCINO, A.; COSTA, L. F.; MAGALHÃES, F. (orgs.). **Ensaio sobre memória**. Leiria: Instituto Politécnico de Leiria, v. 2, 2020.

POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10, 1992.

REPORTAGEM G1. **Rebelião em presídio do complexo penitenciário de Bangu é controlada**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/10/26/rebeliao-em-presidio-do-complexo-penitenciario-em-bangu-e-controlada.ghtml> Acesso em 11 de jan. 2022.

REPORTAGEM G1. **Veja a lista dos 377 apontados como responsáveis por crimes na ditadura**. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/veja-lista-dos-377-apontados-como-responsaveis-por-crimes-na-ditadura.html> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

RIBEIRO, P. R. M. **História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão**. n. 4, Paidéia: Ribeirão Preto, p. 15-30, 1993.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4.583 de 25 de julho de 2005**. Dispõe sobre a criação da categoria funcional de inspetores de segurança e administração penitenciária e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-4583-2005-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-criacao-da-categoria-funcional-de-inspetores-de-seguranca-e-administracao-penitenciaria-e-da-outras-providencias> Acesso em 22 de janeiro de 2022.

RIO DE JANEIRO. **Manual do agente penitenciário**. [2001]. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf acesso em 22 de janeiro de 2022.

ROSA, M. D. A psicanálise frente à questão da identidade. **Trabalho apresentado no 9º Encontro Nacional de Psicologia Social- ABRAPSO**, Belo Horizonte, 1997.

RUDNICKI, D.; SCHÄFER, G. E SILVA, J. C. As máculas da prisão: estigma e discriminação das agentes penitenciárias. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 2, p. 608-627, 2017.

SAFATLE, V. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. 2ªed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, n. 16, p. 274-307, 2006.

SANT'ANNA, M. A. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. (Orgs.). **História das prisões**. Rio de Janeiro Rocco, v.1, p. 283-314, 2009.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Cartilha do egresso**. Disponível em: <http://visitanteseap.detran.rj.gov.br/VisitanteSeap/documentos/cartilhaegressos20set2012.pdf> Acesso em 31 de maio de 2021.

SEAP. Escola de Gestão Penitenciária. **Cursos**. Disponível em http://187.62.129.14/egp/?page_id=345 Acesso em 23 de janeiro de 2022.

SCHABBACH, L. M. A militarização dos presídios brasileiros. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 227-245, 2020.

SCHLESENER, A. H. A linguagem em seu contexto histórico e político. In: **Grilhões invisíveis: as dimensões da ideologia, as condições de subalternidade e a educação em Gramsci**. Ponta Grossa: Editora UEPG, p. 93-133, 2016.

SINDSISTEMA. **Histórico**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://sindsistema.org.br/historico/> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

SIQUEIRA, K. C. L.; SILVA, J. M.; ANGNES, J. S. “Cuidar de preso ?!”: os sentidos do trabalho para agentes penitenciários. **Revista de Ciências da Administração- Universidade Federal de Santa Catarina** Santa Catarina, v. 19, n. 48, p. 84-95, ago. 2017.

SILVA, S. K. M. **Mulheres policiais: um estudo sobre a presença feminina na polícia militar do amapá**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) Universidade Federal do Amapá. Amapá, 2015.

SOARES, L. E. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

_____; GUINDANI, M. K. A. Direitos humanos e ciências sociais no Brasil. In: SOARES, L. E. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, L. A. F.; SERRA, C. H. A. Quando o Estado de exceção se torna permanente: reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 205-227, 2020.

SYKES, G. M. **The society of captives: a study of a maximum security prison**. New Jersey, Princeton University Press, 1974.

TCHAO, E.; FREIRE, F.; MONTEIRO, J.; LEITÃO, L. Reportagem G1: "**Me jogou na parede e me obrigou**", diz jovem que acusa policial penal de estupro em presídio do Rio. Reportagem disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/11/me-jogou-na-parede-e-me-obrigou-diz-jovem-que-acusa-policial-penal-de-estupro-em-presidio-do-rio.ghtml> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TOREZAN, Z. C. F.; AGUIAR, F. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. **Revista Mal-estar e subjetividade**- Fortaleza, v. XI, n. 2, p. 525-554, jun. 2011.

TSCHIDEL, R. M.; MONTEIRO, J. K. Prazer e sofrimento no trabalho das agentes de segurança penitenciária. **Estudos de Psicologia**- Natal, v. 18, n. 3, p. 527-535, 2013.

TV BRASIL. Wilson Witzel diz que Rio precisa de prisão como Guantánamo. Disponível em: <https://youtu.be/0ic2b6tzMwY> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

VANDRESEN, D. S. Uma Análise do Discurso e do Não-Discursivo na Arqueologia de Michel Foucault. **Revista Aurora**, São Paulo, v. 7, n. 2, 2014.

VIEIRA, J. A.; ROCHA, J. V. P. D. Um estudo de análise de discurso crítica: diferenciação racial de traficantes de drogas na mídia. **Revista Discursos Contemporâneos em Estudo**, v. 3, n. 1, p. 47-62, 2018.

WACQUANT, L. **As prisões da Miséria** (1999). Tradução André Telles. Versão digitalizada pelo Coletivo Sabotagem, 2004. Disponível em: http://files.femadireito102.webnode.com.br/200000039-62f056357d/As%20Prisoos_da_Miseria%20Loic_Wacquant.pdf acesso em 22 de janeiro de 2022.

_____. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 2, 2014.

_____. Rumo à militarização da marginalização urbana. **Discursos Sediciosos. Crime, direito e Sociedade**. Ano 11, n. 15/16. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZACCONE, O. **Indignos de vida**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ŽIŽEK, S. **Violência**: seis reflexões laterais. 1ªed. São Paulo Boitempo, 2014.